

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO

GABRIELLE TESSER GUGEL

**NOVOS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICOARQUITETÔNICO:
A NOÇÃO DE RISCO E TEMPO NA PÓS-MODERNIDADE AMBIENTAL**

São Leopoldo

2014

GABRIELLE TESSER GUGEL

NOVOS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARQUITETÔNICO:
A noção de risco e tempo na Pós-Modernidade Ambiental

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre em Direito
Público, pelo Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos
- UNISINOS.

Orientador: Wilson Engelmann

São Leopoldo

2014

G942n Gugel, Gabrielle Tesser
Novos caminhos para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico: a noção de risco e tempo na pós-modernidade ambiental / Gabrielle Tesser Gugel -- 2014.
127 f. ; 30cm.
Dissertação (mestrado) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2014.
Orientador: Prof. Dr. Wilson Engelmann.

1. Direito. 2. Patrimônio histórico arquitetônico. 3. Teoria dos sistemas sociais. 4. Memória. 5. Meio ambiente cultural.
I. Título. II. Engelmann, Wilson.

CDU 34

Catálogo na Publicação:
Bibliotecário Eliete Mari Doncato Brasil - CRB 10/1184

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: "NOVOS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUITETÔNICO: A NOÇÃO DE RISCO E TEMPO NA PÓS-MODERNIDADE AMBIENTAL", elaborada pela mestranda **Gabrielle Tesser Gugel**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 01 de setembro de 2014.



Prof. Dr. **Leonel Severo Rocha**

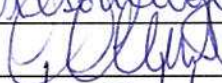
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Wilson Engelmann



Membro: Dr. Carlos Alberto Lunelli



Membro: Dr. Délton Winter de Carvalho



*Ao meu tio Ademir José Gugel,
verdadeiro mestre e incentivador deste trabalho,
meus agradecimentos por ter me ensinado a
admiração e respeito pelo patrimônio histórico
arquitetônico.*

AGRADECIMENTOS

Esse é um espaço muito especial na dissertação, pois, é com o maior carinho que posso agradecer a todas as pessoas que participaram dessa minha trajetória, e de alguma forma ou outra, contribuíram para a sua construção.

Aos meus pais Adailton João Gugel e Maristela Tesser Gugel, pela paciência, compreensão e amor dedicados, não só durante o período do Mestrado, mas sim, no decorrer da vida. Em especial, à minha mãe que aguardava acordada eu chegar à meia noite das aulas em São Leopoldo.

Aos meus irmãos Maria Eduarda e João Luiz, que apoiaram as minhas escolhas voltadas para a especialização. Em especial, obrigada por simplesmente existirem e por transmitirem uma doce leveza a minha vida.

Aos amigos e demais familiares, que compreenderam a minha ausência nas festas de aniversário e almoços em família. Agradeço por terem torcido por mim e dado o seu apoio de forma incondicional.

Ao meu orientador Wilson Engelmann, pela confiança prestada ao longo da dissertação. Agradeço por ter sempre se disponibilizado a me auxiliar nos momentos solicitados e, principalmente, por ser este profissional exemplar, cuja postura orgulha a nós alunos em poder compartilhar um pouco do seu conhecimento e tempo.

Aos professores Leonel Severo Rocha e Délton Winter de Carvalho que apresentaram a teoria sistêmica e me instigaram a produzir esse trabalho voltado para tal linha de pesquisa, como forma de desvelar os paradoxos que se encontram na proteção ao patrimônio histórico arquitetônico.

Aos demais mestres do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito, pelo conhecimento e discussões proporcionadas em sala de aula, fundamentais para o desenvolvimento de uma reflexão no pensamento.

Aos colegas que percorreram comigo essa trajetória, compartilhando momentos de angústia e felicidades. Em particular, não poderia deixar de nominar quem dividiu comigo inquietações, teóricas e individuais: Marina Sanches Wunsch, Raquel von Hohendorff, Rosa Galvão, Fernando Hoffmam, Letícia Cancian Selba e Suelen Webber.

As funcionárias da secretaria Vera Loebens e Magdaline Macedo, pela sua eficiência e objetividade em resolver as demandas trazidas pelos alunos do curso.

A colega e amiga Suélen Farenzena, um agradecimento mais que especial. És uma pessoa generosa e paciente, por isso, obrigada pela parceria, incentivo, apoio ao longo do

curso e também no tocante a dissertação. Desejo que sejas muito feliz e tenhas sempre muito sucesso!

Também não posso deixar de agradecer aos meus colegas profissionais Adriano Minozzo Borges, Andréa Aldrovandi, Fábio Fernando Martini e Kelly Somensi pela compreensão e apoio oferecido ao longo do curso. Devido a minha ausência precisaram assumir mais responsabilidades e remanejar os seus horários a fim de cumprir com os trabalhos do escritório, por isso, vocês estão guardados no meu coração. Muito obrigada!

Aos queridos Ademir José Gugel, Carolina Elisa Liviera, Giovanni Tesser Cristofoli, Karen Somensi, Lucas Ducati, Rosa Galvão e Cassiano César Cavalett, pela contribuição na busca de material bibliográfico. Ao Cassiano, em especial, que em meio a sua viagem de férias pela Itália conseguiu procurar um livro para mim.

A Associação Caminhos de Pedra, pelo material fornecido para a pesquisa. Além disso, como cidadã bento gonçalvensense agradeço ao trabalho que estão realizando de resgate e preservação da cultura italiana.



Nonna Maria Merlo fotografada por turistas na Casa Merlo nos primórdios dos Caminhos de Pedra.
Fonte: Associação Caminhos de Pedra

*Nada que tenha um significado mais profundo
deixa de ter certo aspecto utópico. Ele estimula a
perseguição. É próprio do utópico você não
atingi-lo, mas, se não for em busca dele, se você
não quiser sair do convencional, aí então o
marasmo será inevitável.*

Aloísio Magalhães

RESUMO

Na pós-modernidade, a crescente industrialização e a globalização das cidades faz com que o patrimônio histórico tenha que ceder espaço às novas indústrias e edifícios. As sociedades caracterizam-se pela significativa complexidade e contingência, o que dificulta a proteção ao patrimônio cultural. Na medida em que os reflexos da modernidade podem ser observados na sociedade contemporânea e diante da imprevisibilidade do futuro, a construção social do risco permite uma maior segurança, tendo em vista que ao invés das decisões políticas serem pautadas pela ideia de certeza, serão reguladas pela ideia de probabilidade. O presente trabalho é realizado de acordo com a matriz sistêmica, segundo a qual, a comunicação entre os sistemas é uma das bases da teoria dos sistemas, especialmente porque são operativamente fechados e cognitivamente abertos. Entretanto, as ressonâncias dos sistemas da Política e da Economia, nas decisões provenientes do sistema do Direito, prejudicam a salvaguarda das construções históricas, na medida em que o Direito toma por base códigos binários de outros sistemas para promover as suas decisões e não o código direito/não-direito. Como forma de resolver esse problema, explica-se sobre a importância da memória para planejar o tempo, uma vez que cada sistema social possui uma forma diferente de perceber o mundo, e por corolário, uma consciência diversa sobre o tempo. A construção histórica seria um espaço de memória e tempo personificado, além disso, a preservação do prédio histórico possibilita que a cidade cresça de acordo com o seu ritmo, sendo que a sua proteção reflete as esperanças sociais no tempo da comunidade. As experiências de direito comparado e a valorização do local revelam a necessidade de uma visão de segundo nível na construção social da cultura ambiental, em especial o projeto Caminhos de Pedra, realizado em Bento Gonçalves, apresenta uma nova forma de salvaguarda às construções históricas.

Palavras-chave: Patrimônio histórico arquitetônico. Teoria dos sistemas sociais. Tempo. Memória. Meio ambiente cultural.

RIASSUNTO

Nella postmodernità, la crescente industrializzazione e la globalizzazione delle città determinano che il patrimonio storico architettonico deve cedere suo spazio a nuove industrie ed edifici. Le società sono caratterizzate da complessità e contingenza significativa, ostacolando la tutela del patrimonio culturale. In quanto le conseguenze della modernità possono essere osservati nella società contemporanea e sulla imprevedibilità del futuro, la costruzione sociale del rischio fornisce una maggiore sicurezza, visto che invece delle decisioni politiche essere guidati da l'idea di certezza, saranno guidati da idea di probabilità. Questo lavoro è stato realizzato secondo la matrice sistemica, pertanto, la comunicazione tra i sistemi è la base della teoria dei sistemi, soprattutto perché loro sono operativamente chiusi e aperti cognitivamente. Tuttavia, le risonanze dei sistemi di Politica ed Economia, nelle decisioni del sistema giuridico, pregiudicano la tutela degli edifici storici, perchè il Diritto si basa su codici binari di altri sistemi per addotare le sue decisioni e non il codice Diritto/ non-Diritto. Al fine di risolvere questo problema si spiega sull'importanza della memoria per la pianificazione del tempo, poichè, ogni sistema sociale ha un modo diverso di percepire il mondo, e di conseguenza, una diversa coscienza del tempo. Lo edificio storico sarebbe uno spazio di memoria e di tempo personificato, oltre a ciò, la conservazione dello patrimonio storico architettonico possibilita alla città di crescere secondo il suo ritmo, perchè la sua protezione riflette le speranze sociale nel tempo della comunità. Le esperienze di diritto comparato e l'apprezzamento del locale rivelano la necessità di una visione del secondo livello nella costruzione sociale della cultura ambientale, in particolare il progetto Caminhos de Pedra, realizzato a Bento Gonçalves, presenta un nuovo modo per salvaguardare gli edifici storici.

Parole-chiave: Patrimonio storico architettonico. Teoria dei sistemi social. Tempo. Memoria. Ambiente culturale.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 RISCO E CULTURA: OS REFLEXOS DA SOCIEDADE PÓS MODERNA EM FACE DO PATRIMÔNIO CULTURAL	15
2.1 OS CAMINHOS DA MODERNIDADE: COMO A PÓS-MODERNIDADE INFLUENCIA NA NOÇÃO DE TEMPO E O SEU REFLEXO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUITETÔNICO	16
2.2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO RISCO E A SUA PERCEPÇÃO PELO SISTEMA DO DIREITO: AS DIFICULDADES ENTRE AS RESSONÂNCIAS DOS SISTEMAS DA POLÍTICA E DA ECONOMIA	49
3 CULTURA E RISCO: COMO BUSCAR NOVOS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA SOCIEDADE DE RISCO	88
3.1 OS EFEITOS DO TEMPO: A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA PARA PLANEJAR O TEMPO E OS DESAFIOS DE PENSAR NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUITETÔNICO	89
3.2 A BUSCA POR NOVOS CAMINHOS DE PROTEÇÃO PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO: COMO AS EXPERIÊNCIAS DE DIREITO COMPARADO E A VALORIZAÇÃO DO LOCAL REVELAM A NECESSIDADE DE UMA VISÃO DE SEGUNDO NÍVEL NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CULTURA AMBIENTAL	117
4 CONCLUSÃO	149
REFERÊNCIAS	155

1 INTRODUÇÃO

As construções históricas estão presentes em grande parte das cidades do mundo. Fazem parte do cotidiano das pessoas, uma vez que inspiram e aquecem a vida, na medida em que são provas vivas da passagem do tempo e da história das comunidades. A relação que elas estabelecem perpassa a figura do seu proprietário, eis que interagem com toda a coletividade da cidade, bem como com os visitantes que buscam conhecer a cultura dos povos que por eles frequentados.

Por falar em cultura, partindo da perspectiva do multiculturalismo que fundamenta a diversidade cultural entre os povos, ou seja, o mundo não é formado por uma uniformização de saberes e experiência, cada cultura apresenta uma forma diversa de reagir às expectativas sociais. Logo, o multiculturalismo é uma constatação que ajuda a compreender que a sociedade não é um todo uniformizado, mas sim, um remendo de diversas culturas. Nesse contexto, o patrimônio cultural de uma cidade, é um dos modos de expressão do povo que ali habita, visto que cria um espaço onde interagem costumes, símbolos, linguagem, arquitetura.

Como se pode observar uma das formas de expressão cultural é a arquitetura do local, por meio da qual se observa o patrimônio histórico arquitetônico. Essa expressão será reiteradamente utilizada no presente trabalho, por isso, convém dissecá-la da melhor forma possível, a fim de que se observe a amplitude do tema. A expressão *patrimônio* refere-se a um bem, uma herança que é reconhecida pela sociedade como um monumento de valor. O termo *histórico* demonstra que esse valor está relacionado com a história da comunidade, ou seja, reflete a memória do povo que ali se encontra, bem como demonstra a passagem do tempo e as transformações sociais ocorridas ao longo dos anos. Referida memória está relacionada aos acontecimentos e fatos que são responsáveis por cada cultura. E a expressão *arquitetônico* refere-se à arquitetura, uma construção edificada pelos seres humanos, ou seja, trata-se de uma intervenção humana na natureza, formada por diversos materiais, como cal, areia, pedra madeira, que de diferentes formas, cores e tamanhos demonstram a história social.

A junção desses três fatores ratifica a importância da salvaguarda dessa arquitetura. Em especial, a noção de que esses bens são recebidos como herança, dentro da perspectiva temporal da sociedade de risco, fundamenta a ideia de que ao recebê-la, o indivíduo deve conservá-la e transmiti-la as próximas gerações. Esse caráter intergeracional sintetiza as perspectivas da proteção com o tempo, tendo em vista que amplia o seu horizonte.

A contínua industrialização e a globalização fazem com que o patrimônio histórico, inclusive na pós-modernidade, perca o seu sentido de sagrado e seja demolido a fim de

permitira construção de novas indústrias e edifícios. O período da Revolução Industrial é marcado pelo crescimento populacional urbano e desenvolvimento muito rápido da indústria, o que ocasionou uma cultura de massa, com edifícios, residências e obras criadas de forma padronizada, logo, há uma grande destruição e desvalorização do patrimônio histórico, que é visto como algo do passado, impossível de ser modificado. Em tal realidade, constrói-se socialmente a noção do risco, ou seja, das consequências que a modernidade trouxe para a preservação do patrimônio cultural. Seja por meio da inconciliável noção de progresso com o patrimônio histórico, seja devido à globalização e deslocamentos do tempo-espço, a salvaguarda encontra cada vez mais impasses que frustram os indivíduos que buscam a sua proteção.

Desse modo, o problema que a Dissertação pretende responder é o seguinte: considerando a ocorrência da pós-modernidade e da construção social do risco, bem como o fato de o Direito, reiteradamente ceder espaço às ressonâncias da Economia, como buscar novos caminhos para preservar o patrimônio histórico arquitetônico?

A hipótese provisória, que se apresenta neste momento inicial do trabalho, leva em consideração projetos locais, em cidade do interior do Rio Grande do Sul, onde foi possível trilhar um caminho que leva à preservação das construções históricas. Tal situação é utilizada como forma de proteção, e subsídio para um acoplamento estrutural.

Com a inserção do patrimônio histórico arquitetônico na Constituição Federal, o Brasil considerou-o passível de proteção para as demais gerações. Ao longo dos anos percebeu-se que a proteção ao patrimônio histórico foi fundamental para a manutenção da cultura de diversas sociedades, considerando que ela está intimamente ligada às construções arquitetônicas de uma cidade. Apesar disso, na sociedade de risco, as ressonâncias dos sistemas da Política e da Economia, nas decisões provenientes do sistema do Direito, prejudicam a salvaguarda das construções históricas. Isso porque, as decisões jurídicas são influenciadas pelos demais sistemas sociais, claro que a comunicação entre os sistemas faz parte da teoria, porém, quando essa comunicação extrapola, corrompe o outro sistema.

Por isso, o caminho a ser trilhado pode parecer difícil e sinuoso, porém, a partir do pensamento dos autores de matriz sociológica, pretende-se observar até que ponto a percepção da noção de tempo, memória e história auxilia na proteção das construções históricas, de modo a desvelar paradoxos.

Um caminho que permita enxergar além da beleza do patrimônio histórico, para abarcar a totalidade de sua contribuição à cultura. Michel Random conta uma história que ocorreu no século XIV. Havia dois pintores renomados, um se chamava Chi Sing e o outro

Jen Jen Fa, ambos eram considerados ilustres, ninguém conseguia decidir qual era o melhor. Logo, o Imperador convidou-os para que pintassem um muro no palácio, aquele que vencesse a disputa ganharia a nomeação como governador de uma província do reino. Assim, foi colocada uma grande cortina preta entre eles, para que um não pudesse ver o trabalho do outro. Chi Sing pintou uma paisagem magnífica, o Imperador ao vê-la exclamou: “É impossível que haja uma obra humana mais bela do que a sua, ó grande mestre. Eu prometi que aquele que ganhasse essa disputa seria o governador de uma província. Vou nomeá-lo. Deixe-me apenas dar uma rápida olhada na pintura de Jen Jen Fa”. Ao puxar a cortina, todos ficaram estupefatos, pois, Jen Jen Fa, apenas tinha polido a parede que se situava em frente a de Chi Sing, logo, a pintura deste refletia na parede polida por Jen Jen Fa. O Imperador boquiaberto compreendeu que Jen Jen Fa deu à parede a transparência do espelho, dando à pintura unidimensional de Chi Sing três dimensões de profundidade. Por isso, o Imperador declarou Jen Jen Fa vencedor da disputa, oferecendo a ele o posto de governador da província. Entretanto, o artista recusou e disse: “Não majestade. Obrigado. Não quero nada que um ser humano possa me dar.” Após, caminhou em direção à parede, adentrou na paisagem, onde todos viram-no caminhar por entre as árvores, subir a montanha, e quando ele desapareceu por detrás de uma rocha, o espelho se apagou, conseqüentemente, a parede voltou a ser o que era antes, e o artista desapareceu.

É justamente nessa perspectiva de profundidade que o presente trabalho, pretende abordar a salvaguarda das construções históricas, busca-se olhar além da construção, a fim de observar as relações que o meio mantém com os sistemas. Nesse sentido, a observação de segundo nível tenciona enxergar os pontos cegos existentes nos sistemas. Além disso, necessita-se que o belo sensível aos olhos, perceptível em um primeiro olhar, amplie sua dimensão, para que a comunicação entre o meio o sistema, faça com que o desaparecimento do pintor produza o significado de autorreferência e autopoiese sistêmica.

De todo o modo, resta ser observado qual é o tênue limite entre a influência da globalização e a perda da identidade local, e até que ponto a preservação do patrimônio histórico permite a manutenção dessa identidade. Partindo da matriz sistêmica, isso é possibilitado exatamente pelo fechamento operacional e pela abertura cognitiva. Estar aberto ao novo, sem perder sua essência.

Objetiva-se com o presente trabalho traçar um caminho para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, através da noção de tempo e memória, perpassando pelas experiências de direito comparado e pela valorização do local, na pós-modernidade ambiental. Para tanto necessária uma análise dos efeitos que a sociedade pós-moderna produz quando da

salvaguarda do patrimônio cultural, em razão do advento da globalização e industrialização, bem como das mudanças na noção de tempo-espaço.

A partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, propõe-se demonstrar a relação entre os sistemas do Direito, Economia e Política, os quais refletem diretamente nas decisões que demandam a proteção das construções históricas, de modo que a estrutura dos sistemas em uma observação de segundo nível proporcionem uma construção social da cultura.

Por meio da noção de tempo e memória, tendo como base as teorias de autores como François Ost, Raffaele De Giorgi, Niklas Luhmann, Gunther Teubner, Anthony Giddens, busca-se entender de que forma a tradição e o patrimônio histórico constroem a identidade cultural local, uma vez que esta possui relação e necessita encontrar um equilíbrio entre o crescimento das cidades e a globalização. Além disso, fundamental observar as experiências de direito comparado e comunidades brasileiras que preservam, ainda que de maneira singela, o patrimônio histórico arquitetônico, por meio de um estudo transdisciplinar, a fim de integrar a teoria à efetiva valorização do local.

A Dissertação, conforme referido anteriormente, será desenvolvida a partir do método sistêmico construtivista. Além disso, a pesquisa será realizada sob uma perspectiva transdisciplinar, eis que a complexidade de tal tema envolve diversas matérias, não só jurídicas, mas também relacionadas a arquitetura, urbanismo e história.

Tal análise será aliada à teoria do risco de Ulrich Beck, pois nesse contexto o Direito enquanto estrutura do sistema social, produz as respostas adequadas de que necessita a sociedade contemporânea. A análise demanda pesquisa bibliográfica e de legislação comparada, principalmente com a francesa e italiana que são grandes protetoras do patrimônio histórico arquitetônico.

Pretende-se, ainda, realizar uma observação de segunda ordem, observação dos sistemas observadores, baseada na Teoria dos Sistemas Sociais. Outrossim, a pesquisa fundar-se-á na interpretação de obras de Sociologia, visto que se enquadra da Linha 2 do Programa de Pós-Graduação em Direito, leis e demais princípios. Também pesquisas ligadas diretamente aos periódicos brasileiros e internacionais que abordam sobre a salvaguarda do patrimônio histórico arquitetônico.

2 RISCO E CULTURA: OS REFLEXOS DA SOCIEDADE PÓS MODERNA EM FACE DO PATRIMÔNIO CULTURAL

É preciso deter o martelo que mutila a face do país. Victor Hugo

Na sociedade pós-moderna o desenvolvimento e avanço tecnológico ocasionados durante a modernidade nos Estados-nação causam preocupações acerca da influência que possuem sobre o patrimônio cultural e por consequência também sobre o patrimônio histórico arquitetônico. Como a perda da tradição pode modificar a identidade nacional de um povo? Quais os efeitos da sociedade de risco perante o patrimônio histórico arquitetônico? Até que ponto a globalização indica a perda da noção de cultura do Estado-nação? Como os sistemas sociais devem operacionalizar a proteção do patrimônio histórico arquitetônico?

Essas e tantas outras perguntas demonstram o receio de que a globalização possa alterar de maneira significativa e negativa a cultura local e regional. Mas como buscar um equilíbrio? De pronto, importante ressaltar que não se está acusando a globalização por todas as mazelas que envolvem o patrimônio histórico arquitetônico. O fato é que a globalização é um acontecimento moderno, que produz efeitos sobre o patrimônio histórico arquitetônico, em razão das decisões que são tomadas no âmbito global. Esse fenômeno será melhor explicado ao longo desta primeira parte, porém a título de elucidação inicial, pode-se dizer que a globalização é “uma síndrome complexa de processos, em que as redes de atores e as macroestruturas se interconectam de modo extremamente complicado e dinâmico”¹. Há um processo de ligação e comunicação entre instituições, convenções, empresas, Estados que ocorre de maneira extremamente rápida. É essa velocidade que parece não acompanhar a da proteção do patrimônio histórico.

De fato, as nações atualmente consideradas desenvolvidas – de centro -, ao longo de sua história protecionista ao patrimônio histórico arquitetônico, passaram a preservar os monumentos históricos e posteriormente as construções históricas, sendo que com o passar do tempo a preservação foi e permanece uma forma de manter a prosperidade de um Estado cultivando os referenciais que o justifiquem como nação.

Os referenciais formadores da identidade cultural são aqueles valores processados e ramificados na cultura de um povo, que demonstram a história, a luta, os acontecimentos, as diferentes imigrações recebidas ou mesmo a estabilidade e durabilidade de determinada

¹ DICKEN, Peter. *Mudança global: mapeando as novas fronteiras da economia mundial*. 5. ed. Tradução de Teresa Cristina Felix de Sousa. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 28-29.

origem durante gerações. Para Aloísio Magalhães² “estamos num processo nítido de querer encontrar nossa identidade política. Como se encontrará? Onde se encontrará? Não há outro caminho a não ser o conhecimento, a identificação, a consciência coletiva, a mais ampla possível, dos nossos bens e nossos valores culturais”.

Algumas cidades³ conseguem preservar seu patrimônio histórico arquitetônico, especialmente as que possuem uma população menor e consciente da importância que as gerações anteriores deixaram para o local, o que está sendo uma tarefa muito difícil às metrópoles, onde com os rápidos avanços tecnológicos e populacionais, as construções históricas perdem totalmente seu espaço e sentido, perante o amontoado de arranha-céus.

2.1 OS CAMINHOS DA MODERNIDADE: COMO A PÓS-MODERNIDADE INFLUENCIA NA NOÇÃO DE TEMPO E O SEU REFLEXO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUITETÔNICO

O ponto decisivo é que o horizonte se obscurece à medida que os riscos crescem. Ulrich Beck

O termo pós-modernidade ou sociedade contemporânea⁴ é usualmente utilizado pela doutrina para caracterizar a sociedade das últimas décadas, como uma espécie de passagem da sociedade moderna, pois, as teorias, que antes a descreviam tornaram-se ultrapassadas, ou seja, desgastadas, diante das alterações e avanços proporcionados pela sociedade, gerando uma insegurança e medo.⁵ Para Anthony Giddens,⁶ determinados aspectos sociais sofreram transições diante da divergência entre as instituições modernas e aquelas que a própria sociedade construiu nas últimas décadas, entretanto, para o autor ainda não se avançou a pós-modernidade, mas sim a uma insuficiência da modernidade.

² MAGALHÃES, Aloísio. *E triunfo? A questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: Fundação Nacional Pró-Memória, 1985. p. 41-42.

³ Pode-se citar nesse sentido cidades como Diamantina, Ouro Preto, Garibaldi, Antonio Prado, Santa Tereza (Rio Grande do Sul), Santa Tereza (Espírito Santo) e Parati.

⁴ O termo pós-modernidade é explicado por Ulrich Beck (*Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 11) como um esforço de compreender os conteúdos que o desenvolvimento histórico da modernidade nas últimas duas, três décadas atribuiu a essa partícula. Já a nomenclatura “sociedade contemporânea” é utilizada por Raffaele de Giorgi (*Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 185). Refere Anthony Giddens (*As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 12) que o termo pós modernidade foi popularizado por Jean-François Lyotard como um “um deslocamento das tentativas de fundamentar a epistemologia, e da fé no processo planejado humanamente”.

⁵ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 185.

⁶ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 58.

Essa insuficiência da modernidade ocorre porque ela não conseguiu cumprir as suas promessas⁷, ou então, aquelas eventualmente cumpridas produziram efeitos que ultrapassaram a capacidade da sociedade em resolver os problemas dali advindos. Além disso, dadas às consequências modernas, não conseguirá cumpri-las. A modernidade, desde a sua concepção no século XVI, até a sua efetiva aplicação em meados do século XVIII, apresentou-se como um projeto audacioso, eis que apresenta um modelo de Estado racional formado com diferentes ideias e abstração. Concomitante à aplicação da modernidade, emerge o modo de produção capitalista em grande parte dos países europeus. O desenvolvimento do capitalismo apresentou um importante reflexo sobre a modernidade, tendo em vista que impulsionou o processo de industrialização, o que trouxe progresso e avanço ao conhecimento técnico-científico e outras áreas da indústria.⁸

O pensamento moderno contínuo nos séculos XIX e XX seguiu o seu curso em direção à pós-modernidade. Gianni Vattimo⁹ questiona-se sobre a postura do pensamento ocidental em necessitar determinar o contexto histórico que está vivendo, como, atualmente vive-se na modernidade ou na pós-modernidade? Para o autor tal postura é recorrente do ser humano devido a sempre presente noção de avanço histórico, transformação, superação, não estabilidade do ser. Independente da corrente de pensamento que se adote, no presente trabalho procurar-se-á apresentar como a teoria do risco, consequência do próprio pensamento moderno, está presente nas decisões que envolvem a proteção do patrimônio histórico arquitetônico.

Em contraposição à modernidade, o que muda na pós-modernidade é a racionalidade e a forma como as situações são absorvidas, tendo em vista que o equilíbrio que antes era percebido, devido a sua clara colocação e função na sociedade, “de uma parte, os marginalizados, as mulheres, o terceiro mundo, os países em desenvolvimento, o desvio, a guerra; e de outra parte, o capitalismo, a burguesia, o direito, o Norte, a democracia”¹⁰, logo, as expectativas sociais eram previsíveis e as decisões tomadas de acordo com tal contexto.

⁷ As promessas advêm do projeto da modernidade. Referido projeto “assenta em dois pilares fundamentais, o pilar da regulação e o pilar da emancipação. São pilares, eles próprios, complexos, cada um constituído por três princípios. O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, cuja articulação se deve principalmente a Hobbes; pelo princípio do mercado, dominante sobretudo na obra de Locke; e pelo princípio da comunidade, cuja formulação domina toda a filosofia política de Rousseau. Por sua vez, o pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica” (SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 77).

⁸ Ibid. p. 77-79.

⁹ VATTIMO, Gianni. *O fim da modernidade: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. VII-VIII.

¹⁰ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 186.

Havia um equilíbrio que a sociedade impunha a si mesma, para que pudesse diferenciar-se funcionalmente. Porém, com os avanços e catástrofes observadas (especialmente, após o desastre de Chernobyl), os riscos passaram a ser difundidos, não possuem barreiras. Aquela diferenciação que antes confortava a sociedade não pode mais ser observada, pois todos são suscetíveis às consequências dali advindas.¹¹

As transformações na sociedade moderna demonstraram um processo descontínuo, pois, além de estabelecerem uma forma global de abrangência comunicacional, alteraram o cotidiano dos indivíduos. Assim, foram rompidas as formas clássicas de ordem social, e juntamente a isso, torna-se difícil a convivência entre o tradicional e o moderno, tanto nas cidades, quanto no subjetivismo de cada indivíduo. Observa-se que tal descontinuidade é diversa da história de períodos anteriores, porque a velocidade com que tal processo ocorre é muito rápida, com o que a tecnologia contribui. O seu alcance envolve todas as pessoas, de todas as culturas, além da adoção de modelos institucionais diversos daqueles que anteriormente estavam presentes na história da humanidade.¹² Por isso, a proteção do patrimônio histórico arquitetônico trava uma batalha constante com o avanço tecnológico,¹³ tendo em vista que essa descontinuidade entre o tradicional e o moderno está presente no contexto das cidades urbanas, onde as construções históricas cedem espaço aos modernos e faraônicos edifícios.

Além da mudança na racionalidade outra transformação ocorrida é referida por Luhmann por meio da noção de *risco*¹⁴: como uma oposição a noção de segurança que se tinha na modernidade, pois, não é possível haver uma segurança absoluta, sempre pode

¹¹ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 7.

¹² GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 14-16.

¹³ Ao mesmo em tempo em que o avanço tecnológico traz consigo essa insuficiência social à proteção do patrimônio histórico, em razão do que será exposto ao longo do presente trabalho, resta ser mencionado que há tímidos avanços tecnológicos que ajudam na manutenção do patrimônio histórico arquitetônico. Em pesquisas recentes têm-se utilizado a nanotecnologia para a restauração e conservação de pintura ou de alguma obra arquitetônica antiga, em especial porque essa tecnologia pode ser adaptada a utilização sobre diferentes materiais, como papel, pedra, tinta, sem que tais obras originalmente fossem modificadas, ou seja, sem perder as suas características. (GÓMEZ-VILLALBA, Luz Stella; LÓPEZ-ARCE, Paula; GONZÁLEZ, Rafael Fort; BUERGO, Mónica Álvarez de. *Revista Patrimonio Cultural de España*, Madrid, n. 4, p. 47, 2010).

¹⁴ Como o presente texto vai tratar acerca do risco, importante que este não seja confundido com o perigo, conforme explica Luhmann, pois o risco provém da decisão enquanto o perigo de fatores externos: “Con el objeto de poder hacer justicia a ambos niveles de la observación, daremos otra forma al concepto de riesgo. Nos serviremos, más concretamente, de la distinción entre riesgo y peligro. Esta distinción supone (y así se diferencia precisamente de otras distinciones) que hay una inseguridad en relación a daños futuros. Se presentan entonces dos posibilidades. Puede considerarse que el posible daño es una consecuencia de la decisión, y entonces hablamos de riesgo y, más precisamente, del riesgo de la decisión. O bien se juzga que el posible daño es provocado externamente, es decir, se le atribuye al medio ambiente; y em este caso, hablamos de peligro.” (LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. México: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992. p. 65).

ocorrer algum imprevisto. Sem medo de ser contraditório, observa-se que é justamente a utilização da noção de risco que permite uma maior segurança, tendo em vista que ao invés de as decisões políticas serem pautadas pela ideia de certeza, serão pautadas pela ideia de probabilidade. Por meio do binômio *risco-segurança* torna-se possível que em um primeiro momento seja plausível tomar todas as decisões levando em consideração a sua margem de risco. Isso permite concretizar a noção de risco, bem como analisar de que forma, através dos séculos, o risco e a segurança estiveram presentes nas suas próprias decisões.¹⁵ A noção de risco está relacionada à decisão, dessa forma, ao se tomar a decisão sobre o tombamento de um prédio, a fim de conservá-lo, ou destruí-lo para a edificação de um edifício com muitas salas comerciais que trariam lucratividade econômica, é uma situação de risco, como todas as decisões que são tomadas pelos governantes.

A análise da segurança é ampliada, pois, percebe-se que a modernidade não conseguiu conter as indeterminações surgidas com a ocorrência do risco, e mais as demandas sociais cada vez mais as produzem. A modernidade demonstrou-se uma crescente de situações paradoxais, mesmo que não queira produzir indeterminações, devido a seu modelo de produção, continuou a produzi-las; enquanto gerou muita riqueza a parte da população, determinou que uma grande parcela fosse submetida a situações de extrema miséria; quanto mais igualdade e participação social eram percebidas nos Estados, ao mesmo tempo acentuou-se a desigualdade e diminuição da participação social, esta inclusive pela falta de interesse da população em vista do descrédito com relação ao sistema político. Percebe-se que as decisões que foram tomadas poderiam ter sido diferentes, o que poderia não ter produzido todos os danos ambientais e sociais vivenciados e ampliados pela pós-modernidade. Com a noção de *risco-segurança* objetiva-se que essas indeterminações não continuem a ocorrer de modo a gerar insegurança social. Logo, as decisões pautadas pelo risco determinam vínculos com o futuro, de modo a minimizar as suas consequências. A noção de risco é justamente o meio da sociedade para criar vínculos com o futuro, como forma de construir decisões que carreguem a noção de segurança.¹⁶

Por meio da *modernidade tardia*,¹⁷ o desenvolvimento da indústria e a produção em massa geraram ao invés da distribuição da riqueza (que foi observada a partir da Revolução

¹⁵ LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. México: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992. p. 62-63.

¹⁶ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 191-193.

¹⁷ O termo *modernidade tardia* é comumente utilizado por Beck quando trata da sociedade de risco. Além disso, é por meio dele que Lenio Streck refere-se aos países periféricos, como o Brasil, visto que os denomina “países de modernidade tardia”. (STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 165).

Industrial, na sociedade moderna), a distribuição de riscos, e isso ocorre devido a dois fatores: as garantias e regras do Estado Social, bem como o avanço do nível de produção humana e científica permitem uma diminuição da deficiência material; com a modernização, os riscos e as catástrofes tomam uma proporção que nunca tinha sido observada. O problema então é observado a partir de um novo paradigma: dos efeitos sucedidos do desenvolvimento *técnico-científico*. A perspectiva observada na sociedade moderna, sobre o problema da utilização da riqueza material não deixa de existir, muito antes pelo contrário, está presente, porém o seu paradigma não mais prepondera. O paradigma dominante será o da sociedade de risco, proveniente de riscos que ela própria produziu.¹⁸

As escolhas demandam em risco, seguindo por esse caminho, na modernidade industrial não há opção entre uma escolha de risco e uma escolha segura, todas demandam em risco, o que pode ser feito é verificar quais trarão mais vantagens ou mais prejuízos à sociedade. O principal problema que envolve a comunicação sobre o risco é separar aqueles que tomam decisões envoltas pelo risco, daqueles que têm interesses nessas decisões. Ou seja, aqueles que tomam decisões, evolvem-se com o risco, enquanto que aqueles que sofrem as consequências da decisão estão diante do *perigo*, visto que o ponto de vista que deve ser ressaltado é quem possui o poder de decisão. Essa percepção diferencia a linha tênue existente nessa comunicação. Evidente que não é possível que todos os interessados opinem nessa decisão, tendo em vista que ela cabe a quem tem poder para isso, além do que nem sempre é possível prever o alcance da decisão, todos que serão interessados por ela. Porém, se deve ressaltar que na pós-modernidade cresce nos Estados essa percepção política de consultar a população, por exemplo, por meio de audiências públicas, para que antes de tomar a decisão, ouça o máximo possível a opinião de quem será afetado por ela.¹⁹ Logo, as decisões que envolvem a proteção do patrimônio histórico necessitam que a comunidade seja ouvida, especialmente, o órgão que já atue nessa área, principalmente se essa decisão pretende a demolição de uma construção histórica, uma vez que após demolida, não há como voltar no tempo. Toda decisão traz consigo o risco.

Ouvir a opinião de quem será afetado pelo risco demanda a construção dessa ideia perante a sociedade. A construção social do risco deve ser entendida como a criação da aceitabilidade social acerca do risco e em informar a população, através de processos transparentes e participativos, os quais permitam a criação de uma percepção do risco. Isso

¹⁸ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 23-24.

¹⁹ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 247-249.

exige que o sistema político e quem detenha o conhecimento científico forneçam informações e conhecimento acerca das vantagens, inconvenientes e demais características. O conhecimento não deve ser monopolizado, a sociedade precisa estar informada sobre o risco. Nesse caso a participação pública é necessária, pois quanto maior a incerteza, mais importante será a participação da sociedade. Logo, a gestão do risco exige a sua ponderação, tendo em vista que a presença do risco é inerente à sociedade, de modo que, para que o sistema da Política, o qual tem a função de tomar decisões coletivamente vinculantes, leve em consideração a opinião pública, os cidadãos necessitam ter informações corretas e coerentes sobre o risco, para que não sejam iludidos ou influenciados por um medo que não se adéqua às suas consequências.²⁰

Por isso, a importância de um equilíbrio entre a racionalidade científica e a social, pois, as pesquisas científicas ao apontarem as suas conclusões sobre o risco estão sujeitas à análise valorativa feita pela sociedade. Até porque, mesmo que os cientistas apontem a ocorrência de certos riscos com alguma certeza, é de se observar que quando se trata de risco está-se diante de probabilidade, logo, as constatações científicas trazem possibilidades e não certezas. O sistema da ciência trabalha sob a perspectiva de hipóteses e não de verdades, pois estas estão no campo da metafísica, do religioso, e consequentemente deixa de ser ciência. Logo, a racionalidade científica e a racionalidade social, apesar de serem eminentemente distintas, necessitam uma da outra, pois as pesquisas científicas trabalham com o olhar sob o futuro social, de possíveis realidades e consequências trazidas à sociedade devido aos riscos por ela produzidos, ao passo que a coletividade continua a exigir provas concludentes acerca de danos ou riscos, sendo que a cada prova apresentada, exigem-se outras para ampliar sua percepção social, destarte “racionalidade científica sem racionalidade social fica vazia, racionalidade social sem racionalidade científica, cega”.²¹

O risco é uma construção social e os seus resultados são catastróficos e/ou preocupantes, assim, os novos riscos ambientais caracterizam-se por serem: *globais*, que abrangem grandes regiões do planeta, que se difundem em uma larga escala, apresentando magnitude nunca antes observada; *retardados*, demoram gerações, décadas ou séculos para se concretizar, mas em certo momento, estabilizam-se apresentando dimensões catastróficas, especialmente em face de sua irreversibilidade e extensão; *irreversíveis*, são aqueles que quando se concretizam são imutáveis, ou pelo menos, que enquanto o ser humano existir não

²⁰ ARAGÃO, Alexandra. Princípio da precaução: manual de instruções. *Revista do CEDOUA*, Coimbra, n. 22, ano XI, p. 42-44, 2008.

²¹ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 34-36.

poderá reverter a situação de risco. Claro que a irreversibilidade em uma primeira análise passa uma noção negativa, prejudicial, ocorre que a irreversibilidade em si, significa a impossibilidade de retroceder no tempo, “uma irreversibilidade não é, em si mesma, nem boa nem má, ela é neutra”. Dentro dessa perspectiva, o oposto de irreversibilidade, não seria a reversibilidade, mas sim a conservação, a permanência e respeito dos recursos ambientais. Como exemplo de irreversibilidade, presente em quase todas as nações, tem-se o meio ambiente cultural, de modo que, o patrimônio artístico, arqueológico, arquitetônico, dentre outros, provocam a impossibilidade de o ambiente retornar ao seu estado anterior, porém, tal irreversibilidade é considerada positiva, visto que nesse caso, estão presentes valores que transformam e identificam um país.²² Por outro lado, utilizando-se o mesmo exemplo do meio ambiente cultural, quando se destrói uma construção histórica, o risco torna-se irreversível, tendo em vista que não é possível reconstruir os valores históricos com os quais os indivíduos identificavam-se.

É possível dividir, para fins de melhor análise, os riscos em antrópicos e naturais. Os *riscos naturais* são aqueles que ocorrem com menor frequência e de causas diversas, que podem ser químicas, biológicas, meteorológicas, dentre outras, enquanto que os *antrópicos*, também chamados de *tecnológicos*, estatisticamente são mais assíduos, difundindo-se tanto no tempo quanto no espaço. Importante observar que, apesar dessa distinção realizada pela doutrina, é cada vez mais difícil diferenciar os riscos de origem natural e riscos de origem humana, tendo em vista que muitas causas naturais acabam por potencializar riscos antrópicos e vice-versa, o que gera acidentes mistos.²³

Os estudos sobre o risco, bem como a insuficiência do sistema político na regulação das situações que exijam sua preocupação, demandam a observação sobre a capacidade de lidar com os riscos, quais medidas as populações utilizam para adaptar e prevenir os seus danos. Um conceito-chave que trazem Jeroen van der Sluijs e Wim Turkenburg é o da

²² ARAGÃO, Alexandra. *Princípio da precaução*: manual de instruções. Revista do CEDOUA, Coimbra, n. 22, ano XI, p. 20-23, 2008.

²³ Para melhor contextualizar essa situação Alexandra Aragão (Ibid. p. 13) exemplifica fenômenos da natureza onde causas naturais e antrópicas potencializam a ocorrência de catástrofes: “a) Causas naturais extraordinárias: Um fenômeno natural nada habitual, que cria riscos tecnológicos. Por exemplo, a passagem de um furacão escala 5, com ventos superiores a 249 km/h, que está na origem do risco de explosão de uma fábrica de indústria química no Barreiro. b) Causas naturais invulgares: Um fenômeno natural ordinário, mas com uma intensidade surpreendente e que, por isso, potencia o risco tecnológico. O exemplo são chuvas diluvianas em Santarém que põem uma barragem, como a de Castelo de Bode, em risco de ruptura, por falta de capacidade do descarregador de cheias. c) Causas naturais ordinárias. Um fenômeno natural habitual, com uma intensidade dentro dos valores normais, mas cujos efeitos danosos são profundamente agravados por fatores humanos intensificados ao longo do tempo. A melhor ilustração é o risco de inundação e aluamentos da ilha da Madeira, na sequência da remoção do coberto vegetal e da impermeabilização progressiva do solo, pela urbanização excessiva das encostas da ilha”.

resiliência, que seria a capacidade de um sistema tolerar uma perturbação sem entrar em colapso, ou seja, um estado qualitativamente diferente, normalmente indesejado. Nesse sentido, a resiliência em sistemas sociais inclui a capacidade dos seres humanos para antecipar e planejar o futuro, a fim de se adaptar às condições de inevitáveis imprevistos, pois como os seres humanos dependem do meio ambiente para a sobrevivência e as suas ações vão continuamente impactando os ecossistemas do local, a ponderação acerca da resiliência considera três perspectivas: quanto de alteração que o sistema pode sofrer e ainda manter os mesmos controles sobre a função e estrutura; o grau em que o sistema é capaz de auto-organização; e a capacidade para construir e aumentar a capacidade de aprendizagem e adaptação.²⁴ A noção de resiliência está presente na análise que envolve o risco ambiental, mas com relação ao patrimônio histórico ainda não é possível determinar como a sociedade se adaptaria a uma perda de identidade cultural, por isso, que se configura uma situação de risco.

Com o constante desenvolvimento da ciência e ocorrência de novos riscos, a observação do risco tem em si um elemento futuro, tendo em vista que é preciso antever os possíveis danos que poderão ocorrer no futuro, mas, que ao mesmo tempo são reais hoje. Logo, as decisões atinentes ao risco são *reais* e *irreais*, pois, algumas consequências dos riscos são observadas através de danos concretos já visíveis, porém, outras são projeções do que acontecerá no futuro,²⁵ e justamente por se concentrar no futuro, o risco pode ser que ocorra, como pode ser que não, desse modo, a organização do presente dependerá da ponderação acerca do risco, dentro daquela ideia de Luhmann pautada no binômio risco-segurança.

Para explicar essa perspectiva de o futuro apresentar um risco, Luhmann trabalha com a noção de tempo e de memória. Para isso explica que o tempo é uma forma de diferenciar entre o antes e o depois, assim, há um movimento, onde o antes é o passado, enquanto o depois é o futuro. A elaboração do tempo, com a evolução das sociedades, depende de cada cultura, por exemplo, Luhmann se pergunta se na sociedade moderna a semântica do tempo não poderia ser medida através da diferença entre a imanência e a transcendência. E para conseguir trabalhar dentro dessa perspectiva, parte da ideia de que tudo o que acontece, ocorre simultaneamente, ou seja, o ambiente existe em torno de um sistema e não antes ou depois, assim o ambiente não pode ficar preso no passado, nem mesmo o presente do sistema se

²⁴ SLUIJS, Jeroen van der; TURKENBURG, Wim. Climate Change and the Precautionary Principle. In: FISHER, Elizabeth; JONES, Judith; SCHOMBERG René von. *Implementing the precautionary principle: perspectives and prospects*. Cheltenham: Edward Elgar, 2006. p. 245-269.

²⁵ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 39-40.

voltar em direção ao futuro do entorno, assim existe um sincronismo entre os sistemas em si e deles para com o ambiente. Logo, é importante que se observe que como os sistemas sociais são operativamente fechados e cognitivamente abertos, tomam suas decisões conforme o seu passado. Suas decisões sobre o futuro são sobre o passado. Nesse contexto, a memória quanto mais complexa (abrangendo diversas possibilidades) for, mais longe poderá antever inconsistências entre o passado e o futuro, porém ao mesmo tempo, permite a sua diferenciação.²⁶

Assim, como não se pode conhecer o futuro, tendo em vista sua indeterminação, é possível aduzi-lo de acordo com a probabilidade, se é mais ou menos provável. Nos séculos XIX e XX tentava-se quantificar essa probabilidade, através de cálculos, entre sua extensão temporal e social, a fim de permitir um acordo na tomada de decisão, por meio de leis causais, planejamento ou desenvolvimento, acreditando-se no progresso ou em conceitos indeterminados, cujos objetivos eram reformistas ou revolucionários. Todavia, essa racionalidade encontra barreiras quando se trata de análise de catástrofes envolvendo, por exemplo, radiação, pois não se sabe quando pode ocorrer uma explosão em uma usina nuclear, bem como quantas pessoas serão atingidas por essa radiação.²⁷ Sabe-se, contudo, que a destruição do patrimônio histórico arquitetônico representa uma perda cultural, sendo que as suas consequências são observadas a partir da descontinuidade entre a história de um local e o povo que ali se encontra, criando uma noção de não-identidade, não-pertencimento à comunidade.

Para entender melhor a noção de história é importante que esta se relacione com a ideia de tradição, pois conforme explica Anthony Giddens²⁸ na modernidade reflexiva²⁹ “o passado é honrado e os símbolos valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações”, de modo que a tradição é o “modo de integrar a monitoração da ação com a organização tempo-espacial da comunidade”. Nesse sentido, a tradição ao mesmo tempo em que está em constante transformação, na medida em que a sociedade avança temporalmente, quando uma geração é substituída pela próxima, também é uma forma de paradigma, ao qual os movimentos sociais necessitam ser comparados, a fim de se determinar, o passado, o

²⁶ LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. México: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992. p. 78-79.

²⁷ Ibid. p. 92-93.

²⁸ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 44-45.

²⁹ Esse termo é empregado pelo autor (Ibid. p. 43) para explicar a relação entre a modernidade e a reflexividade, pois “há um sentido fundamental no qual a reflexividade é uma característica definidora de toda a ação humana. Todos os seres humanos rotineiramente ‘se mantêm em contato’, com as bases do que fazem como parte integrante do fazer. Denominei isso em outro lugar de ‘monitoração reflexiva da ação’.

presente e o futuro. A tradição representa uma posição contrária às reformas sociais, ocorre que na modernidade, a reflexividade com a constante avalanche de informações, as práticas sociais não só são alteradas muito depressa, como suas características internas deixam de lhes constituir, por isso as consequências advêm da própria intervenção na natureza. Esta abrangendo não só o meio ambiente natural, mas também o patrimônio cultural.

Aliás, a luta travada pelos modernistas³⁰ buscava justamente extinguir os seus laços com a tradição e avançar as fronteiras do espaço. A tradição somente existia para que fosse rompida.³¹ Claro que essas concepções tornam-se mais complexas e contingentes na pós-modernidade, entretanto deve-se ressaltar o papel da tradição para formação da modernidade. E o papel dela, na pós-modernidade para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, visto que ele é um dos elementos que remete o indivíduo à história da sua comunidade.

Talvez quando os modernistas defendiam entusiasticamente a modernidade, não imaginavam as consequências que ela traria para o mundo, pode-se dizer mundo, porque muitos dos riscos gerados possuem abrangência global. Por isso, a experiência suscitada pela modernidade refere-se às decisões e avanços tecnológicos tomados ao longo dos anos, a partir do conhecimento e meios que as pessoas possuíam nessa época. O que não quer dizer que a experiência advenha somente das decisões tomadas, mas sim, das escolhas que não foram feitas e que trariam, ou não, um rumo diferente para os acontecimentos. Os atos humanos estão ligados ao período histórico, ao lugar e ao tempo em que as pessoas estão vivendo.³² Logo, as decisões que são tomadas sobre a proteção do patrimônio histórico vão refletir às futuras gerações do planeta, assim como a modernidade refletiu na pós-modernidade.

A relevância da tradição é tamanha para a sociedade, que inclusive a origem da palavra revela um sentido intergeracional para o Direito Romano. A raiz linguística origina-se da palavra *tradere*, a qual significava “transmitir, ou dar a coisa a guardar a outra pessoa”. Ela era utilizada na legislação referente a herança, aquele que recebia o legado da família tinha o dever de protegê-lo e conservá-lo. Durante a Idade Média, a tradição, da maneira como é vista na modernidade, não existia, tendo em vista que nesse período tudo era tradição, costume,

³⁰ Os modernistas eram pensadores que adotaram a “perspectiva do modernismo – o movimento intelectual alimentado pelo nojo e impaciência para com o preguiçoso e indolente passo da mudança que a modernidade ensinou as pessoas a esperar e prometeu cumprir. O modernismo foi um protesto contra promessas descumpridas e esperanças frustradas, mas também um testemunho de seriedade com que as promessas e as esperanças foram tratadas. Os modernistas [...] acreditavam firmemente na natureza de sua época como vetor, convencidos de que o fluxo do tempo tem uma direção, de que tudo o que vem depois é também (ou tem de ser, deve ser) melhor, enquanto tudo o que refluí para o passado é também pior – atrasado, retrógrado, inferior.” (BAUMAN, Zigmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução por Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p. 122-123).

³¹ Ibid. p. 123-124.

³² Ibid. p. 160-161.

religiosidade. Logo, a forma da tradição que é percebida atualmente foi criada pela modernidade, mas para que determinado fenômeno seja considerado tradição de um local, não há um necessário limite temporal mínimo. A tradição não se mede pelo tempo, mas sim pela repetição e pela cerimônia em uma determinada comunidade, grupo social.³³ Logo, a história de uma localidade trará consigo as tradições vivenciadas pelos sistemas sociais.

Ocorre que, com a globalização mudanças significativas e de certo modo semelhantes estão ocorrendo em nível global perante a tradição. A modernização, o industrialismo, a inovação científica ao longo do seu desenvolvimento emergiram e reivindicaram o seu espaço diante da tradição, o que não quer dizer que seja um fato de todo negativo, não se está criticando tais acontecimentos sociais, tão somente atestando que o conflito seria inevitável. Observa-se que nos países ocidentais tanto as instituições quanto os indivíduos estão se libertando do “peso” da tradição. Fala-se em peso no sentido iluminista para a tradição, pois, conforme se sabe, no século das Luzes os pensadores formularam novas teorias éticas, estatais, logo, nesse período a tradição no pensamento era um obstáculo a ser ultrapassado e destruído. Além disso, nos outros países, sociedades que vinham se mantendo tradicionais por séculos, começaram a abandonar algumas tradições.³⁴

Na modernidade alterou-se a percepção do tempo e do espaço, pois até esse período o tempo era medido de acordo com o espaço, ou seja, o local, a comunidade. A contagem do tempo³⁵ realizava-se de conformidade com a cultura local. Na modernidade, e com a invenção do relógio mecânico, a contagem do tempo passa a ser uniforme, independentemente do local em que se encontre, dessa forma há uma correlação entre o tempo e a organização social, observando-se uma padronização de tempo em várias regiões. Nesse contexto “o ‘esvaziamento do tempo’ é em grande parte a pré-condição para o ‘esvaziamento do espaço’ e tem assim prioridade causal sobre ele”, pois “a coordenação através do tempo é a base do controle do espaço”, logo, essa expressão *espaço vazio* seria a separação entre o *espaço* e o *lugar*. O termo *lugar* não é sinônimo de *espaço*, pois ele se refere à ideia de localidade, pertencimento a determinada comunidade, localizada no mapa terrestre. Porém, nas sociedades pós-modernas, percebe-se uma cisão entre o espaço e o tempo, tendo em vista que as relações entre os sujeitos ocorrem em diferentes locais do planeta, de modo que o “lugar se torna cada vez mais *fantasmagórico*: isto é, os locais são completamente penetrados e

³³ GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Tradução por Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2006. p. 47; 49.

³⁴ Ibid. p. 50-51.

³⁵ A noção de tempo reflete diretamente na proteção do patrimônio histórico arquitetônico. Uma abordagem específica sobre essa questão será realizada na segunda parte do trabalho, a partir das ideias de François Ost.

moldados em termos de influências sociais bem distantes deles”. Além disso, o *espaço vazio* amplia a sua abrangência na pós-modernidade porque diversos fatores ocasionam a perda da referência entre o local e o espaço, bem como, a substituição de diversas unidades de espaço. Por isso, essa separação entre o tempo e o espaço ocorrida na pós-modernidade determina a mudança de muitas práticas locais, pois as instituições são esvaziadas de sua colocação social, além disso, em razão da rede de comunicação entre o global e o local, há a alteração da organização social e da própria rotina das pessoas. Isso permite a formação de uma história comum da humanidade, o que, antes da modernidade não era permitido, tendo em vista que não era possível essa conexão entre as diferentes regiões do planeta, assim, a separação entre o tempo e o espaço passa a ser a responsável por uma noção de universalidade de pensamento e cultura.³⁶ Os espaços vazios encontram-se presentes em todas as cidades.

Com o deslocamento entre global e local, as normas que passam a regular a sociedade deixam de passar pelo crivo da regionalidade, eis que são eventos globalmente externos que passam a criar novas estruturas nos Estados. Isso faz com que os Estados deixem de se considerar particulares, pertencentes a si próprios, mas sim sistemas que se comunicam globalmente dentro da sociedade mundial. Referida comunicação opera simultaneamente em uma proporção global, cuja informação é transmitida de modo que não é possível controlá-la, nesse contexto, a sociedade mundial não se desenvolve de acordo com metas, mas da história e dos acontecimentos resultantes dessa rede de informações. Em uma sociedade globalizada, os limites territoriais deixam de ter sentido, tendo em vista que o que importa é a comunicação entre os sistemas, logo, o território somente vai exercer a diferenciação entre os segmentos dentro de um sistema funcional. A par de todo esse acontecimento, não se quer dizer que as diferenças regionais deixem de ter importância, tendo em vista que a diferenciação funcional entre os sistemas, justamente tem como resultado o apoio às diferenças regionais. Claro, que essas diferenças regionais em certos momentos podem apresentar benefícios ou obstáculos para a diferenciação funcional, pois, podem fomentá-la ou então prejudicar a autopeiose do sistema.³⁷ O equilíbrio não se torna uma demanda simples, tendo em vista que cada sistema social particular vai lidar de uma maneira diversa com as peculiaridades regionais, entretanto, deve-se ter em mente que, mesmo diante da globalização, a diferenciação funcional pode ser um meio para que a tradição cultural seja preservada.

³⁶ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 26-29.

³⁷ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Univerdad Iberoamericana/Herder, 2007. p. 640-643.

Conforme se observa as dicotomias global/local e tempo/espaço são objeto de discussões na pós-modernidade, a operacionalização das estruturas sociais sofrem influências desses paradigmas que ao longo dos anos vêm se modificando.

Explica Boaventura de Souza Santos que o problema fundamental do espaço-tempo é a “crescente e presumivelmente irreversível polarização entre o Norte e o Sul, entre países centrais e países periféricos no sistema mundial”, o que ocasiona consequências como “a explosão demográfica, a globalização da economia e a degradação ambiental”. No que concerne a globalização da economia observa-se ao longo das últimas décadas uma transferência da zona de produção de empresas multinacionais para a Ásia, seja devido ao seu aparato científico, ou mesmo, a diminuição dos custos de produção em razão da contratação de mão de obra com benefícios para as empresas. Outro fator é a preponderância das multinacionais no mercado global, cujos impactos para o sistema mundial foram a confusão do sistema financeiro e o desenvolvimento rápido da comunicação em escala global. O Estado vai perdendo aos poucos algumas características de sua soberania, tendo em vista que a comunicação internacional (a notícia) e a moeda, passam a sofrer grande influência de blocos multinacionais que controlam a informação, enquanto que as multinacionais podem criar disputas entre os Estados, já que elas possuem grande poder econômico. Ainda, há o avanço da tecnologia em muitas áreas, como a biotecnologia, indústria. Com todos esses avanços observa-se que nos últimos anos, muitas foram as mudanças proporcionadas pela globalização econômica, e ao mesmo tempo, muitas foram as desigualdades sociais disso ocasionadas, inclusive, as desigualdades entre o Norte e o Sul.³⁸

Do ponto de vista da economia global Manuel Castells³⁹ aponta para três fatores que a caracterizam e que se mostram importantes para a compreensão da sociedade pós-moderna: *informacional*, seria a informação, o poder do conhecimento gerado por empresas, Estados a fim de criar, produzir, lançar-se no mercado tecnológico; *global*, ocorre na medida em que a informação, o consumo atravessam a fronteira dos Estados-nação; *rede*, porque as informações são transmitidas por meio de uma rede global. Precisamente, essa rede de informações torna-se cada vez mais independente e pode aplicar, negociar a partir de seu conhecimento tecnológico. Essa nova percepção social é possível por meio da comunicação que ocorre entre os sistemas, evidente que ela é potencializada pela globalização. Essa

³⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 286; 289-292.

³⁹ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução por Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2008. v. 1. (A era da informação: economia, sociedade e cultura) p. 119.

comunicação ocorre em escala global e com isso há troca de informações, o que permite e impulsiona cada vez mais o crescimento das pesquisas voltadas para a área tecnológica. Isso por sua vez, demanda a produção de novos riscos sociais, cujas decisões vão ser pautadas pelo binômio acima referido *risco-segurança*.

Na modernidade reflexiva enquanto a modernidade em si perde sua força, forma-se um lapso histórico, não devido à queda do governo ou regimes, mas sim diante dos *efeitos colaterais* produzidos pela modernização da sociedade industrial. Essa modernização ao mesmo tempo em que triunfou na sociedade ocidental permitiu a ocorrência de sua própria ruína, pois “la modernización secuestra, em virtud de la autonomización del processo de modernización de la sociedad industrial, sus fundamentos y coordenadas”.⁴⁰ Logo, a modernização coloca em risco a própria manutenção do patrimônio histórico arquitetônico, seja em razão da industrialização, seja no caso da ocorrência de catástrofes ou armas de destruição em massa. Claro que as catástrofes não possuem como alvo específico a destruição do patrimônio histórico, isso ocorre como consequência de todo o arrasamento que elas trazem consigo. Como os estragos decorrentes de catástrofes, por via de regra, ocorrem em grande escala, o patrimônio histórico arquitetônico vai ser um, dentre as outras características sociais que serão prejudicadas.

Explica Anthony Giddens⁴¹ que o *industrialismo*⁴² é a utilização de máquinas para a produção de bens de consumo, onde a máquina assume o principal papel na cadeia de fabricação. A sociedade é organizada de acordo com a atividade produtiva, dispondo sobre as máquinas, matéria-prima, os trabalhadores e outros bens. Além da noção presente na Revolução Industrial, ele é constante no cotidiano das pessoas, desde o transporte, o consumo de bens, dentre outros fatores. Assim, as sociedades, especialmente as liberais capitalistas, existentes na modernidade estão fundadas em uma ordem econômica fortemente competitiva, cuja demanda por novas tecnologias, acarreta uma inovação constante. A ordem econômica é compreendida separadamente das demais instituições, possuindo, dessa forma, autoridade sobre elas. A separação entre o Estado-nação e a economia acarreta a prevalência da

⁴⁰ BECK, Ulrich. Teoria de la modernización reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zigmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. *Las consecuencias perversas de la modernidad: modernidad, contingencia y riesgo*. Tradução por Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996. p. 223-224.

⁴¹ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 61-62.

⁴² Na modernidade, por vezes o industrialismo é confundido com o capitalismo, por isso, como acima foi explicada a noção de industrialismo, convém definir o capitalismo como “um sistema de produção de mercadorias, centrado sobre a relação entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem a posse de propriedade, esta relação formando o eixo principal de um sistema de classes. O empreendimento capitalista depende da produção para mercados competitivos, os preços sendo sinais para investidores, produtores e consumidores.” (Ibid. p. 61).

propriedade privada, bem como, a necessidade de acumulação de capital. Nesse cenário torna-se difícil a proteção das construções históricas, tendo em vista que quando são analisadas sob a perspectiva da inovação ou mesmo da produção em massa, as barreiras do lucro/prejuízo financeiro pesam de maneira inversa à preservação. Claro, há a possibilidade da exploração turística do patrimônio histórico arquitetônico, entretanto, do ponto de vista do industrialismo, não há uma correlação entre o modo de produção de vida e a salvaguarda, por isso, na sociedade capitalista pós-moderna é necessária a adoção de valores da tradição, a fim de se resguardar dos efeitos decorrentes da modernidade.

Ao longo da formação do Estado-nação, este assumiu diferentes configurações, decorrentes do período histórico e anseios sociais. Para o presente trabalho importa observar que, a partir da Segunda Guerra Mundial, impulsionado pelos movimentos operários que lutavam por melhorias nas condições de trabalho, o Estado Mínimo - caracterizado pela intervenção mínima do Estado no desenvolvimento econômico, o que garantia aos indivíduos liberdade e igualdade -, predominante no liberalismo econômico, começa a perder força, para a formação do *Welfare state*. Este carrega consigo um intervencionismo por parte do Estado, de modo que passa a prestar uma assistência aos cidadãos, a fim de efetivar as garantias anunciadas à sociedade. Como decorrência da própria noção do Estado do Bem Estar Social, a assistência prestada assume o grau de direito necessário à manutenção da dignidade do cidadão, o qual poderá reivindicar perante o Estado o seu cumprimento, se tal não ocorrer de maneira voluntária. Com os movimentos democráticos e a constante busca pela efetivação dos direitos sociais, o Estado do Bem Estar Social agrega novas necessidades, de modo que dá lugar ao Estado Democrático de Direito. Essas transformações não seguiram uma cartilha, mas sim são decorrentes da própria sociedade. Ocorre que com as deficiências em sua estrutura o Estado não consegue, talvez nunca tenha conseguido, proporcionar de maneira efetiva aos cidadãos, os direitos previstos como fundamentais.⁴³

No final do século XX, tal panorama passa a ser agravado pela globalização, porque as estruturas que fundamentavam o Estado (povo-território-soberania) ficam perdidas diante da complexidade de relações e informações transmitidas entre o mundo. A soberania do Estado especialmente necessita adaptar-se a ordem econômica mundial, e aos organismos internacionais, ao quais agregam pensamentos de Estados multiculturais e impõem o seu

⁴³ MORAIS, José Luis Bolzan de. As crises do Estado. In: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p.16-19.

ordenamento e mecanismos.⁴⁴ Por isso, a industrialização e próprio avanço tecnológico no Estado são fenômenos modernos cuja influência permeia a proteção do patrimônio histórico, no sentido de que trazem um clara perspectiva de produção em massa e constantes modificações na vida do cidadão.

Devido ao avanço tecnológico não se permite mais que a cultura local fique adstrita somente às pessoas que residem ou visitam determinadas comunidades, já que o acesso é permitido a todos os locais, o que deve ser visto com certo cuidado, pois a identidade cultural de cada povo é diversa, gerando certa dificuldade em decifrar como a cultura de cada povo está sendo vista ou comparada com as demais. Para Renato Ortiz “têm-se a impressão de nos encontrarmos diante de um mundo esquizofrênico. Por um lado, pós-moderno, multifacetado ao infinito, por outro uniforme, idêntico em todos os lugares”.⁴⁵

Essa nova delimitação territorial dos Estados faz com que a cultura, que até então era definida pelo meio geográfico ao qual estava localizada em determinada comunidade, ultrapasse suas fronteiras e influencie nas culturas de outros povos. Ainda, com a miscigenação da cultura, muitas características singulares a determinada sociedade são perdidas, eis que muitos costumes perpetuados por gerações deixarão de existir, sem sequer serem registrados.

A efemeridade faz que os acontecimentos ocorram de forma tão rápida que os indivíduos têm que acelerar o passo para conseguir acompanhar tantas mudanças. Por outro lado, as construções históricas têm o poder de remeter o ser humano à paz de sentir-se parte de uma identidade cultural.

A memória perpetuada nas cidades está intimamente ligada às pessoas que a habitam. Cada qual vivencia a cultura da cidade de forma diferente, todavia, as construções históricas remetem os indivíduos à memória coletiva do local e identificam a sociedade.

Considerando que o problema da distribuição da riqueza e, conseqüentemente, da sociedade de classes continuam presentes na pós-modernidade, a partir da globalização dos riscos percebe-se que estes causam certo equilíbrio entre as classes. Isso ocorre tendo em vista que aquele que produziu o risco ou mesmo lucrou com ele em algum momento será atingido pelo risco, isso é chamado de *efeito bumerangue*, ou seja, inclusive os ricos estão sujeitos às conseqüências de sua produção. Explica Beck que “esse efeito socialmente circular de ameaça

⁴⁴ ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. A crise conceitual e a (re)construção interrompida da soberania: o fim do Estado-Nação? In: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 50; 52.

⁴⁵ ORTIZ, Renato. Globalização, modernidade e cultura. In: ORTIZ, Vitor; POSSAMAI, Zita Rosane (Org.). *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002. p. 13.

pode ser generalizado: sob uma égide dos riscos da modernização, cedo ou tarde se atinge a *unidade entre o culpado e a vítima*".⁴⁶ Por isso que o autor fala em equidade entre as classes, pois, via de regra, na sociedade industrial, os efeitos colaterais eram somente percebidos pelas camadas mais baixas da população, ou que por suas condições físicas apresentassem maiores dificuldades. Com isso não se quer dizer que tal diferenciação e distribuição não equânime tenham deixado de existir, ainda está presente, mas na sociedade de risco essa diferenciação torna-se difusa, inclusive, mitigando-se aquela observada entre o culpado e a vítima.

Assim, a linha tênue que comporta a decisão que envolve o risco demanda uma percepção diferente, a depender de quem o observa. Ou seja, o risco é considerado de uma maneira por quem tem o poder de tomar a decisão e de outra forma por aqueles que são vítimas ou sofrem os efeitos desse risco, mesmo que estes sequer tenham conhecimento do processo decisório envolvido. O risco apresenta então uma decisão ciente das possíveis consequências que dela poderiam advir, esperando evitar o dano, que caso este se concretize afetará um número determinado, ou não, de pessoas, independente do poder decisor de cada uma delas.⁴⁷

Outra característica do risco e que dificulta a sua discussão entre os Estados é sua invisibilidade, tudo que é feito pela sociedade está envolto por riscos, produzidos incessantemente por todos, tal característica impede muitas vezes que seja possível indicar o seu causador e muitas vezes os riscos sequer são percebidos pelos consumidores, ocasionando uma *imputabilidade civilizacional do risco*. Com isso, associado à noção de globalização, surgem novas desigualdades sociais, uma vez que as populações economicamente mais pobres são mais suscetíveis ao risco, "existe uma sistemática 'força de atração' entre pobreza extrema e riscos extremos", isso ocorre por diversos motivos, dentre eles se pode destacar mão de obra barata, legislação trabalhista pouco protetiva, população com pouca instrução. Isso faz com que empresas que produzem muito risco instalem-se em países em desenvolvimento, onde tais problemas estão presentes. Dessa forma, "em escala mundial, isto ocorre de forma particularmente eloquente: miséria material e cegueira diante do risco coincidem". A população com baixa instrução não possui meios de perceber o risco, ao passo que os regulamentos que deveriam proporcionar-lhes proteção e segurança são mal

⁴⁶ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 43-44.

⁴⁷ LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. México: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992. p. 45; 53

elaborados, ou sequer existem, e se existem não são aplicados.⁴⁸ Devido ao efeito bumerangue os países ricos acabam importando os riscos que produzem nos países em desenvolvimento, frequentemente explorando o trabalho das camadas mais baixas da sociedade.

É importante que se explique os efeitos que a globalização apresenta na sociedade de risco perante as tentativas de proteção do patrimônio histórico arquitetônico, por isso, nesse momento procurar-se-á adentrar de maneira mais profunda sobre de que modo a globalização é percebida pela sociedade. Pontualmente, torna-se impossível não falar sobre ela na época pós-moderna. Ora, a todo o momento, os jornais, noticiários, expõem sobre a globalização, críticos de econômica, sociologia, e outras áreas estudam continuamente os seus respingos sobre a sociedade, capitalismo.⁴⁹ Todas essas informações confundem a sociedade, pois mesmo que esta não entenda o processo da globalização, reage aos seus efeitos, uma vez que as mudanças sociais são vivenciadas numa perspectiva global, e isso é intrínseco à própria globalização.

Para Boaventura de Souza Santos⁵⁰ “a globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”. Por isso, quando se explicitam os problemas que a globalização acarreta perante a proteção do patrimônio histórico, como processo de irritação, por um lado há a homogeneização de culturas, no sentido de ocorrência de uma uniformização do modo de agir em diferentes culturas. Porém, por outro lado, permite que se rompam barreiras de espaço, para que outros indivíduos conheçam as diferentes culturas do mundo, o que anteriormente não seria possível, em virtude de limites geográficos. De todo o modo, é um fenômeno moderno, cuja ocorrência apresenta-se inevitável.

⁴⁸ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 49-51

⁴⁹ É possível observar tal situação nas seguintes notícias: ATAÍDE, Maria Elza Miranda. O lado perverso da globalização na sociedade da informação. *Ciência da Informação*. v. 26, n. 3. Brasília, set./dez. 1997; MANIFESTANTES protestam contra a globalização e ganância em Davos. *O Globo*. Rio de Janeiro, 25 jan.2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/manifestantes-protestam-contra-globalizacao-ganancia-em-davos-11404515#ixzz33ofRL7Nh>>. Acesso em: 05 jun. 2014; AS 10 cidades com maior potencial de globalização. *O Globo*. Seção Infográficos. Rio de Janeiro, [S.d.]. Disponível em: <<http://infograficos.oglobo.globo.com/economia/as-10-cidades-com-maior-potencial-de-globalizacao-1.html>>. Acesso em: 05 jun. 2014; BARROSO, Margarida Martins. Qualidade do trabalho e globalização: notas sobre os efeitos ambíguos da sociedade do conhecimento no mundo do trabalho. *Iberoamérica Social: Revista-red de estudios sociales*. Sevilla, España, 26 mai. 2014. Disponível em: <<http://iberoamericasocial.com/qualidade-trabalho-e-globalizacao-notas-sobre-os-efeitos-ambiguos-da-sociedade-conhecimento-mundo-trabalho/>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

⁵⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: BALDI, César Augusto Baldi (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro, Renovar, 2004. p. 246-249.

De todo o modo, resta ser observado, qual é o tênue limite entre a influência da globalização e a perda da identidade local, e até que ponto a preservação do patrimônio histórico permite a manutenção dessa identidade. Partindo da matriz sistêmica, isso é possibilitado exatamente pelo fechamento operacional e pela abertura cognitiva.⁵¹ Estar aberto ao novo, sem perder sua essência.

Aliás, o termo *global* é utilizado como contrário ao termo *local*. Na dialética que se impõe na modernidade, o processo de globalização prescinde do local, apesar de aquele somente poder ser compreendido a partir da análise das identidades locais, sendo que estas, da mesma forma, somente são entendidas quando observadas a partir do ponto de vista global, pois a análise do todo é fundamental para que se observe o diferente.⁵² Dessa dialética surgem fenômenos, cuja denominação foi elaborada por Boaventura de Souza Santos como: *localismo globalizado*, que ocorre quando um fenômeno local globaliza-se com sucesso, como as redes de *fast food*; *globalismo localizado* são impactos sofridos em razão de valores transnacionais introduzidos em uma cultura, que desestruturam as condições locais; *cosmopolitismo* são os movimentos que lutam contra as exclusões culturais e discriminações trazidas pelo localismo globalizado e globalismo localizado, seria uma espécie de solidariedade para preservação das culturas, diante da globalização; *temas que envolvam o patrimônio comum da humanidade*, seriam as questões que envolvem toda a humanidade e por isso precisam ser protegidas e respeitadas.⁵³

Portanto, o receio ocorre no sentido de que a globalização possa alterar de maneira significativa e negativa a cultura local e regional. Mas como buscar um equilíbrio? Com a globalização há uma trama de processos sociais e econômicos que estão sendo alterados, de modo que essa tentativa de cultivo do Estado-nação acarreta o reflorescimento das identidades culturais locais, uma vez que “os nacionalismos locais florescem como resposta às tendências globalizantes, porque os velhos Estados-nações estão a ficar mais fracos”, isso ocorre porque diante dessa complexa trama, o poder que antes os Estados possuíam para influenciar os eventos, devido da sua soberania, passa a se difundir na sociedade, uma vez que a globalização permite que os acontecimentos sejam observados em tempo real.⁵⁴

⁵¹ LUHMANN, Niklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*. Tradução por Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 273-274.

⁵² ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Tradução por Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 16-17.

⁵³ SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: BALDI, César Augusto Baldi (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro, Renovar, 2004. p. 246-249.

⁵⁴ GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Tradução por Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2006. p. 24.

A formação da sociedade capitalista moderna é um dos fatores da globalização. O capitalismo teve um papel fundamental para a globalização, pois nos países em que as ressonâncias da Política não eram possíveis, a ordem econômica adentrou nos diferentes locais do planeta. O sistema colonial imperialista foi um dos responsáveis para essa extensão econômica, porém a própria economia foi a responsável pelo seu sucesso, pois “no final do século XX, quando o colonialismo em sua forma original já quase desapareceu, a economia capitalista mundial continua a envolver grandes desequilíbrios entre o centro, a semiperiferia e a periferia”, esses três últimos termos referem-se ao fato de que no sistema mundial moderno é possível encontrar centros políticos, cuja localização é flexível a depender de sua influência perante os demais Estados-nação. Assim, o sistema capitalista, juntamente com a formação do Estado-nação é umas das dimensões em que ocorre a globalização, tendo em vista de atualmente os principais centros de poder são Estados capitalistas, cujo meio de produção é o capitalismo. Nesse cenário internacional, algumas companhias multinacionais controlam os meios de produção em diferentes Estados-nação, o que demanda a atividade econômica a uma perspectiva global, encontrada em várias regiões do planeta. Independentemente do poder econômico dessas companhias, os Estados-nação possuem a soberania nos limites do seu território, mesmo que enfraquecida, além de o governo garantir o controle dos meios de violência. De modo que, mesmo com o abatimento dos Estados-nação, sua importância política resta garantida, inclusive a das noções nacionalistas, que independente da globalização, fundamentam a noção de identidade cultural.⁵⁵

A globalização aliada ao neoliberalismo decorrente do final da Guerra Fria diminuiu o poder de regulamentação do Estado-nação, em razão da superação das fronteiras nacionais, o que causa uma modificação e certo desconforto à noção de soberania estatal. A economia e o mercado passam a substituir o papel do Estado na regulação social, no sentido de que os ditames econômicos necessitam ser seguidos para que o Estado mantenha-se estável e de acordo com o esperado pelos demais.⁵⁶ No entanto, conforme irá se abordar de maneira mais aprofundada no capítulo seguinte, não faz parte da observação econômica analisar a concretização ou não dos direitos sociais, tal cabe à Política, logo, mesmo com as mudanças trazidas pela globalização, deve ser ressaltado que o Estado-nação vai perdendo aos poucos

⁵⁵ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 74-75.

⁵⁶ CARVALHO, Thiago Fabres de. A crise política no mal-estar pós-moderno: (di)lemas e desafios dos Estados democráticos na contemporaneidade. In: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 281.

seu papel político, quando toma suas decisões baseadas na economia, especialmente, aquelas que são ditadas por organismos externos.

Nesse sentido, Jacques Généreux⁵⁷ explica que uma das consequências da globalização é a perda da força política dos Estados para tomar decisões de interesse coletivo. Isso porque, as decisões políticas barram em três situações: “a impotência e o imobilismo; o combate na retaguarda, que consiste apenas em atenuar, dentro do possível, a miséria crescente, com uma magra distribuição de renda; e a adesão deliberada ao dogma ultraliberal”. As mazelas sociais refletem a conjugação de todos esses fatores, uma vez que o Estado não consegue responder aos anseios do coletivo social, em razão de que a globalização e o sistema econômico o atingiram como um trem em movimento. De todo o modo, importante ressaltar que é função do Estado tomar decisões coletivamente vinculantes, que tragam consigo uma perspectiva de evolução para a sua população.

Para Gunther Teubner⁵⁸ a globalização não se produz através das decisões políticas internacionais, bem como não pode ser equiparada a uma rede global da economia. Para o autor ela é um processo policêntrico, onde as atividades ultrapassam o limite regional e constituem setores globais autônomos. Assim, a globalização não representa essencialmente um capitalismo globalizado, mas sim a concretização em escala mundial da diferenciação funcional, no sentido sistêmico de diferença entre os sistemas. Essa noção sistêmica amplia o sentido de globalização, pois demonstra a existência de diferentes centros que se comunicam em rede, de forma rápida, refletindo em um aumento da complexidade e do desenvolvimento da ciência.

Os efeitos da globalização não ocorrem somente no sistema econômico, mas sim em todos os aspectos da vida cotidiana, como culturais, religiosos. Os *sistemas sociais particulares* também sofrem reflexos da globalização, principalmente em seus sistemas funcionais econômicos, uma vez que estes estão se unindo em um “mega sistema mundial”. Isso determina com o passar do tempo “a transformação de todos os sistemas sociais particulares num só sistema, em função da fusão de seus subsistemas particulares”. É justamente essa troca, informacionalização, comunicação dinâmica trazida pela globalização na modernidade que vem ocasionando essa transformação nos sistemas sociais. O Estado-nação ao internalizar essa situação pode esbarrar em um de seus principais fundamentos, a territorialidade. Com o descompasso da noção de espaço trazida na pós-modernidade, o

⁵⁷ GÉNÉREUX, Jacques. *O horror político: o horror que não é econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 12.

⁵⁸ TEUBNER, Gunther. *El derecho como sistema autopoiético de la sociedad global*. Edición de Carlos Gómez-Jara Díez. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2005, p. 86-87.

Estado-nação precisa adaptar-se à flexibilização que é trazida pela globalização. O sistema do Direito é um dos que reflete fortes irritações trazidas por ela, pois cada Estado-nação prevê em sua Constituição de que maneira irá internalizar os acordos internacionais globalmente vinculantes que são firmados.⁵⁹

Como o sistema social engloba a ideia de subsistemas funcionalmente diferenciados, a globalização demonstra que cada vez mais a comunicação exige que os sistemas inter-relacionem-se, pois a transmissão das informações por meio de uma rede de comunicação caracteriza uma sociedade globalmente informatizada. Ocorre que os Estados na pós-modernidade encontram-se em um paradoxo de difícil solução, pois, se por um lado há uma crescente e interrompível demanda pela internalização de informações internacionais provenientes de outros sistemas sociais, ocasionando uma perda na força dos efeitos da soberania do sistema político, por outro lado, os Estados-nação precisam de seu poder estatal para implementar as mudanças trazidas pelas demandas econômicas.⁶⁰ Essas duas fontes de pressão ao Estado determinam a mudança do Estado de Direito e a sua tentativa de adaptação a todas as irritações trazidas pelos diferentes sistemas sociais, assim, a globalização continua a transformar os Estados, claro que nem todas as mudanças são negativas à proteção do patrimônio histórico arquitetônico, mas, elas devem ser implantadas de modo a não destruí-lo, o papel do sistema jurídico é fundamental na sua conservação.

Para Manuel Castells⁶¹ “o sistema político é destituído de poder, embora não de influência”, logo, essas pressões vivenciadas pelo Estado dificultam que o sistema político operacionalize-se segundo a sua estrutura, especialmente porque a globalização econômica toma para si a ideia de poder, no sentido de determinar a operacionalização dos demais sistemas. Explicar-se-á melhor sobre o poder no próximo capítulo, mas se deve, desde já ressaltar que ele é fundamental para que a política atenda aos anseios sociais. O que preocupa é que o poder migra do sistema político para o econômico, e às vezes, até para o jurídico, tendo em vista que “o poder, contudo, não desaparece. Em uma sociedade informacional, ele fica fundamentalmente inscrito nos códigos culturais mediante os quais as pessoas e as instituições representam a vida e tomam decisões, inclusive políticas.” Por isso, a diferenciação funcional é importante na sociedade pós-moderna, não se pode admitir que outros subsistemas sociais passem a operar com o código binário da política, ou pior, que ela

⁵⁹ CARVALHO, Cristiano. *Teoria do sistema jurídico: direito, economia, tributação*. São Paulo: Latin, 2005. p. 301-304.

⁶⁰ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 117; 120-121.

⁶¹ CASTELLS, Manuel. *Fim do milênio*. Tradução por Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 424. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 3)

passa a adotar códigos de outros sistemas sociais. Claro que quando ela se mantém inerte quanto a concretização dos direitos constitucionais, o sistema jurídico necessita operacionalizar meios para que eles sejam efetivados perante o sistema social. Sem que isso determine uma corrupção estrutura, uma vez que o sistema jurídico prevê garantias para impulsionar o cumprimento das normas.

De todo o modo, a globalização permite a interconexão entre os diferentes modos de vida de cada comunidade, relacionando-se e modificando a intimidade de todas as pessoas, aliás, o que muitos consideram íntimo foi criado a partir de tal fenômeno. Ela possui influência com a tradição, e suas consequências estão presentes nela, tendo em vista que “tradição diz respeito à organização de tempo e, portanto, também de espaço; é o que ocorre também com a globalização, exceto pelo fato de que uma ocorre no sentido contrário à outra”, pois a tradição determina o espaço a partir do controle da noção do tempo, por outro lado, a globalização realizou uma reformulação do espaço, ampliou a possibilidade de comunicação em rede, assim, não há uma preocupação com o tempo, entretanto o controle ocorre devido a uma “ação à distância” por parte da globalização. A primeira fase da globalização relaciona-se à expansão do pensamento ocidental pelos demais Estados, aliás, nenhuma outra cultura provocou um impacto tamanho quanto a ocidental. Contudo, essa fase imperialista difundiu-se, porque a própria globalização tomou seu próprio caminho, assim, não há mais a preponderância de pensamentos, mas sim a subversão das estruturas sociais.⁶²

Para explicar essa situação de impacto da cultura ocidental no mundo globalizado, adota-se a ideia criada pelo universalismo do pensamento ocidental como justificativa para impô-lo sobre outras culturas. Wallerstein⁶³ explica que no ocidente, especialmente na Europa e países americanos, criou-se a noção de universalismo, o qual tem sido levantado como justificativa para as políticas desses países sobre aqueles considerados não desenvolvidos, nesse caso fala-se em propagação de valores universais. O autor refere que os líderes apelam para três justificativas para defender o universalismo: a política seguida pelos líderes do mundo *pan-europeu* promove os direitos humanos e a democracia; apesar do multiculturalismo, a civilização ocidental é considerada superior às demais, bem como detentora das verdades universais; a última leva em consideração a condição econômica, no sentido de que não há como agir, senão de acordo com a modelo neoliberal. Por isso

⁶² GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução por Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. p. 118-119.

⁶³ WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 26-27.

Wallerstein chama o universalismo defendido pelo mundo *pan-europeu* como *universalismo europeu*, pois apesar da fachada bonita que ele aparenta, não passa de uma forma de manter a hegemonia do pensamento europeu, o sistema de mundo não-democrático e as desigualdades sociais, defendendo como um caminho contrário o *universalismo universal*.

Por meio da globalização, a uniformização alcança novas fronteiras, pois a partir dela o uniforme propaga-se despercebido entre diferenças culturais. Percebe-se que o uniforme impõe os seus modelos, sem parecer fazê-lo, sendo que não o faz por meio do direito, mas sim, de diversas mídias, distribuições de livros pelo mundo, telejornais de todos os Estados que são controlados por grupo de notícias ocidental. De modo que, ao se compreender o universal como o uniforme, encontramos uma das maiores barreiras no diálogo intercultural, mas também a sua utilidade, para criticar a universalidade distorcida que o mundo pan-europeu defende, pois “perdemos ao mesmo tempo o que constitui a ajuda – que não seja apenas preservadora ou museológica – da diversidade das culturas; bem como o plano – que não seja apenas de imitação ou de assimilação – no qual elas poderiam se encontrar”.⁶⁴

Com efeito, a universalização apresenta as características do pensamento moderno europeu, visto que intenta tornar digna a vida das pessoas em proporções globais, representa a velha ideia de tornar o mundo melhor. Entretanto, a par da universalização, o fenômeno da globalização também se manifestou de maneira concreta na modernidade, de modo que ao invés de tornar a vida das pessoas melhor, como pretendia a universalização, acentuaram-se os efeitos em escala global da modernidade, não permitindo que os Estados-nação efetivamente tomassem medidas que dignificassem a vida das pessoas nos diferentes Estados do planeta, como pretendiam. Isso porque, com o descompasso da noção de tempo e espaço, a globalização perde o sentido das transformações (no sentido moderno de superação) que as pessoas gostariam de fazer globalmente, mas sim, demonstra que o que está acontecendo atualmente reflete a todos,⁶⁵ desde aqueles que perdem seus empregos na Europa e América, devido a expansão das multinacionais na Ásia, até aqueles que vivem em comunidades afastadas (ou que assim eram, geograficamente) e possuem acesso a informação e interação mundial devido a rede de comunicação.

⁶⁴ JULLIEN, François. *O diálogo entre culturas: do universal ao multiculturalismo*. Tradução por André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 32-34.

⁶⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 67-68.

No campo do Direito, a pós-modernidade ao enfraquecer o Estado-Nação amplia a ocorrência de movimentos sociais civis, nesse contexto André-Jean Arnaud⁶⁶ aponta para a ocorrência de três efeitos: superação de dialéticas presentes na ordem jurídica construídas pela sociedade moderna, como universalismo/unidade, sociedade civil/Estado; crise do Estado, em razão do enfraquecimento das instituições modernas, o que demanda a insuficiência da ordem jurídica ocidental moderna, para resolver os conflitos sociais; a correlação entre o pensamento pós-moderno e a globalização. O Direito pós-moderno apresenta, assim, uma nova visão e modo de perceber a sociedade, adotando ao invés de postura de *segurança*, a de *risco*, da mesma forma ao invés de um universalismo, um relativismo cultural.

Dentro do pensamento filosófico encontram-se três correntes relativistas que rechaçam a perspectiva universal: o relativismo antropológico, o relativismo epistemológico e o relativismo cultural. O *relativismo antropológico* aporta-se na ideia de que a sociedade é multicultural, cujos códigos morais e jurídicos são diferentes, por isso não há como se prescrever um conjunto de valores e regras que sejam universais. Apesar, dessa justificativa antropológica, é importante observar que mesmo com o pluralismo cultural existem necessidades humanas que são comuns em todas as culturas, como o sentimento de afeição, a necessidade de reconhecimento, de cooperação, a compaixão, logo, tais necessidades seriam universais. O pluralismo cultural revela que as próprias culturas/sociedades têm posições conflitantes em relação aos preceitos religiosos e culturais considerados oficiais no seu ordenamento interno. Isso porque, as culturas não são sistemas fechados, muito antes, pelo contrário, são influenciáveis, tanto por fatores externos (outras culturas), quanto internos (forças sociais divergentes da oficial). Por isso, nessa perspectiva antropológica, além do multiculturalismo, o pluralismo cultural observa que todas as culturas são pluralistas, apresentado diversas interpretações às práticas culturais. O *relativismo epistemológico* propõe que dentro dessa perspectiva de multiculturalismo não é possível formular um discurso ético que perpassasse todas as culturas. Por fim, o *relativismo cultural* determina que as características que diferenciam uma cultura de outra, são fundamentais para assegurar o modo com que os valores serão protegidos pelos direitos humanos.⁶⁷

Especialmente no campo da antropologia é possível observar e compreender o comportamento de cada cultura, dentro de cada contexto social e comunitário, por isso as concepções de correto e incorreto não são as mesmas em todas as culturas, inclusive para

⁶⁶ ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Tradução por Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 201-202.

⁶⁷ BARRETO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. São Paulo: Lumen Juris, 2010. p. 240-241.

James Rachels “se assumirmos que nossas ideias éticas serão compartilhadas por todas as pessoas em todos os tempos, estaremos sendo ingênuos”⁶⁸. É justamente por isso, que a postura ética diante do relativismo cultural demanda analisar detalhadamente os costumes, sistema de crenças e a moralidade de cada cultura, bem como se tal moralidade pode ser considerada objetivamente plausível. Não se pode ser ingênuo diante do relativismo cultural, pois é fato que ele existe, basta observar os diversos sistemas de crenças que estão presentes em cada cultura.

Quando se fala em relativismo cultural, no presente trabalho, importante esclarecer que não se está discutindo a seara de que ele deve prevalecer, ou então que o universalismo deve combater o relativismo cultural. O relativismo importa porque, como uma das características da modernidade foi o pensamento universal, na pós-modernidade o Direito reflete um meio para que cada cultura cogite sobre os riscos e a insegurança e como enfrentá-los. O relativismo ocorre porque a sociedade é multicultural, mas como tal, sofrerá as influências da globalização, porque esta compreende um todo global.

O multiculturalismo aborda, antes de tudo, uma política do reconhecimento. A partir do século XVIII, o pensamento filosófico passou a apontar que o reconhecimento está intimamente ligado à noção de identidade, melhor dizendo, o modo de cada ser humano sentir-se como tal, enquanto ser integrante de determinada cultura. Com a perspectiva do reconhecimento, observa-se que as pessoas podem reconhecer ou não a identidade de outro grupo, julgá-lo correto ou incorreto. Ocorre que, por exemplo, quando um grupo dominador julga incorreto o sistema de crenças e a dignidade do grupo dominado, não os respeita, enquanto que o grupo dominado, ao ser depreciado, altera o julgamento sobre si mesmo, passa a sentir-se, conseqüentemente inferior (deixa de acreditar na sua própria dignidade) e conseqüentemente, subjuga-se ou revolta-se contra aquele.⁶⁹

Desse modo, Taylor⁷⁰ observa dois níveis para o discurso do reconhecimento, o primeiro é o nível individual, de uma pessoa reconhecer a sua identidade como um ser que faz parte e interage com a sociedade. O segundo nível diz respeito a uma política do reconhecimento, no âmbito do poder público, a qual se fundamentou na concepção de proteção da dignidade para todos os cidadãos. Para o autor essa política está relacionada a proteção da diferença, com conseqüente manutenção do multiculturalismo. A política do

⁶⁸ RACHELS, James. *Os elementos da filosofia moral*. Tradução por Roberto Cavallari Filho. Barueri: Manole, 2006. p. 17-18.

⁶⁹ TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, Charles et al. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, Minigráfica, 1998. p. 45-46.

⁷⁰ *Ibid.* p. 57-58.

reconhecimento iguala quando diferencia. Claro que devido a homogeneização da cultura, a identidade local passa por sérios conflitos em razão da globalização, especialmente com a importação de fatores de outros países.

A cultura na modernidade realiza uma reflexividade quando faz uma auto-análise, bem como ao aceitar a existência de outras culturas, “es decir, la contingencia de que determinados items sean específicos de formas de vida concreta.”⁷¹ Desse modo, a cultura depende que cada sistema social organize a sua existência de acordo com a sua ordem normativa e política. A contingência é característica da sociedade moderna e abriga a dependência que os sistemas sociais possuem com a sua operação interna para que se mantenha a cultura. De modo que as normas, valores, decisões tomadas pelos sistemas sociais necessitam estar de acordo com a cultura do Estado-nação, do contrário não se respeitaria nem a contingência, nem mesmo as outras culturas, em razão do crescimento dos pensamentos universais.

Explica Stuart Hall⁷² que a crise de identidade vivida pelo sujeito na pós-modernidade ocorre porque anteriormente a sua identidade era estável, una, entretanto, atualmente se torna um emaranhado de várias identidades culturais, as quais muitas vezes são contrárias entre si. Tal processo demanda das mudanças ocorridas nas estruturas sociais, impulsionadas pela globalização, ou seja, foram justamente as transformações modernas que desprenderam o indivíduo da estabilidade propiciada pela tradição e estruturas sociais.

A identidade cultural está intimamente ligada à cultura local do indivíduo. As culturas nacionais “são compostas não apenas de instituições culturais, mas também de símbolos e representações. Uma cultura nacional é um discurso – um modo de construir sentido que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos”. Logo, as culturas nacionais dão o sentido a uma nação, a qual o indivíduo pode identificar-se construindo, assim, a sua identidade.⁷³ O patrimônio histórico arquitetônico é um dos símbolos de identidade cultural, eis que remete o indivíduo a história da nação e da comunidade que a formou.

A expressão cultura emerge como um conjunto de características históricas, costumes, construções, vestimentas que são peculiares a determinado grupo de indivíduos. Decorre da cultura que o homem traz a forma com que ele verá o mundo, podendo depreciar o que não é

⁷¹ LUHMANN, Niklas. La contignencia como atributo de la sociedad moderna. In: GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zigmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. *Las consecuencias perversas de la modernidad: modernidad, contingencia y riesgo*. Tradução por Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996. p. 173.

⁷² HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução por Tadeu Silva, Guaracira Lopes Louro. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 12; 25.

⁷³ Ibid. p. 50-51.

normal onde vive. Dessa forma, a cultura é um meio de diversificar um grupo de pessoas das demais sociedades, especialmente através do tempo e da educação costumeira que é passada pelas gerações. Transparece ainda, ao analisar-se a cultura, uma espécie de união que está presente entre os indivíduos na qual ela se manifesta, sendo que com essa união a sociedade visa caminhar em direção ao futuro, mas para que isso aconteça não pode olvidar o âmago cultural que prescinde aos anseios sociais. Para os fins do presente trabalho, o que deve ser ressaltado é que a cultura decorre da história e organização de cada Estado-nação, a qual será responsável por criar a identidade cultural que lhe é própria e determina a ocorrência do multiculturalismo no mundo. Desse modo, em cada Estado há um tratamento diferente à proteção do patrimônio histórico, bem como, uma maior ou menor valorização do meio ambiente cultural.

Para Edgar Morin, cultura é “um sistema que faz comunicar – em forma dialética – uma experiência existencial e um saber constituído”. Significa dizer que o saber relacionado entre os indivíduos somente pode ser entendido por aqueles que possuem o código, aqueles que compõem determinada cultura. Esse saber permite desenvolver e perpetuar as práticas sociais, e como consequência, organiza a sociedade. Logo, a experiência pode ser entendida como uma formulação da existência, sendo que ao mesmo tempo fornece a essa categoria os parâmetros que asseguram a conduta social. Essa definição do autor pode ser aplicada a toda análise que se faz sobre a cultura, desde a mais restrita, àquela voltada ao parâmetro global, pois, permite entender de que forma a experiência cultural apresenta uma relação com o povo onde está inserida.⁷⁴

A cultura é formadora do modo de pensar, relacionar, agir e preservar ou não a história de um local, criando a noção de valor, com a qual cada indivíduo olhará de forma diferente um patrimônio histórico.⁷⁵ Inclusive, com o olhar aguçado sobre a cultura regional pode-se visualizá-la nas construções histórico arquitetônicas de uma determinada sociedade. Uma das formas de exteriorização da cultura local é justamente através do seu patrimônio histórico.

⁷⁴ MORIN, Edgar. *Cultura de massas do século XX: necrose*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. (O espírito do tempo; v. 2) p. 77-78.

⁷⁵ A cultura, o modo de agir diferenciado e local ocorre porque o indivíduo não pode ver, senão o que seu território mental ou conceitual permite que veja, dessa forma, “o homem sempre olhou a realidade através de diferentes perspectivas. Exceto quando se tratava de pensamentos provenientes de sabedorias e de tradições milenares possuidoras de uma estabilidade que permitia a tradução dos conceitos na vida espiritual, social, econômica e cultural. O pensamento moderno passou pelas mutações, pela aceleração do tempo, e os paradigmas ou dogmas, ou até mesmo as modas da atualidade, substituem o pensamento e são, provisoriamente, o palco de violentos confrontos.” (RANDOM, Michel. O Território do Olhar. In: CETRANS. *Educação e transdisciplinaridade*, II. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 35)

Para Tomaso Montanari⁷⁶ o patrimônio histórico, como igrejas, praças, palácios cívicos foi construído para pertencer a todos, “la loro funzione era permettere ai cittadini di incontrarsi su um piano di parità”, o patrimônio histórico é um meio de formar a identidade cultural, bem como a ideia de comunidade. O que permite que se enraízem na população as noções de política e democracia.⁷⁷ Nesse sentido, na cidade de Bento Gonçalves, um local que pode ser citado para explicitar a noção de comunidade, é o prédio da Prefeitura Municipal localizado na Via del Vino, uma vez que além de ser histórico, nesse local, o poder público municipal seguidamente promove eventos, como feiras, cinema ao livre. Abaixo uma fotografia:

Figura 1 – Via del Vino e sede da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves



Fonte: Imprensa Prefeitura de Bento Gonçalves⁷⁸

Uma valorização da nacionalidade aliada à consciência da importância do que os antepassados construíram são formas de que valores democráticos e de identidade nacional continuem presentes, ainda que a globalização opere os seus efeitos. É necessário que não se

⁷⁶ MONTANARI, Tomaso. *Le pietre e il popolo: restituire al cittadini l'arte e la storia delle città italiane*. Roma: Minimum fax, 2013. p. 10.

⁷⁷ O sentido de democracia permite que a população exija o cumprimento dos seus direitos individuais, conforme explica Alain Touraine (*O que é a democracia?* Petrópolis, RJ: Vozes, 1996. p. 24-26): “a democracia não é somente um conjunto de garantias institucionais, ou seja, uma liberdade negativa. É a luta de sujeitos, impregnados de sua cultura e liberdade, contra a lógica dominante dos sistemas [...] O regime democrático é a forma de vida que dá maior liberdade ao maior número de pessoas, que protege e reconhece a maior diversidade possível. [...] O que define a democracia não é, portanto, somente um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas antes de tudo o respeito pelos projetos individuais e coletivos, que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de identificação com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular. A democracia não se apóia somente nas leis, mas sobretudo em uma cultura política.”

⁷⁸ PORTAL Adesso. *Seção Geral*. Disponível em: <<http://www.portaladesso.com.br/noticia/623/natal-bento-apresentacoes-diarias-na-via-del-vino.html>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

siga ao pé da letra o que foi dito ou feito por gerações anteriores, até porque nem tudo foi realizado de maneira correta, por isso existe a teoria da evolução, todavia o conhecimento dessa história é forma de aproximação que caracteriza a identidade cultural nacional.

Mesmo que exista uma única construção histórica ou um conjunto de edifícios históricos, esses locais contêm o cerne de muitos acontecimentos, bem como os motivos de determinados costumes. Os referenciais formadores da identidade cultural são aqueles valores processados e ramificados na cultura de um povo, que demonstram a história, a luta, os acontecimentos, as diferentes imigrações recebidas ou mesmo a estabilidade e durabilidade de determinada origem durante gerações.

Em uma visão sistêmica sobre a cultura aponta Niklas Luhmann⁷⁹ que no século XVIII a noção de cultura, para acompanhar a modernidade, toma uma nova forma, tendo em vista que passa da noção de individualidade para uma *auto-observação* pelo indivíduo da sua própria particularidade, assim, ele pega para si a cultura da forma que ela nele se adéque. A cultura é uma definição analisada no sistema. Demonstra uma determinada representação de mundo, sem excluir as demais, tendo em vista que as demais manifestações culturais podem caracterizar-se de modo diferenciado. Cada manifestação cultural implica a sua comparação com as outras e o *relativismo histórico*, a fim de que determinada cultura encontre-se dentro dessa conjuntura. Logo, diante dessa relatividade cultural, esperava-se que a observação das diversas culturas determinasse a ocorrência de implicações concordantes entre elas. Mas essa comparação e a retomada histórica durante a modernidade não trouxe tais resultados e a retrospectiva histórica foi abandonada. O que não quer dizer que o conceito de cultura foi abandonado, mas sim que ele permanece discutível.

Ainda, a cultura é uma forma encontrada pela modernidade para discernir sobre o que é ou não verdade, pois com ela se mantêm firmadas as operações sociais dentro de uma perspectiva temporal, a perspectiva da modernidade. Portanto, elaboram-se respostas para abranger a complexidade do sistema social: “são respostas que se mantêm contrafaticamente e fazem com que a complexidade do mundo não apareça”.⁸⁰

Como a globalização representa um descompasso entre a noção de tempo-espaço isso acaba por afetar as identidades culturais, uma vez que a cultura nacional, como sistema de representação do local, ordena-se de acordo com tal noção, por exemplo, um brasileiro

⁷⁹ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Univerdad Iberoamericana/Herder, 2007. p. 698-699.

⁸⁰ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 22.

possuiria identidade nacional voltada ao Brasil, a partir dos valores da nação brasileira.⁸¹ Convém destacar que referido exemplo, não é mais tão simples, em razão dos fatores ingressam midiaticamente a cultura brasileira. A importação de valores, hábitos, gostos, vestimentas ocasiona uma troca entre as culturas, o que fragmenta a velha ideia de identidade cultural una. Apesar do que foi dito, merece ser observado que a globalização não traz apenas efeitos negativos sobre o sujeito, mas sim, uma abertura do conhecimento e a velocidade de transformações. O que tem que ser observado é até que ponto a perda da identidade cultural leva o sujeito a não defender a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, devido a todos os fatores anteriormente apontados. Pois, uma noção muito fechada sobre a cultura demandaria em desprezo e perseguição com aquilo que não se encaixa em referida cultura. Logo, ao mesmo tempo em que determinada localidade abre-se para o global necessita proteger a sua história.

Na pós-modernidade, com a “ampla desestruturação das organizações, deslegitimação das instituições enfraquecimento de importantes movimentos sociais e expressões culturais efêmeras”, a identidade é apontada pela doutrina como um dos modos a fim de possibilitar que o indivíduo encontre um significado. Em uma sociedade de rede, que se caracteriza pela transferência de informação, a identidade permite que as pessoas ajam de acordo com o que elas são ou acreditam que sejam ao menos.⁸² Em uma sociedade de rede, o patrimônio histórico não pode ser esquecido, tendo em vista que é um dos meios de conectar o indivíduo a noção de identidade.

Na concepção das identidades territoriais, observa Manuel Castells⁸³ um desaparecimento da comunidade, especialmente em razão da urbanização e suburbanização, além desses fatores o próprio descompasso tempo-espaco ocasiona essa falta de ânsia comunitária. Para o autor, o retorno da noção de comunidade precisa de mobilização social, que os indivíduos da comunidade estejam engajados em movimentos, em consequência refletirão em prol da própria comunidade. Os movimentos sociais foram justamente os meios encontrados pelos indivíduos para que manifestassem o seu descontentamento diante das ocorrências da modernidade e pós-modernidade, do informacionalismo, capitalismo, enfim, aos fenômenos que estavam aos poucos ocasionando a perda da identidade cultural local. Eles

⁸¹ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução por Tadeu Silva, Guaracira Lopes Louro. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 70.

⁸² CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução por Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2008. v. 1. (A era da informação: economia, sociedade e cultura) p. 41.

⁸³ Id. *O poder da identidade*. Tradução por Klauss Brandini Gerhardt. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v. 2. (A era da informação: economia, sociedade e cultura) p. 78-80.

promovem uma luta pela preservação da história da comunidade, representando um novo significado histórico, uma vez que a história que é reconhecida pela comunidade fica protegida.

Não são somente as percepções da identidade que são afetadas pela pós-modernidade, o próprio relativismo importa uma diferença na percepção sobre o tempo, pois a modernidade “dissolvia o tempo num perpétuo presente, sem passado nem futuro, visto que os princípios inscritos no coração do indivíduo são eternos.” Logo, na visão pós-moderna, as leis não são elaboradas para que durem para sempre, mas sim, devem ser interpretadas como uma construção legislativa que deve atender aos anseios de cada comunidade, a depender da realidade social, já que a globalização, apesar de apresentar efeitos globais, demanda que as consequências sejam diversas em cada sociedade.⁸⁴ Por exemplo, existem cidades onde a proteção do patrimônio histórico está arraigada na vontade dos indivíduos, logo, a legislação não necessita ser tão rígida, porém nas cidades onde a consciência sobre a salvaguarda não é efetiva, o Poder Público necessita intervir com mais vigor.

Talvez a noção de consciência e preocupação com a proteção do patrimônio histórico seja um meio para que se altere o contexto em que tal preservação vem ocorrendo. Na sociedade de risco a consciência individual toma uma nova dimensão, pois o próprio agir humano redefiniu a sua responsabilidade ética. Como muitas das consequências e riscos vivenciados pela sociedade decorrem de atos humanos no planeta, da produção industrial e do desenvolvimento tecnológico, o agir humano toma uma nova perspectiva ética. Situações que anteriormente eram percebidas como exteriores à vontade humana, onde a sociedade limitava-se a aceitar as consequências de forma passiva, geralmente reportando-se a noção de destino, no novo contexto social, os riscos são, ao menos indiretamente, decorrentes da existência humana. É “como se as fronteiras do natural e do artifício se tivessem progressivamente esbatido, e que tudo ou quase tudo do clima à diversidade biológica, estivesse, a partir de agora, em nosso poder”, ao mesmo tempo em que está em nosso poder, também está presente o dever de proteção. Assim, muitos atos que anteriormente eram socialmente aceitos, não passam mais pelo crivo social, em razão de suas consequências para o planeta, o que cria uma *imputabilidade ética* a partir de um vínculo observado entre: um ato de um cidadão em particular que ganha uma proporção gigantesca, difundindo o risco de maneira global, e pior, por vezes riscos invisíveis e difusos; uma conexão entre o local e os efeitos para as presentes e futuras gerações; analisar se o agente possuía conhecimento anterior acerca dos efeitos

⁸⁴ ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Tradução por Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 210-211.

negativos do risco. Evidente que ocorre um alargamento nos padrões de responsabilidade, sendo que os juristas têm presente que a noção de responsabilidade, seja partilhada ou objetiva, progressivamente ampliou o seu conceito para abarcar situação que envolvem a noção do risco.⁸⁵

A responsabilidade pelo risco ganha outra dimensão, em primeiro lugar, passa-se a imputar efetivamente quando da ocorrência do risco, sem que se necessite de um dano, outrossim, a imputabilidade ganha uma noção ética, pois o agir humano não mais pode ser inconsequente, justamente essa inconsequência deu vazão a sociedade de risco, de modo que a punição a quem não age eticamente é justificada em prol da defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Aliás, especialmente quando há a noção de que o agir social trará consequências irreversíveis à sociedade sem que saiba a sua efetiva magnitude.

Nesse contexto de uma sociedade complexa, ao se preocupar com a gestão do risco, a ecologia “faz perguntas profundas a respeito dos próprios fundamentos da nossa visão de mundo e do nosso modo de vida modernos, científicos, industriais, orientados para o crescimento e materialistas”, uma vez que na visão ecológica “nossos relacionamentos uns com os outros, com as gerações futuras e com a teia da vida da qual somos parte”,⁸⁶ é essa ideia de intergeracionalidade que vai fazer com que a sociedade reflita acerca do risco sob a óptica da preocupação com o futuro. Portanto, dentro dessa perspectiva de que o risco impera na sociedade reflexiva, o Direito necessita atentar à probabilidade de que a destruição do patrimônio histórico arquitetônico possa representar um risco de perda de identidade cultural.

⁸⁵ OST, François. *A natureza à margem da lei: ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 304-305.

⁸⁶ CAPRA, Fritof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 26.

2.2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO RISCO E A SUA PERCEPÇÃO PELO SISTEMA DO DIREITO: AS DIFICULDADES ENTRE AS RESSONÂNCIAS DOS SISTEMAS DA POLÍTICA E DA ECONOMIA

A sociedade não é nem insensível nem mais importante do que o ambiente que a circunda. É diferente. Sem sistemas biológicos e psíquicos ou sem a natureza a sociedade não existiria. Celso Fernandes Campilongo

Pontualmente, o patrimônio histórico está inserido no patrimônio cultural constitucionalmente preservado. Tal noção integra o meio ambiente cultural, o qual é formado,⁸⁷ nas palavras de José Afonso da Silva pelo “patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que, embora artificial, em regra como obra do Homem, difere do anterior [o autor refere-se ao meio ambiente artificial] (que também é cultural) pelo sentido de valor especial que adquiriu ou de que se impregnou”.⁸⁸

O sistema do Direito deve proteger esses bens históricos que compõem as cidades. Se a legislação brasileira não basta para protegê-los – e de fato não basta, visto que a cada dia são demolidas construções históricas em face da omissão do Estado – há de se buscar novos caminhos para a sua proteção, nesse sentido explica Délton Winter de Carvalho⁸⁹ que “o sentido jurídico de meio ambiente decorre das construções internas ao Direito em observação ao seu meio envolvente (extra-sistêmico) e às relações homem-natureza”, de modo que quando o Direito estabelece uma visão de meio ambiente e patrimônio histórico “torna possíveis as tomadas de decisões e a operacionalidade do sistema em relações pertinentes aos problemas ambientais”.

⁸⁷ “Do ângulo da nossa sistemática constitucional, foi a partir da Carta Política de 1934 (arts. 148 a 158), que se estabeleceram princípios e formas constitucionais específicas sobre a cultura, embora, é claro, existissem disposições legais dispersas, na legislação ordinária, acerca da matéria. Inicialmente, os assuntos relacionados à cultura eram tratados pelos órgãos federais, estaduais e municipais, incumbidos das tarefas educacionais, ou seja, Ministério da Educação e Cultura, bem como Secretarias de Educação e Cultura, quer no âmbito estadual, quer municipal. Posteriormente, desdobrou-se o Ministério da Educação e Cultura em Ministério da Educação e Ministério da Cultura, o mesmo ocorrendo com as respectivas Secretarias, no âmbito estadual e municipal. Dispôs a Constituição federal de 1969 que o ‘amparo à cultura é dever do Estado’ (art. 180). A nova Carta Política estabeleceu disposições análogas a respeito (art. 215, §§ 1º e 2º). Especificou-se ainda que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídos aqueles mencionados no texto constitucional (art. 216, I a V)”. (SOARES, Orlando. *Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05.10.1988. Rio de Janeiro: Forense, 1996-1997. p. 682)

⁸⁸ SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 21.

⁸⁹ CARVALHO, Délton Winter de. A formação sistêmica do sentido jurídico de meio ambiente. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*. São Leopoldo, p. 31, jan./jun. 2009.

Conforme se percebe o sistema do Direito⁹⁰, possui um meio para decodificar o patrimônio histórico arquitetônico em seu próprio sistema, além de garantir a sua proteção constitucionalmente. Isso porque cada operação de um sistema precisa estar centrada nos seus pressupostos, os quais posteriormente não poderão ser colocados a prova, sob pena de o sistema perder-se em si mesmo. Ao mesmo tempo em que o sistema possui as suas premissas, mantém a possibilidade de operar com outras premissas que não fazem parte do seu sistema, desde que isso seja internalizado de acordo com sistema do Direito e que não o corrompa.⁹¹

Porém, a proteção que tanto se espera está longe de acontecer, pois as cidades não conseguem preservar o patrimônio que ali se encontra, uma vez que ao invés de resguardar suas origens, identidade, aprovam leis ou medidas que beneficiam a construção de edifícios, ou mesmo a demolição de imóveis antiquíssimos, ocorrendo a adoção do código do sistema da Economia⁹², no lugar da manutenção do funcionamento interno do sistema do Direito. Do mesmo modo, quando o sistema da Política necessita tomar decisões coletivamente vinculantes sobre a proteção esbarra nas mesmas dificuldades enfrentadas pelo Direito. Para tentar contextualizar tal situação utiliza-se o seguinte exemplo hipotético, os proprietários de um imóvel, onde está construído uma casa histórica resolvem empreender no local um *shopping center*. A construção histórica está obviamente ali edificada há anos, mas o Poder Público não promoveu o seu tombamento. Na concepção do Município o imóvel não foi tombado porque a construção de um edifício comercial traria lucro para a cidade, ao invés que a sua preservação traria prejuízos, eis que demanda a manutenção e restauração do edifício de tempos em tempos. Assim, o Ministério Público ou o órgão municipal de proteção do patrimônio histórico ingressa com uma medida para impedir a sua demolição, entretanto o julgador, apesar da normativa constitucional e legislação esparsa determinarem a proteção do patrimônio histórico, autoriza a sua demolição porque a obra não estava tombada,

⁹⁰ Quando se refere a sistema do Direito é importante que se explique a extensão do sistema do Direito, conforme explica Giancarlo Corsi (*GLU: glosario sobre la leoria social de Niklas Luhmann*. Tradução por Miguel Romero Perez e Carlos Vállalobos. México: Anthropos, ITESO, Universidad Iberoamericana, 1996. p. 54), na Teoria dos sistemas sociais: “El derecho es un sistema funcionalmente diferenciado de la sociedad moderna [véase diferenciación de la sociedad], cuya función es mantener estables las expectativas [véase expectativas] aun en caso de que resulte vanas. Dichas expectativas son normas que permanecen estables independientemente de su eventual violación.”

⁹¹ LUHMANN, Niklas. A restituição do décimo segundo camelo: do sentido de uma análise sociológica do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 34-35.

⁹² Refere Délton Winter de Carvalho (A formação sistêmica do sentido jurídico de meio ambiente. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*. São Leopoldo, p. 29, jan./jun. 2009.) sobre a complexidade envolvendo os sistemas do Direito, Economia e Política: “A complexidade que envolve as questões ambientais é potencializada em razão de o sistema social operar em uma unidade de reprodução (comunicação) diversa daquela que constitui a unidade do ambiente ecológico-ambiental (vida). Portanto, os sistemas sociais (Direito, Economia e Política) podem apenas produzir uma observação de seu meio envolvente (seja ele social ou extra-social)”.

provavelmente porque não se reconhecia nela o valor histórico e cultural e analisando-se o custo benefício seria mais benéfico ao proprietário a venda do terreno, permitindo a construção do *shopping center*.

A comunicação entre os sistemas é uma das bases da teoria dos sistemas, especialmente porque são operativamente fechados e cognitivamente abertos. No caso da Política e do Direito observa-se que ao fim e ao cabo a Política tem a função de criar o Direito, desde que ela o faça de acordo com ele, uma vez que a legislação promulgada tem por base uma decisão política, “considera-se a introdução de novo direito ou a modificação do antigo como contingência; contudo, absorve-se essa contingência em um sistema funcional diferente: na política”. O sistema da Política, entretanto, limita-se em seguir as regras que o Direito determina para que seja criado, do mesmo modo ele somente pode ser modificado dentro das restrições que lhe são impostas.⁹³ Por isso, a comunicação entre os sistemas sociais é fundamental para que se mantenham operando e estabilizem a sua estrutura. Aliás, conforme foi referido no capítulo anterior, a comunicação é a forma com que as informações são transmitidas na sociedade em rede, de maneira global.

Nesse sentido, no Estado de Direito, enquanto os subsistemas sociais comunicam-se, ele depende do Direito, tanto para elaborar as suas normas, quanto para atuar por meio dos seus órgãos e agentes. O Estado depende do Direito para que exerça as suas funções. Disso decorre que o Estado somente pode agir de acordo com o Direito, os atos dos governantes não podem ser contrários à legislação, sob pena de que o Poder Judiciário os anule. Assim, se por um lado o sistema político possui o poder e a função de elaborar as leis, por outro lado, depende do Direito para elaborá-las, tendo em vista que elas não poderão ser contrárias a forma e garantias fundamentais já previstas, “o Estado de direito é informado e conformado por princípios radicados na consciência jurídica geral dotados de valor ou bondade intrínsecos”. Leis que são contrárias às garantias fundamentais previstas do Estado não seguem o Estado de Direito, e, portanto sofrem uma regulação pelo sistema jurídico.⁹⁴

No capítulo anterior chamou-se a atenção ao fato de que na modernidade há uma grande tendência a formação de pensamentos universais, como forma, às vezes, de uniformização das culturas. Ao tratar do Estado de Direito, Canotilho⁹⁵ questiona-se se ele seria uma criação da política ocidental e até que ponto poderia ser tratado com caráter de

⁹³ LUHMANN, Niklas. A restituição do décimo segundo camelo: do sentido de uma análise sociológica do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 39.

⁹⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de Direito*. Lisboa: Gradiva, 1999. p. 49-51.

⁹⁵ *Ibid.* p. 19-21.

universalidade. Para o autor o “Estado de direito perfilar-se-ia, assim, como um paradigma jurídico-político da cultura ocidental e do Estado liberal do Ocidente”, isso porque foi no Ocidente que o Estado de Direito conjugou os seguintes fundamentos: “governo de leis (e não de homens!) gerais e racionais, organização do poder segundo o princípio da divisão de poderes, primado do legislador, garantia de tribunais independentes, reconhecimento de direitos, liberdades e garantias, pluralismo político”, além é claro, do “funcionamento do sistema organizatório estadual subordinado aos princípios da responsabilidade e do controlo, exercício do poder estadual através de instrumentos jurídicos constitucionalmente determinados”. Entretanto, assim, como anteriormente não foi possível manter essa ideia de universalidade, da mesma forma, o Estado de direito, apesar de efetivamente constituir-se uma forma de pensamento ocidental carregado de valores e princípios de justiça e de paz, apresenta uma forma de pensamento eficaz, que ao mesmo tempo exige a série de pressupostos acima referidos para que seja possível de concretização. Assim, comparações com outros Estados tendem a simplificação de ideologias, onde a análise do sistema político e jurídico interno torna-se muito vaga. Cada Estado deverá regular-se conforme a comunicação entre seus sistemas, de modo que a sua operação seja fechada e ao mesmo tempo cognitivamente aberta.

Tendo por base que se considera a sociedade⁹⁶ como um sistema, onde operam os sistemas funcionais, dentre eles o do Direito. O que o determina é a diferença entre ele e o entorno⁹⁷. O sistema apresenta um fechamento operativo para que construa sua própria complexidade, assim, suas operações remetem a sua própria rede de operações, produzindo o

⁹⁶ Para explicar a sociedade mundial como um sistema Niklas Luhmann (*Sistemas sociales: lineamentos par a uma teoria general*. Tradução por Silvia Pappe e Brunhilde Erker. México: Alianza, Universidad Iberoamericana, 1991. p. 409) assim refere “la sociedad a pesar y gracias precisamente a su autocerradura, es un sistema en el entorno. Es un sistema con límites constituidos por la sociedad misma, que separan la comunicación de todos los datos y acontecimientos no comunicacionales, es decir, no pueden fijarse ni territorialmente ni grupos de personas. En la medida en que se aclara este principio de los límites autoconstituidos, la sociedad entra en un proceso de diferenciación. Sus resultados se vuelven independientes de las características naturales de su procedencia, montañas, mares, etcétera; y como resultado de la evolución finalmente sólo hay una sociedad: la sociedad mundial, que incluye toda la comunicación y sólo esta, y que así límites completamente claros.”

⁹⁷ Explica Giancarlo Corsi (*GLU: glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Tradução por Miguel Romero Perez e Carlos Villalobos. México: Anthropos, ITESO, Universidad Iberoamericana, 1996. p. 149) sobre o entorno e sua diferença em relação ao sistema: “el entorno, por otra parte, nunca es “en sí” entorno, sino siempre es entorno de un sistema del cual constituye lo “externo” (todo lo demás). Dado un sistema, todo lo que no entra a e nel pertenece globalmente al entorno, que por lo tanto es distinto para cada sistema. El entorno está constituido en efecto de manera residual por las operaciones de un sistema (como “correlato en negativo”: entra en todo lo que no pertenece al sistema), y de suyo no es un sistema: no dispone de operaciones propias ni de una propia capacidad de actuar. La atribución [véase atribución] al entorno es una estrategia interna del sistema para la gestión de la propia complejidad. El entorno no está, como el sistema, demarcado por límites, sino por horizontes que no pueden nunca ser nacidos en cuanto que se expanden con el crecimiento de la complejidad del sistema: el horizonte se retira en la medida en que nos acercamos a él”.

sentido para si mesmo. Entretanto a abertura cognitiva ocorre na medida em que o sistema não se torna incomunicável com o seu entorno, uma vez que existem relações entre eles, por isso o sistema necessita do seu entorno. Claro que as informações que vem do entorno ficam sujeitas a clausura operativa do sistema.⁹⁸ A complexidade, antes referida, “no es una operación: no es algo que um sistema ejecute ni que suceda en él, sino que es un concepto de observación y de descripción – incluida la autoobservación y la autodescripción”,⁹⁹ seria o “exceso de posibilidades”,¹⁰⁰ as diversas relações possíveis que podem ser feitas entre os sistemas.

No sistema do Direito, enquanto autopoietico,¹⁰¹ as comunicações jurídicas têm sempre duas funções “ser factores de producción y ser conservadores de las estructuras”, por isso não se pode dizer que as normas são de uma qualidade distinta das comunicações. As comunicações devem respaldar e serem respaldadas pelo Direito. Por isso os sistemas autopoieticos são sistemas históricos e remontam ao estado anterior ao que tenham criado, “toda repetición es cuestión de una fijación artificial”. Outrossim, a história liga-se ao sistema autopoietico porque as suas estruturas são consequência de suas operações e com isso evoluem “em dirección de la bifurcación e la diversificación”, mas as transformações do sistema funcional não podem ocorrer em desconexão com o meio social, mas sim de acordo com uma forma organizada.¹⁰² Por esse motivo, as sentenças, enfim, decisões jurídicas, devem seguir as operações e estrutura do sistema do Direito, o julgador na medida em que decide conforme o sistema do Direito deve permitir que a sua observação seja pautada de acordo com as operações e estruturas jurídicas, evitando que seja corrompido por influências econômicas e políticas, cuja observação não se conduz da mesma forma que aquela jurídica. No caso antes citado da construção histórica, onde não houve o tombamento do imóvel e ela foi destruída para a edificação de um *shopping center*, o julgador deixou de atentar-se ao que dispõe a proteção constitucional ao patrimônio histórico arquitetônico.

⁹⁸ LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Tradução por Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 2002. p. 97-99.

⁹⁹ Id. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana/Herder, 2007. p. 101.

¹⁰⁰ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 22.

¹⁰¹ Explica Leonel Severo Rocha (Ibid. p. 20), a partir das observações de Luhmann que “os sistemas autopoieticos são sistemas que conseguem partir da criação de um espaço próprio de sentido e se autorreproduzem a partir de um código e de uma programação própria”.

¹⁰² LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Tradução por Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 2002. p. 105.

Logo, de forma objetiva explica Campilongo¹⁰³ que a “função do direito resume-se à garantia e confirmação de expectativas de direito”. Parece uma tarefa fácil, mas não é. A corrupção dos sistemas que se explicará melhor a seguir, continuamente dificulta que o sistema jurídico preserve a sua estrutura quando da decisão. Além disso, contingência e complexidade provenientes da modernidade, trazem cada vez mais situações onde o sistema jurídico necessita decidir para proteger a Constituição. O sistema do direito exerce o papel de assegurar que os direitos previstos na Carta Magna sejam observados por todos os indivíduos. Essas decisões são possíveis a partir das premissas formadas pelo sistema político, desse modo, observa-se a relação de interdependência entre esses dois sistemas. A autopoiese regula, então, o próprio papel do direito na organização da sociedade, tendo em vista que os efeitos da decisão jurídica podem irritar sobre vários subsistemas sociais.

Com as transformações sociais e mundiais provocadas pela globalização econômica, observa-se que o Direito perde a sua forma tradicional de organização, enquanto que a política deixa de ter um sentido de nacionalidade, passando a ser internacional, ou, ao menos, regional. Os avanços científicos e tecnológicos recentes demandam uma normatização que não é alcançada pelo Direito, seja devido ao próprio desconhecimento científico quanto a pesquisa, seja devido ao célere desenvolvimento tecnológico. Assim, a construção jurídica descentraliza-se do Estado e passa a ser realizada por acoplamentos estruturais entre outros subsistemas sociais. Criam-se diversas constituições políticas parciais, acoplando o “direito mundial a outros subsistemas globais”, voltados especialmente ao direito internacional público, uma vez que a nível global não existe uma Carta Constitucional, como ocorre com a Constituição Federal Brasileira, a qual é considerada a lei nacional suprema e apresenta um acoplamento entre a política e direito.¹⁰⁴ A estrutura do Direito ganha ares de direito privado, voltado para a regulação de empresas multinacionais, com processos internacionais de homogeneização de sistemas organizacionais, logo, “as fontes dominantes do direito encontram-se agora na periferia do direito, nas fronteiras com outros setores da sociedade mundial”, ou seja, “os processos dominantes de formação do direito transferem-se de seus centros, politicamente institucionalizados no Estado nacional (legislativo e justiça), para a periferia do direito, para as fronteiras do direito com outros subsistemas globais”. Há um aumento gradativo de tribunais de arbitragem, voltados para a resolução de conflitos específicos de setores econômicos, bem como de empresas de advocacia e resolução de

¹⁰³ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000. P. 85-86.

¹⁰⁴ TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Tradução por Jürgem Volker Dittberner. Piracicaba: UNIMEP, 2005. p. 108-109.

conflitos jurídicos a nível global, voltados para uma formação do direito no âmbito mundial.¹⁰⁵

Por um lado, o Estado recebe a comunicação e interliga-se em rede com outros Estados, necessitando muitas vezes reformular sua legislação interna, por meio do sistema jurídico para que se adeque às forças internacionais. De outro modo, o Estado luta para manter a sua soberania e a identidade nacional dos cidadãos. Nesse contexto a proteção do patrimônio histórico é fundamental para a manutenção da cultura local do sentido da nação.

O surgimento da modernidade ocasionou que os Estados modernos produzissem cada vez mais uma diferenciação funcional, ela é necessária a fim de que a teoria dos sistemas sociais possa ser aplicada de maneira satisfatória, uma vez que a complexidade demanda que os sistemas sociais produzam a si próprios. A globalização, desmaterialização das fronteiras e ideia de sociedade interligada por meio da comunicação, permite a operacionalização dos sistemas. Por outro lado, não há como esquecer que em Estados da África, América Latina, Ásia, Europa Oriental a diferenciação funcional e outros requisitos para a teoria dos sistemas não são observados, de modo que o Direito confunde-se com a moral,¹⁰⁶ religião, Política, logo, o Direito não consegue produzir as suas decisões e regular a sociedade como se espera. A expectativa social abarca um Direito que solucione os conflitos de acordo com o seu código, mas isso é improvável quando a diferenciação funcional não é observada.¹⁰⁷

Na pós-modernidade, a globalização amplia a forma organizacional do Direito, que reflete obviamente no dia-a-dia jurídico dos Estados nacionais, tendo em vista que absorvem as influências em nível internacional. Especialmente com a noção de sociedade de risco, esse

¹⁰⁵ TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Tradução por Jürgen Volker Dittberner. Piracicaba: UNIMEP, 2005. p. 110.

¹⁰⁶ Importante esclarecer que o Direito, e mesmo outros sistemas sociais, não se confundem com a moral, conforme explica Giancarlo Corsi (*GLU: glosario sobre la leoria social de Niklas Luhmann*. Tradução por Miguel Romero Perez e Carlos Vállalobos. México: Anthropos, ITESO, Universidad Iberoamericana, 1996. p. 113). “La moral es, por tanto, un fenómeno que no se localiza en un subsistema específico, pero puede presentarse en cualquier ámbito de la sociedad: se pueden aducir motivaciones morales para contrastarla búsqueda científica en ciertos ámbitos, como por ejemplo la eugénica; las carreras políticas pueden truncarse por aiestiones del orden moral, como muestra la facilidad de producir escándalos típica del sistema político; y etcétera. La moral, en otras palabras no es un fenómeno de tal manera improbable que exija la diferenciación de un sistema parcial o bien apoyos simbólicos que motiven un sentido moral: es suficiente con que sea posible orientarse a personas en cuanto interlocutores, situación que se presenta ya con la sola doble contingencia. Por las características típicas déla diferenciación funcional, los sistemas parciales son fundamentalmente amorales: sus códigos no son congruentes con el de la moral. Lo verdadero no puede ser connotado como algo bueno , ni tampoco lo no verdadero como algo malo; así como el que es sujeto a sanciones moral es no puede y no debe tener automáticamente errores desde el punto de vista jurídico . La moral tiene más bien el efecto de reducir la comunicación a polémicas y conflictos que pueden obstaculizarla reproducción normal de las operaciones en los sistemas parciales de la sociedad.”

¹⁰⁷ NEVES, Marcelo. E se faltar o décimo segundo camelo? do direito expropriador ao direito invadido. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 146-147.

direito globalmente produzindo objetiva decisões jurídicas céleres e específicas que atendam as demandas sociais por resolução de conflitos.

Conforme se observa, na sociedade de risco a preocupação pela salvaguarda do patrimônio histórico decorre das consequências que a sua destruição trará para a comunidade, especialmente no tocante a noção de identidade cultural. A percepção social do risco construiu na doutrina um forte aparato para que o sistema do Direito internalizasse essa noção em suas decisões, porém encontra óbice quando da aplicação perante os Tribunais, os quais em última instância são os personagens que resolvem os conflitos que envolvem a proteção do meio ambiente cultural diante do risco ambiental.¹⁰⁸ Isso porque, a decisão no processo vai depender da análise da prova pelo julgador.

Para melhor contextualizar o tratamento do Judiciário perante o risco ambiental, necessário um resgate histórico, pois os riscos ambientais, decorrentes do avanço tecnológico e industrial não eram motivo de preocupação, eis que o progresso científico e desenvolvimento econômico não eram objeto do Direito. Assim, em um primeiro momento o Direito somente se atentaria aos danos efetivamente concretizados. Com a gradativa destruição ambiental (abrangendo tanto o meio ambiente natural, quanto o cultural) e tímida formação da noção de risco ambiental, as decisões judiciais passaram a contemplar os riscos, porém somente quanto ligados a um dano, o risco como forma de apontar para o causador do dano. Em um terceiro momento, dentro do conceito de pós-modernidade, passa-se à efetiva preocupação com os riscos produzidos pelo avanço tecnológico e especialmente com a sua complexidade e magnitude, de modo que eles realmente começam a fundamentar decisões jurídicas, sem que para tanto tenha que haver um dano concreto.¹⁰⁹ Conforme se observa,

¹⁰⁸ Na segunda parte do trabalho serão examinados casos concretos, de todo o modo, atente-se para a referida decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação nº 597034537, rel. Leo Lima: “ACAO CIVIL PUBLICA, PRECEDIDA DE CAUTELAR INOMINADA. DEMOLICAO DE PREDIO. PATRIMONIO CULTURAL. NULIDADE DA SENTENCA. INOCORRE NULIDADE DA SENTENCA, POR JULGAMENTO ANTECIPADO, SE AS PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL, PRETENDIDAS PELO MINISTERIO PUBLICO AUTOR, MOSTRAM-SE DESNECESSARIAS ANTE A PROVA DOCUMENTAL CONSTANTE DOS AUTOS, SUFICIENTE PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR. PREDIO COM DEMOLICAO BEM AUTORIZADA PELA MUNICIPALIDADE, UMA VEZ QUE, EMBORA ANTIGO, NAO CHEGA A CARACTERIZAR PATRIMONIO CULTURAL. TANTO QUE NEM RESTOU CLASSIFICADO, EM RELACAO ANEXA A LEI MUNICIPAL, COMO EDIFICACAO DE INTERESSE SOCIO-CULTURAL E, ASSIM, ALVO DE PRESERVACAO. ADIANTADO ESTADO DE DEMOLICAO DO PREDIO, QUANDO DO CUMPRIMENTO DA CAUTELA LIMINAR. COMPARECIMENTO ESPONTANEO DOS PROPRIETARIOS DO IMOVEL NAO CITADOS E QUE SUPRE A EVENTUAL FALTA DE CITACAO. INEXISTENCIA DE CARENCA DA ACAO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. APELACAO DESPROVIDA.” (RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação cível nº 597034537. Relator: Leo Lima. Porto Alegre, 05 de outubro de 1998.)

¹⁰⁹ Dentro dessa perspectiva de responsabilização sem ocorrer dano concreto, Wilson Engelmann, Isabel Cristina Porto Borges e Taís Ferraz Gomes (*Responsabilidade civil e nanotecnologias*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 100-101) tratam sobre a desnecessidade de verificação do dano para a ocorrência do ilícito civil, ou seja, “O

diante desses três momentos, o Poder Judiciário tratava somente dos chamados riscos concretos, onde em matéria de responsabilidade civil, o risco é critério de imputação para a punição do causador de danos concretizados. Todavia, conforme se observa no terceiro momento da aplicação do risco, a partir do perspectiva da sociedade de risco, não se pode pensar somente na proteção a partir do dano, mas sim levar em consideração que o risco cria vínculos com as próximas gerações, dessa forma, deve ser realizada a gestão do risco abstrato, para prevenir a ocorrência de danos, ou mesmo de novos riscos, visto que há um dever de preservação em prol das gerações vindouras, uma vez que hoje a sociedade lida com problemas que não sabe nada sobre eles.¹¹⁰

Dentro dessa perspectiva da gestão do risco, a Constituição Federal prevê no seu artigo 225, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Outrossim, ratifica-se a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico no artigo 216, da Constituição Federal, que estabeleceu que o patrimônio cultural brasileiro é formado pelos bens de natureza material e imaterial, tanto individualmente quanto em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais elencou, em um rol exemplificativo, os seguintes bens: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.

O artigo 215 da Carta Magna, em consonância ao acima citado, estabelece que o Estado deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais devendo estabelecer-se o Plano Nacional de Cultura, o qual visando ao desenvolvimento cultural do

surgimento constante de novos danos, além do crescente número de vítimas, contribuiu para a evolução da responsabilidade civil, como referido anteriormente, da noção de culpa do responsável para uma responsabilidade sem culpa, através da qual o agente assume o risco do que causar a terceiros. Porém com o passar dos anos, e na tentativa de atender às exigências cada vez mais complexas da sociedade, até mesmo a teoria do risco passou a ser insuficiente ao ressarcimento das vítimas, uma vez que exigia a prova do dano e do nexo causal, o que muitas vezes se tornava difícil de provar. [...] Fato incontroverso, até então, dizia respeito à necessidade de configuração de um dano ao surgimento do dever de indenizar. Sem o dano não haveria motivos para se falar em responsabilidade civil. Porém impõe-se a necessidade de ajustar a definição de um ato ilícito às alterações verificadas na sociedade através de métodos hermenêuticos, mediante a criação de outros mecanismos que permitam uma reação de maneira mais imediata às novas exigências”.

¹¹⁰ CARVALHO, Déltton Winter de. A tutela constitucional do risco ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; BORATTI, Larissa Verri. *Estado de direito ambiental: tendências*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 263-264.

país e à integração das ações do poder público conduzem à defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Recentemente, por meio da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010¹¹¹ foi instituído o Plano Nacional de Cultura, com duração para os próximos dez anos. O artigo 1º, da referida Lei enumera os princípios do Plano, dentre eles consta no inciso VI, o direito à memória e às tradições e no inciso VII, a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável. Do mesmo modo, o artigo 2º estabelece os seus objetivos, como o de proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial (inciso II) e estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos (inciso VII). Ele não apresenta muitas medidas específicas para a viabilização da proteção ao patrimônio histórico, mas uma das metas interessantes propostas foi a criação, em parceria com bancos públicos e bancos de fomento de linhas de crédito subsidiado para o financiamento da requalificação de imóveis públicos e privados situados em sítios históricos.

Além da proteção constitucional ao patrimônio histórico arquitetônico, conforme apontado acima, na legislação esparsa, a principal fonte legislativa dos processos que envolvem o tombamento e a proteção do patrimônio histórico foi outorgada pelo então presidente Getúlio Vargas, através do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o qual, mesmo proveniente da época ditatorial, alcançou de forma clara a regulamentação da proteção do patrimônio histórico.¹¹² O referido Decreto-Lei definiu os bens culturais, além de trazer importantes regulamentações, como a inalienabilidade do bem tombado, além da possibilidade de o tombamento ser feito de forma compulsória, caso o proprietário não o faça voluntariamente.

Após esse Decreto-Lei, outras leis de caráter nacional foram promulgadas, dentre elas e os decretos citam-se: o Código Penal, de 07 de dezembro de 1940, que trouxe a sanção¹¹³ em desfavor de quem atentasse contra o patrimônio histórico; o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, atualizou o conceito de patrimônio cultural contido no texto original do Decreto-Lei nº

¹¹¹ BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 03 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm>. Acesso em 21 jun. 2014.

¹¹² SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. *IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, ago. 1980. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=531>>. Acesso em: 26 mai. 2014. p. 14.

¹¹³ O Artigo 165 do Código Penal prescreve que destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. (BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014).

25, de 1937, além de regulamentar acerca de desapropriação dos imóveis; em 1941, foi promulgado o Decreto-Lei nº 3.866,¹¹⁴ que atribuía ao Presidente a competência para cancelar tombamentos de bens pertencentes ao poder público (União, Estados e Municípios) e ao particular.

O Estado de Direito ao prever referida noção de proteção ambiental e cultural em sua Constituição demonstra que essa norma é essencial para a sociedade, sendo que ao prevê-lo na sua lei maior, tanto o legislador, quanto a comunidade possuem o dever de respeitá-lo, pois é fundamental à vida em sociedade. Logo, considerando a sua dimensão de fundamentalidade, bem como a positivação da norma, embasam a noção de que os direitos legitimam a atuação do Estado e são forma de Justiça social.¹¹⁵ Isso ocorre porque a justiça social promove a noção de que a proteção do patrimônio cultural engloba a todos os indivíduos da cidade, tanto no sentido de que a norma deve ser aplicada por todos, quanto no sentido de que os benefícios da proteção cultural serão vivenciados por todos, na medida em que se possibilita a manutenção da identidade cultural local.

Explica José Joaquim Canotilho¹¹⁶ que o Estado de Direito deve ser um Estado ambiental o que é observado a partir de duas dimensões jurídico-políticas, a primeira é que o Estado, juntamente com outras nações, cidadãos e comunidade científica deve elaborar e incentivar políticas públicas pautadas na sustentabilidade. A outra dimensão configura-se no dever de a sociedade civil e os órgãos estatais tomarem medidas concretas para responsabilizar o poder público pela preservação em prol das futuras gerações. A gestão do risco nesse caso ganha aspectos intergeracionais, tendo em vista que o que se busca é evitar riscos vindouros. Tomam-se decisões no presente, para que as futuras gerações possam usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, no qual o patrimônio histórico arquitetônico esteja inserido e possa trazer às presentes e futuras gerações o resgate da memória e identidade cultural que fazem parte de determinada comunidade. Dessa forma, o

¹¹⁴ Dispõe o Artigo único do Decreto Decreto-Lei nº 3.866/1941 que o Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto pôr qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. (BRASIL. Decreto-Lei nº 3.866. Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3866.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.)

¹¹⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Gradiva, 1999. p. 56.

¹¹⁶ *Ibid.* p. 44-45.

Estado de Direito Ambiental deve construir regras e princípios,¹¹⁷ bem como possuir uma vigilância sobre a sociedade para que a sustentabilidade seja efetiva, porém tudo deve ser feito “sem postergação das regras básicas da juridicidade estatal”. Exige-se, ainda, que o Estado de direito ambiental promova a justiça ambiental, uma igualdade entre a comunidade. Mesmo uma lei, se violar um Estado de Justiça Ambiental, pode-se fazer uma reflexão sobre ela, entendendo que ela cria uma desigualdade ambiental, especialmente em razão do dever de proteção ambiental ser norma fundamental e legitimador de um Estado de Direito.

Há uma convergência entre o aumento dos desafios tecnológicos advindos da sociedade de risco e a extensão do texto constitucional. A Constituição Federal passa a abranger uma maior gama de direitos como à sadia qualidade de vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à cultura. Isso ocorre, em consonância com o que explica José Joaquim Canotilho, que a Constituição é a norma fundamental não somente do Estado de Direito, mas também da sociedade, a qual legitima o poder dos governantes a partir do texto pátrio.¹¹⁸

No Estado de Direito Ambiental a juridicização dos problemas ambientais permite que ao se juridicizar o problema ele passe de ambiental para jurídico, o qual deverá refletir uma decisão de acordo com o Direito. Isso, obviamente, aumenta a complexidade do Direito, porque este vai ter que operar de acordo com a sua estrutura sobre objeto que não faz parte da sua estrutura. De modo que a decisão jurídica precisa estar consciente que mesmo que seja juridicamente coerente e siga os parâmetros legais os seus *efeitos colaterais* refletem no contexto policontextural, complexidade e sociedade de risco fazem parte do sistema mundial. Isso implica em três efeitos: “a decisão jurídica não tem acesso à ‘realidade’ policontextural envolvida na decisão”; os riscos e perigos, conforme já explicado no capítulo anterior, não podem ser previstos a curto prazo, claro que como os riscos demandam do próprio ato humano sua probabilidade torna-se efetiva, enquanto com o perigo isso não ocorre; “a resposta caótica do ambiente sociológico às interveniências produzidas por decisões jurídicas deste tipo serão inevitavelmente falsificadas por esquemas de observação [...] que poderão,

¹¹⁷ Sobre a diferença entre regras e princípios Wilson Engelmann e Viviane Saraiva Machado (*Do princípio da precaução à precaução como princípio: construindo as bases para as nanotecnologias compatíveis com o meio ambiente*. Revista de Direito Ambiental, ano 18, v. 69, jan./mar. 2013. p. 29) explicam que “há uma diferença substancial entre regras e princípios: aquelas representam ‘mandatos definitivos’, ou seja, se a situação fática se abriga nos termos da sua redação, ela – a regra – dita as consequências. Já os princípios representam ‘mandatos de otimização’, a sua aplicação está circunscrita à realização da melhor solução possível para o caso concreto, a qual é construída a partir das contribuições oriundas de diversos sistemas, e não apenas do jurídico”.

¹¹⁸ LOUREIRO, João. *Da sociedade técnica de massas à sociedade de risco: prevenção, precaução e tecnociência – algumas questões jusplublicistas*. In: Boletim da Faculdade de Direito – Studia Jurídica. Coimbra: Coimbra, v. 61, p. 818-820, 2000.

apesar de contingencialmente desastrosas, ser observadas como progresso”. Em tal contexto resta ao Direito operar seletivamente para reduzir a complexidade do ambiente, de modo que a decisão jurídica abarque na medida do possível o maior número de possibilidades, terá que juridicizar os problemas ecológicos. Essa juridicização permite que o Direito por meio do seu sistema binário: Direito/não Direito; produza sentido, sendo que a comunicação jurídica terá como estrutura o próprio Direito.¹¹⁹

A tutela jurisdicional, visando promover uma justiça intergeracional vai proferir decisões constitucionalmente amparadas que protejam as presentes e futuras gerações, de modo a considerar ilícitos os riscos produzidos atualmente. Dentro dessa perspectiva a ponderação judicial acerca do risco, se determinada atividade excede os limites socialmente aceitáveis, vai depender de uma racionalização sobre a incerteza diante do futuro, bem como da análise da probabilidade, verossimilhança e magnitude do risco. Inclusive, a análise desses critérios de gravidade potencial do projeto vai ocorrer por meio da prova pericial técnica realizada durante o processo, as quais vão abarcar as características anteriormente especificadas, como a extensão, a magnitude, a complexidade, a probabilidade, a duração, a frequência, a reversibilidade e a natureza transfronteiriça do impacto. De qualquer forma, o julgador ao declarar que determinada atividade é ilícita em razão de produzir determinado risco, pode impor determinada obrigação da fazer ou de não-fazer, a qual deverá ter relação direta com o risco que está em discussão.¹²⁰

Fica claro que a proteção ao meio ambiente cultural decorre da diminuição dos efeitos nocivos produzidos pelos seres humanos, pautada por um meio-termo entre a salvaguarda dos equilíbrios naturais e a proteção dos interesses humanos, entretanto o que muitas vezes se observa é que o agir humano opõe os equilíbrios naturais aos seus interesses, sem perceber que a manutenção dos interesses humanos é passível ao equilíbrio natural. Ambas devem e devem coexistir, sem que sejam deturpadas mutuamente. Dentro da perspectiva do dever de manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, impõe-se a lógica de que se determinada proteção é justa de maneira intergeracional, certamente também o será para a geração presente que habita o planeta.¹²¹ De maneira que a responsabilização diante do risco é permitida e se justifica, sendo que a decisão

¹¹⁹ ROCHA, Lonel Severo; CARVALHO, Délton Winter de. Policontextualidade jurídica e estado ambiental. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 30-31.

¹²⁰ CARVALHO, Délton Winter. *A genealogia do ilícito civil e a formação de uma regulação de risco pela responsabilidade civil ambiental*. Revista de Direito Ambiental. n. 65, ano 17, São Paulo: RT, p. 93-94, jan./mar. 2012.

¹²¹ OST, François. *A natureza à margem da lei: ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 310-311.

judicial, por evidência, estará em consonância com o que determina o texto constitucional, haja vista que os respeito às formas de vida existentes no planeta, por vezes demanda a abstenção de provas cientificamente concludentes, tendo em vista que o agir ético determina que a responsabilidade diante do risco atinja uma conotação pautada na verossimilhança. O risco de que uma comunidade esqueça permanentemente a sua identidade cultural.

A responsabilização, como o próprio nome revela gera que um certo agente responda por determinada situação, tendo em vista que na sociedade de risco o Poder Judiciário possui o dever de salvaguarda em face da vulnerabilidade ambiental, diante da proteção constitucionalmente amparada. A decisão judicial que vai determinar a responsabilização não é vista como arbitrária, uma vez que o agir humano é responsável pelos atos por ele produzidos. Logo, a partir do momento que não respeita o texto constitucional, deverá arcar com as respectivas consequências. Nesse caso, a gravidade dos riscos é tamanha que a atividade que os causa fica sujeita a responsabilidade, pois o que está em discussão é “o risco criado num horizonte futuro indeterminado e a respeito de uma categoria abstrata de pessoas”, uma vez que sem a proteção a tais valores ambientais, a sua manutenção no planeta não está assegurada diante da existência humana, inclusive, François Ost chama esse dever de proteção de missão, visto que é uma obrigação que está diante da fragilidade do meio ambiente.¹²²

A ponderação acerca de vantagens e inconvenientes é necessária porque as situações de risco geralmente envolvem grandes empresas e atividades muito lucrativas, sendo que os efeitos colaterais, suas consequências, além de serem difusas, serão percebidas somente pelas futuras gerações, logo, enquanto o lucro é percebido no presente, os seus efeitos, somente no futuro. Isso prejudica a ponderação, pois o decisor precisa enxergar o futuro, para dentro dessa perspectiva, construir o seu presente, levando em consideração, inclusive, a ideia trazida por Luhmann de risco-segurança. Assim, para que essa ponderação seja possível, somente um processo pluridisciplinar¹²³ que envolva tanto critérios jurídicos, quanto científicos, já mencionados anteriormente na análise do risco, permite que as decisões sejam pautadas por princípios da transparência e contraditório. Esse processo, que leva em conta aspectos sociais, ambientais e econômicos, ao ser transparente permite que a sociedade, em especial a

¹²² OST, François. *A natureza à margem da lei: ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 307-309.

¹²³ A pluridisciplinaridade diz respeito ao estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo, ela se diferencia de outros métodos de ensino, como a disciplinaridade, interdisciplinaridade, etc. (NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento: transdisciplinaridade. In: CETRANS. *Educação e transdisciplinaridade*. São Paulo: TRIOM, 1999. p. 10).

população que será afetada pelo risco, tome conhecimento e possa opinar e participar dessa tomada de decisão.¹²⁴

Para Carla Amado Gomes,¹²⁵ a decisão que envolve o risco segue cinco princípios. O primeiro é o *princípio da participação* que, conforme já exposto acima, expõe a necessidade de ouvir a população, àqueles que sofrerão os impactos da decisão, como forma de conhecer as suas dúvidas e anseios, de modo que previamente à decisão, seja realizada uma discussão pública, principalmente, devido a incerteza que permeia o risco. O segundo é o *princípio da proporcionalidade*, no sentido de que as medidas direcionadas a minimizar os efeitos do risco devem ser proporcionais a proteção buscada, isso demanda um constante conhecimento técnico, para que se definam as melhores alternativas para cada caso. O *princípio da fundamentação* determina que o Poder Público exponha por quais motivos tomou determinada medida, ou mesmo, de que forma valorou cada possibilidade de incerteza. O quarto seria o *princípio da adaptabilidade*, este se refere a constante adaptação da gestão do risco às atuais tecnologias, bem como a mutabilidade da medida empregada a minimizar o risco, a depender de como determinada situação vai se alterando. Por fim, há o *princípio da supervisão*, ele decorre da incerteza diante do risco, logo, há necessidade de uma constante supervisão com base em dados científicos, a fim de que se observe se há um aumento ou não na probabilidade de determinado risco concretizar-se.

A avaliação da prova no processo judicial vai depender de um acoplamento estrutural entre a ciência e o Direito, pois o julgador terá que analisar sob a perspectiva do Direito as informações técnicas produzidas pelos estudos científicos. Logo, é fundamental dentro do processo, a prova pericial e por isso ela gera certos conflitos quando de sua ponderação pelo julgador, uma vez que este na qualidade de observador deve aplicá-la dentro dos limites do Direito. Esse diálogo entre os sistemas do direito e da ciência não vincula a decisão do juiz ao laudo pericial, eis que conforme determina o sistema processual civil brasileiro, no seu artigo 436, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. É claro que a prova pericial, em razão do seu cunho técnico e científico, observa ou não a existência de um risco, porém quando o julgador necessita formar a sua convicção, ao analisar dentro do sistema do Direito referida prova, está

¹²⁴ ARAGÃO, Alexandra. *Princípio da precaução: manual de instruções*. Revista do CEDOUA, Coimbra, n. 22, ano XI, p. 38-39, 2008.

¹²⁵ GOMES, Carla Amado. *Subsídios para um quadro principiológico dos procedimentos de avaliação e gestão do risco ambiental*. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, São Leopoldo, jul./dez., p. 146-149, 2011.

permitido a adotar postura diversa daquela indicada pelo perito.¹²⁶ Importante observar, que quando se fala que a prova pericial é fundamental, deve-se considerar que determinados riscos, diante de sua incerteza não permitem a produção de prova pericial, contudo, essa “não-prova” também é uma prova, pois demonstra a insegurança e a difusão do risco, de modo que havendo uma verossimilhança (através, por exemplo, de indícios ou de riscos já observados, os quais podem desencadear outros riscos indiretos) para a possível ocorrência do risco, a tutela jurisdicional, vai se fundamentar nessa “não-prova” para aplicar uma medida em prol do patrimônio ambiental protegido.

Esse filtro que o Direito esboça para analisar a prova pericial traz os critérios valorativos substanciais e procedimentais, nos quais o julgador irá se amparar para observar a tecnicidade, haja vista que o Direito está observando outro sistema, fazendo uma construção racional de algo que não é jurídico. Sobre como analisar o laudo pericial utilizam-se os critérios substanciais que vão demonstrar se há coesão no mesmo, bem como se é possível atribuir-lhe veracidade científica analisando especialmente a metodologia¹²⁷ aplicada.¹²⁸ De outro modo, os critérios procedimentais, como o próprio nome revela referem-se ao resguardo do procedimento de análise do laudo, se foi respeitado o devido processo legal e análise científica para elucidação dos fatos e convencimento do juízo, devendo observar nesse caso o disposto no artigo 5º, incisos LIV e LV,¹²⁹ da Constituição Federal. Referidos critérios permitirão que o julgador, quando da ponderação da prova pericial, faça-o de acordo com a credibilidade atestada pela prova pericial.¹³⁰

¹²⁶ CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 106-107.

¹²⁷ Délton Winter de Carvalho (A construção probatória para a declaração jurisdicional da ilicitude dos riscos ambientais. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, ano 38, n. 123, p. 42-44, set. 2011) traz critérios de como realizar a análise do laudo pericial: em primeiro lugar a metodologia aplicada, de modo a observar se a teoria ou técnica é capaz de submissão a verificação científica, se foi submetida a revisão científica e objeto de publicação publicizada para poder ter críticas, se tem conhecimento do nível de incerteza ou erros em potencial, bem como dos padrões para controlá-los, se há amplo reconhecimento perante a comunidade científica; o credenciamento do laboratório utilizado para a análise; a formação técnica do perito, tendo em vista que o perito tem que ser da área da perícia, muitas vezes eles vão além da sua área de conhecimento; a adoção de normas técnicas vigentes acerca de metodologias a serem utilizadas para a realização de avaliações de impactos ambientais; independência e transparência dos pareceres científicos são critérios determinantes para análise da maior ou menor credibilidade científica de uma prova desta natureza; e maior proximidade temporal da análise técnica em relação ao evento gerador do impacto ambiental ou da geração do risco.

¹²⁸ *Ibid.* p. 41-42.

¹²⁹ Prevê a Constituição Federal nos referidos incisos: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (BRASIL. *Constituição* (1988). Brasília: Senado Federal, 1988).

¹³⁰ CARVALHO, Délton Winter de. A construção probatória para a declaração jurisdicional da ilicitude dos riscos ambientais. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, ano 38, n. 123, p. 43-44, set. 2011.

Logo, os juízes decidem formas de controlar/criar o futuro, cabendo-lhes analisar o caso concreto para ponderar acerca de qual medida melhor se adéqua proporcionalmente à preservação do meio ambiente equilibrado, para as presentes e futuras gerações (percepção de intergeracionalidade). Ainda, deverão ater-se aos comandos constitucionais e processuais para realização do devido processo legal, uma vez que a noção de risco não pode violar o Estado de Direito Ambiental, mas ao contrário, permitir a sua concretização.

Se por um lado observa-se que o sistema da Política produz mecanismos para a proteção do meio ambiente, no caso do patrimônio histórico legislação específica, bem como à autonomia e dinâmica aos órgãos do Governo (como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, em nível nacional, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, que atua no Estado do Rio Grande do Sul) que tratam do tombamento e proteção das construções históricas, levando em consideração a operacionalização da Política através da sua estrutura, sem a complexidade ocasionada pelas irritações econômicas. Por outro lado, apesar de toda a legislação produzida, os sistemas do Direito e Economia não conseguem no mesmo ritmo abarcar essas reivindicações sociais. Conforme explicado acima, a internalização no Direito do conceito risco e juridicização dos problemas ambientais, são meios para que tal sistema operacionalize os problemas ambientais. No campo da Economia a resistência a proteção ambiental, e, mais especificamente, do patrimônio histórico ocorre porque seu paradigma ainda está “centralizado na dominação e na transformação da natureza em escala massiva”.¹³¹ A comunicação entre os sistemas da Política, Economia e Direito reflete diretamente na preservação do patrimônio histórico. Claro que cada sistema vai operar de acordo com o seu código interno. Quando se trata decisões sobre o meio ambiente a comunicação entre os sistemas é importante a fim de que as decisões estejam pautadas pela noção do risco.

O sistema jurídico é visto como um sistema de segundo grau que vai operar de acordo com o código *legal/ilegal*, comunicando-se de acordo com os atos internos, que lhe são próprios. Essa comunicação demanda expectativas jurídicas que se determinam de acordo com os limites estabelecidos pelo próprio sistema. Ele produz atos jurídicos a partir de atos jurídicos, os quais seguem o processo interno de operacionalização do sistema. Devido as operações é construída uma *realidade jurídica* que o envolve, entretanto o sistema está sujeito às interferências do mundo que o envolve, mas as operações ficam restritas a realidade jurídica. Tal processo ocorre com os demais sistemas, como o da Política e da Economia,

¹³¹ ROCHA, Lonel Severo; CARVALHO, Délton Winter de. Policontextualidade jurídica e estado ambiental. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 27-28.

conforme já referido anteriormente, o que demonstra a necessidade da comunicação entre os sistemas para as decisões que envolvem a matéria ambiental.¹³²

Um das dificuldades do sistema jurídico é a implementação das suas decisões na sociedade. Apesar de operacionalizadas nos conformes com a produção jurídica, via de regra tais decisões serão aplicadas dentro de outros sistemas. Isso pode ocorrer em um caso específico, bem como produzir efeitos sobre a coletividade social. Gunther Teubner relaciona os problemas que são enfrentados: “1) clausura autopoietica do direito; 2) clausura autopoietica do subsistema social regulado; 3) pretensões intervencionistas por parte de um sistema político também ele autopoieticamente fechado.” Ocorre que, como o sistema político utiliza o Direito como uma forma de *controle social*, precisa-se que as decisões jurídicas efetivamente interfiram na realidade social.¹³³

O sistema da Política possui a função de tomar decisões coletivamente vinculantes. Para que isso ocorra, opera sob o efeito do *poder*, “el código del poder (superiores/inferiores) permite la reproducción de la comunicación política”, efetivamente é o poder do governante sobre os seus governados que vai possibilitar as operações políticas. Importante esclarecer que o sistema político não se confunde com o Estado, pois este se trata de um sistema de decisões limitado por um território. O sistema político mundial constitui-se nos diferentes sistemas adotados pelos Estados-nação, os quais vão formar o sistema político de acordo com as suas necessidades políticas. Além do Estado, existem outras organizações políticas que não produzem decisões coletivamente vinculantes, mas que são importantes para o Estado. O sistema político diferencia-se segundo o esquema *centro/periferia*, nesse contexto o centro seria o Estado e a periferia as demais organizações políticas, cuja distinção possibilita a complexidade do sistema.¹³⁴ No âmbito central do sistema, as decisões que envolvem a defesa do patrimônio histórico são realizadas a partir da Secretaria/Ministério de Cultura e de Turismo dos órgãos federados, além dos órgãos que trabalham especificamente para a proteção do patrimônio histórico.

No Brasil, em 1935 durante o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Natureza foi aprovada a criação de um serviço especializado na proteção do patrimônio cultural, no qual estava incluso o patrimônio histórico arquitetônico, qual seja, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan). Ele passou a contar então com Rodrigo Melo Franco

¹³² TEUBNER, Gunther. *O Direito como sistema autopoietico*. Tradução por José Engrácia Antunes. Lisboa: Calouste, 1993. p. 140-141.

¹³³ Ibid. p. 142-143.

¹³⁴ CORSI, Giancarlo. *GLU: glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann*. Tradução por Miguel Romero Perez e Carlos Villalobos. México: Anthropos, ITESO, Universidad Iberoamericana, 1996. p. 128; 130.

de Andrade como Diretor, sendo que como primeira tarefa elaborou o anteprojeto de lei para a preservação do patrimônio histórico por meio do tombamento. Referido anteprojeto é proveniente do primeiro projeto redigido por Mario de Andrade, sendo que em 15 de outubro de 1936 foi apresentado ao Congresso Nacional, o qual posteriormente foi outorgado pelo presidente Getúlio Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Nesse período o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi oficializado, pois como tinha sido criado para experimentação, em 13 de janeiro de 1937 já possuía aprovação para o seu funcionamento, permanecendo vinculado ao Ministério da Educação.¹³⁵ Com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, além da aprovação do Decreto-Lei nº 25, os agentes contratados para a tarefa de preservar o patrimônio cultural focam sua proteção aos edifícios históricos, especialmente devido à rapidez com que vinham sendo demolidos ou reformados.

O Sphan passou por muitas modificações, pois alguns anos após a sua criação deixou de ser ministerial e passou a ser regido por Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Durante a administração do arquiteto Renato Soeiro, que ocorreu de 1967 a 1979, o DPHAN passa através do Decreto-Lei nº 66.967, de 1970 a ser denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, denominação que permanece até hoje. Tal instituto é o responsável a nível nacional pela proteção do patrimônio cultural, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº. 25, de 1937. Logo, no sistema político o Iphan vai operacionalizar as decisões que envolvem a proteção do patrimônio histórico arquitetônico.

A figura do tombamento¹³⁶ prevista no Decreto-Lei nº. 25, de 1937 é necessária para que o sistema político, que possui a competência para tombar o bem, cumpra o preceito constitucional de proteção ao patrimônio histórico arquitetônico, pois o tombamento é a forma imposta pela legislação: onde presentes os motivos para que se tombe determinada construção histórica, haverá a administração do interesse público da nação. Assim, o tombamento ocorre

¹³⁵ SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. *IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, ago. 1980. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17579&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>>. Acesso em: 22 abr. 2014. p. 14.

¹³⁶ Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (*Comentários a Constituição de 1967*. v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967. p. 371) traz que as raízes do vocábulo tombar (do latim *tumulus*, elevação da terra, donde tombo por tómore, talvez por haver marcos com alteamentos dos limites das terras) tem o significado de lançar em livro de tombo, e nada tem com tombar (do velho alto alemão *tonôn*, provavelmente formado no espanhol, passando ao português e ao inglês). O tombamento é apenas, a inscrição do tombo, tal como acontecia com os bens da Coroa. A expressão tombamento possui origem no Código de Processo Civil português, datado do ano de 1876, sendo que a palavra tombar era utilizada, “como sinônimo de demarcação [...] Posteriormente, preceitos do Código Administrativo de 1940 assimilaram, definitivamente, o termo na sinonímia de cadastro, uma vez que, usualmente, já se designava por tombo o registro, o arquivo e a catalogação de documentos públicos ou históricos, razão pelo qual se chama Torre do Tombo o atual Arquivo Nacional Português.”

quando o patrimônio histórico arquitetônico é levado a registro, em um dos quatro livros trazidos pelo Decreto-Lei que se encontram junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para que a proteção recaia sobre estas construções históricas. O rol expresso para o Livro Tombo está descrito no artigo 4º, do referido Decreto-Lei, onde totalizam quatro livros, quais sejam: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; e Livro do Tombo das Artes Aplicadas. Ressalta-se que o Decreto nº 3.551, de 4 de Agosto de 2000, a fim de regulamentar o patrimônio cultural imaterial inseriu outros quatro livros destinados ao tombamento desse patrimônio, os quais são: Livro de Registro dos Saberes, Livro de Registro das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão e Livro de Registro dos Lugares.

Além do tombamento, prevê o § 1º, do artigo 216, da Carta Magna, que a proteção pode ocorrer por meio do inventário do bem, contudo, apesar da previsão constitucional, o inventário carece de lei que regulamente como se dá o seu procedimento ou que mencione qual a sua implicação jurídica, ao passo que os efeitos jurídicos do tombamento estão expressos no Decreto-Lei nº 25, de 1937.

A concretização da política no Estado moderno foi a liberdade e a propriedade privada, o Estado permitiu que os cidadãos se desenvolvessem como melhor lhes aprouvesse. O Estado passa a ser visto como uma *função da sociedade*, imperioso para a manutenção da liberdade dos cidadãos. Assim, como o Estado detém os meios de força e poder para garantir a liberdade dos cidadãos, necessário que o Estado seja controlado pelo governo, o qual é formado pelos seus cidadãos. Independentemente se a forma de governo for monárquico ou republicano, o governo é controlado pelos governados e limitado quanto ao uso força.¹³⁷ Em razão do poder com que a Política opera o controle realizado pelos governados dá-se sob a observação de governante.

Importante observar que no Estado de Direito o poder do governante precisa observar o código lícito/ilícito do sistema jurídico. Tal código permite que as decisões tomadas pelos governantes não sejam influenciadas por particularismos e fatores do meio ambiente social, cujas ressonâncias não pertencem ao sistema político, visto que suas decisões terão consequências sobre a coletividade da sociedade. Logo, todas as decisões tomadas pelo sistema político deverão atentar às normas jurídicas, não no sentido de que o sistema jurídico se sobreponha ao sistema político, mas sim de que a concretização do Estado do Direito demanda uma política atenta à preservação da ordem jurídica. A ordem jurídica constitucional

¹³⁷ ARENDT, Hannah. *A promessa da política*. Tradução por Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: DIFEL, 2008. p. 200-201.

além de garantir prerrogativas ao Estado e aos cidadãos, também lhes impõe deveres, os quais devem ser respeitados por todos, o que demonstra que o Direito toma para si a função do controle de poder do Estado, mesmo que referido poder seja exercido pelos governantes, o Direito vai operacionalizar a estrutura para que não extrapole os fundamentos e anseios sociais.¹³⁸

A comunicação entre o sistema político e jurídico apresenta um paradoxo, pois quanto mais independentes são entre si, mais dependem um do outro. A explicação desse paradoxo necessita que o sistema político, por meio dos embates entre o governo/oposição, minoria/maioria, característicos do sistema democrático, tome as decisões coletivamente vinculantes e produza as prerrogativas para que o sistema jurídico decida. Enquanto que o sistema jurídico, por outro lado, legitima o sistema político, aplicando as leis que são promulgadas, bem como legitimando o poder de polícia do Estado. Com a modernidade, o governo passa a adotar o sistema democrático, além da vinculação a Constituição, o que é um dos fundamentos do Estado de direito. A Constituição é justamente um meio de estabilizar os direitos e garantias que são fundamentais aos cidadãos, demandando que o Estado os respeite. Assim, a democracia somente é possível a partir da separação entre os sistemas jurídico e político, uma vez que as decisões tomadas por cada sistema devem estar de acordo com a sua estrutura.¹³⁹ Dada a complexidade que as decisões trazem consigo, os reflexos entre os sistemas decorrem da própria demanda social, porém, deve-se atentar para que o sistema jurídico não tome para si a função de decidir sobre questões políticas e vice-versa.

De qualquer modo, como o sistema da Política tem a função de reproduzir decisões coletivamente vinculantes, a sua relação com a proteção do patrimônio histórico é de suma importância, uma vez que tal decisão poderá determinar que se destrua ou se conserve determinada construção histórica e isso afeta a comunidade porque após a demolição é fisicamente impossível voltar no tempo, e o patrimônio histórico ficará somente na memória daqueles que puderam interagir com ele.

A conservação ou restauração do patrimônio tombado, conforme prevê o próprio Decreto-Lei nº 25, de 1937, será realizada a expensas da União, quando o proprietário do bem não tiver condições de fazê-lo. Inclusive, caso o proprietário não comunicar a necessidade dos serviços poderá ser penalizado se ocorrer algum dano no bem. Caso o bem seja dilapidado, cabe ao Poder Público restaurá-lo, se for inerte na sua conservação, ou o particular se o fizer

¹³⁸ NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil – O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 89; 91.

¹³⁹ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 82.

de má-fé. Assim, é clara a responsabilidade pelo dano feito ao patrimônio público. O Poder Público possui a prerrogativa de proteger o patrimônio histórico arquitetônico para concluir o tombamento ou inventário. Todavia, muitas vezes é omissivo, o que acarreta a perda de diversas construções históricas. Para evitar essa situação, há a possibilidade de ingressar-se com uma ação civil pública, ação popular ou ações coletivas¹⁴⁰ para que se tombe e preserve o bem.

Aliás, a ação popular está prevista no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, garantindo que todo cidadão poderá propor a referida ação com o intuito de anular o ato lesivo ao patrimônio histórico e cultural. Nessa situação o sistema político vai intervir no processo de tombamento, pois vai julgar, após a realização de perícias, a necessidade ou não do Estado preservar o bem, antes que o patrimônio histórico arquitetônico pereça. Essa perícia toma por base a comunicação entre o sistema da ciência e do direito, conforme anteriormente referido. Inclusive, decisão¹⁴¹ da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul declarou que o Município deve preservar a Capela de São Roque, localizada no município de Caxias do Sul, através do tombamento definitivo. Nesse caso, o sistema jurídico promoveu uma irritação no sistema político, visto que a declaração de valor cultural, histórico, ambiental e arquitetônico do bem fez com que referida irritação fosse codificada pelo Município de Caxias do Sul e operacionalizado o tombamento do bem.

¹⁴⁰ As ações coletivas apresentam uma forma efetiva para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, conforme explica Carlos Alberto Lunelli (A proteção do meio ambiente urbano e do patrimônio cultural por meio das ações coletivas: a experiência jurisdicional brasileira. Revista Jurídica do CESUCA. v.1, n. 2, p. 24, dez./2013.) “principalmente através das chamadas ações coletivas, a tutela judicial do meio ambiente ganhou evidência e relevância com o passar dos anos. É que o legislador ordinário, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, já observou a importância e o destaque que tal direito demandava para ser corretamente respeitado. Dessa forma, as ações coletivas são a força instrumental para a realização processual da proteção do meio ambiente, e, no Brasil, ganhou ainda mais evidência com a introdução no ordenamento jurídico da Lei da Ação Civil Pública”.

¹⁴¹ Atente-se para a referida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível nº 70006812093, rel. Des. João Carlos Branco Cardoso: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CAPELA DE SÃO ROQUE, DISTRITO DE FAZENDA SOUZA, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - VALOR CULTURAL, HISTÓRICO, AMBIENTAL E ARQUITETÔNICO DO BEM - RISCO DE DEMOLIÇÃO - AÇÃO OBJETIVANDO VER DECLARADOS TAIS VALORES EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DETERMINANDO-SE AOS RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO O DEVER DE PRESERVÁ-LO E RESTAURÁ-LO - MUNICÍPIO QUE NÃO VINHA ADOTANDO AS NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA O TOMBAMENTO DO BEM - ACORDO FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DEMAIS RÉUS, EXCLUÍDO O MUNICÍPIO QUE PERMANECEU INTEGRANDO A LIDE - FATO SUPERVENIENTE DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DO TOMBAMENTO DEFINITIVO DA CAPELA DE SÃO ROQUE PELA COMISSÃO ESPECÍFICA E PERMANENTE PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CAXIAS DO SUL - APLICAÇÃO DO ART. 462 DO CPC - RECURSO PREJUDICADO. Agravo retido do município desprovido. Agravo retido dos demais réus e apelo prejudicados. (RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação cível nº 70006812093. Apelante: Município de Caxias do Sul e outros. Apelado: Ministério Público. Interessado: Domingos Vanazzi e outros. Relator: Des. João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 09 de junho de 2004).

No caso do sistema da Economia as operações são feitas pelo meio de comunicação chamado *dinheiro*.¹⁴² Um dos problemas da economia é que ela opera sob uma escassez de bens, visto que a produção é limitada pelo próprio mercado, logo, os bens não estão acessíveis de maneira ilimitada, assim, o dinheiro vai estabelecer quem pode ou não adquirir determinada propriedade. A codificação da propriedade, ou seja, o fato de o indivíduo ser o proprietário da coisa porque se comunicou por meio do dinheiro, vai definir quem tem os bens e que não os tem. Da mesma forma, a circulação desses bens é possível através do dinheiro.¹⁴³ Conforme se observa o dinheiro é meio de suma importância para o sistema da economia, uma vez que permite a sua operacionalização.

Explica Adam Smith que ao longo dos anos o escambo deu origem a utilização do dinheiro, assim, “em todas as nações civilizadas o dinheiro se transformou no instrumento universal de comércio, através do qual são compradas e vendidas — ou trocadas entre si — mercadorias de todos os tipos”, por meio dessas operações a propriedade sobre os bens também se altera, visto que para aquele que pagou o valor em dinheiro, a propriedade lhe é transferida. Essa troca de mercadorias é perfectibilizada a partir do *valor de troca* das mercadorias. O valor de um bem é medido por meio de sua utilidade ou do poder de compra, a utilidade do bem refere-se ao *valor de uso*, enquanto que o poder de compra, ao *valor de troca*. De todo o modo, referidos valores vão depender da limitação e produção do bem na natureza.¹⁴⁴

O dinheiro torna-se objeto de desejo para todas as pessoas, como é universal e monetariza o valor das coisas, acaba por ocasionar a perda de individualidade de valorização dos bens. Esse desejo *uniformiza* as coisas: “as coisas perderam, de fato, a aspereza dos perfis individuais que lhes eram próprios. Elas foram uniformizadas e descaracterizadas pelo dinheiro”.¹⁴⁵ É o que ocorre com o patrimônio histórico arquitetônico porque quando o observador (sistema psíquico ou social) deixa de atribuir à construção a noção de história, cultura, identidade nacional, perde-se a individualização desse bem e as características que lhe

¹⁴² Convém mencionar a função do dinheiro como meio de comunicação generalizado simbolicamente, ou seja, assim como o poder, a verdade científica, o amor, a arte, os valores “son estructuras particulares que aseguran probabilidades de éxito a la comunicación, porque transforman en probable el hecho improbable de que una selección de Alter sea aceptada por Ego” (CORSI, Giancarlo. *GLU: glosario sobre la leoria social de Niklas Luhmann*. Tradução por Miguel Romero Perez e Carlos Vállalobos. México: Anthropos, ITESO, Universidad Iberoamericana, 1996. p. 66; 106).

¹⁴³ Ibid. p. 69-70.

¹⁴⁴ SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. v. 1. p. 85.

¹⁴⁵ CLAM, Jean. Monetarização, generalização da cobiça paradoxo do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 224-225.

são próprias devido a história que está relacionada à construção. Por que ela tem esse formato e material? A que família pertenceu? Qual é o significado dessa família para a formação da comunidade? E para a formação da nação? A visão através da óptica do dinheiro não relaciona todas essas questões, muito antes pelo contrário, apaga-as, justamente porque não importam para ele, a monetarização traz consigo o desejo pelo dinheiro: o ponto de observação seria se a conservação ou a demolição do patrimônio histórico trará um superávit ou prejuízo.

Com a noção de pós-modernidade observa-se que a economia capitalista ao longo dos anos não teve considerações com o meio ambiente, seu desenvolvimento foi voltado para as operações internas, o mercado. Buscou-se uma ampliação da produção nas organizações econômicas, sem que com isso se atentasse ao patrimônio histórico arquitetônico. É característico do sistema econômico internalizar o lucro obtido pela sua operacionalização e distribuir os prejuízos/custos, logo, o lucro é proporcionado a uma pequena parte da população, enquanto que os custos são absorvidos pelas camadas mais pobres da população. Conforme foi explicado anteriormente, na sociedade de risco, e por isso essa concepção é fundamental para uma análise pós-moderna, o *efeito bumerangue* faz com que aqueles que lucram com a atividade econômica também sejam atingidos pelos efeitos do risco produzido. Sob esse enfoque há uma distribuição mais equânime dos custos de produção econômica. Isso ocorre porque o sistema econômico precisa de lucro para a manutenção das suas operações, logo cria na sociedade expectativas voltadas ao consumo, faz com que sejam produzidas necessidades na população, somente satisfeitas com a compra do produto, fazendo com que a operacionalização mantenha-se constante e atenda aos seus propósitos. De todo o modo, as ressonâncias entre o Direito e a Econômica podem gerar tanto conflitos construtivos, quanto destrutivos ao meio ambiente, em especial o meio ambiente cultural, por isso o Direito, enquanto sistema regulador necessita preservar o seu código interno e pautar pela proteção do patrimônio histórico.¹⁴⁶

Pois bem, como o dinheiro é o que movimenta a economia, para que ela integralize a proteção do patrimônio histórico necessita abrir-se às ressonâncias dessa proteção ambiental, codificando-a de acordo com o seu sistema. A proteção dependerá do lucro obtido com ela. A geração de lucro com o patrimônio histórico é possível, conforme se tem observado nas cidades que investem em atrativos turísticos. Como a observação econômica opera pelo lucro,

¹⁴⁶ FLORES, Luis Gustavo Gomes. Decisão jurídica e sistema econômico na perspectiva de uma reflexão ecológica. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 119-120.

a crítica que faz Montanari a tal realidade social é quando os valores cívicos e culturais do patrimônio histórico são deixados de lado para que ele seja tratado somente com fonte de riqueza. As cidades viram grandes parques turísticos, as igrejas, parques que outrora representavam os anseios democráticos da população passam a ser um local visitado mediante pagamento pelo turista, cujo valor obtido ao final gerará lucro para o Estado.¹⁴⁷

O Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001) seguindo as disposições constantes na Constituição Federal dispôs no seu artigo 2º, inciso XII que política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma das diretrizes a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. Referido Estatuto prevê ainda o direito de preferência ao Poder Público na aquisição de imóvel urbano entre particulares, quando necessitar de área para a proteção de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Sob uma perspectiva econômica, conforme acima mencionado, a fim de resgatar o patrimônio histórico arquitetônico surge o turismo,¹⁴⁸ o qual possui amplitude global e está presente em todas as cidades,¹⁴⁹ haja vista que com a rotina e o modo de vida que o ser humano apresenta, está cada vez mais difícil morar em cidades grandes, pois carregam consigo um ônus desgastante. Essa realidade faz com que as cidades menores, ou mesmo as que preservam as suas edificações históricas, sejam o destino dos visitantes, em especial para descanso.

Percebe-se desse modo que o turista muitas vezes é colocado como o núcleo de interesse nas cidades, criando-se para ele uma aparelhagem que garanta sua agradável estadia, ocorre que se tratando de patrimônio histórico arquitetônico, deve-se ter ciência que em primeiro plano está a proteção do edifício histórico, cabendo ao turista uma atitude de contribuição da sua preservação.

Tal problema configura a necessidade do Poder Público gerir a disponibilização, bem como a visitação do patrimônio histórico, de modo que a preservação mantenha-se mesmo

¹⁴⁷ MONTANARI, Tomaso. *Le pietre e il popolo: restituire al cittadini l'arte e la storia dele città italiane*. Roma: Minimum fax, 2013. p. 11.

¹⁴⁸ Maria Cristina Rocha Simão (*Preservação do patrimônio cultural em cidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 64) traz a dificuldade que existe para conceituar-se o “turismo”, tendo em vista que é caracterizado como um fenômeno social que traz consigo uma série de efeitos sobre o meio ambiente, de caráter econômico, social, cultural, ecológico e político.

¹⁴⁹ Foi no século XIX que se começou a fomentar as viagens com o intuito de trazer visitantes para conhecer o patrimônio histórico, principalmente de origem grega e clássica, o que conseqüentemente vai consolidar a indústria do turismo, já que no ano de 1907 funda-se a 1ª agência de turismo, que vai proporcionar viagens em excursão (CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006. p. 172).

com toda a exposição a que será colocado. James Martson Fitch¹⁵⁰ chama essa situação de *a quarta dimensão da preservação*, pois, “as relações entre o observador e o observado são diferentes das relações originais de usuário e objeto de uso”. O processo de exibição, visualização do patrimônio histórico é característica da cultura contemporânea e “responde à necessidade das pessoas restabelecerem algum contato vivencial com a evidência material de seu próprio passado”. Mas, esse patrimônio ao ser aberto a exposição e receber pessoas fica sujeito a degradação, de modo que o turismo deve também tomar as medidas para preservá-lo de sua própria ação.

Além disso, a utilização turística do patrimônio histórico deve ocorrer de forma cuidadosa, pois em virtude do fomento econômico que traz para a cidade ou mesmo Estado onde está inserido, não se pode olvidar que as construções históricas dependem do contexto onde estão. Precisa haver o cuidado para que a população local não altere o seu modo de vida conforme a indústria turística o necessite, mas ao contrário, que permaneça com as tradições perpetuadas por gerações, as quais já são modificadas na pós-modernidade conforme explicado anteriormente. Essa situação da alteração da comunidade local demonstra precisamente a irritação do sistema da Economia perante o sistema social. Deve-se atentar em até que ponto as ressonâncias advindas do sistema econômico acabam por corromper os demais sistemas. Importante esclarecer que é normal dar a uma construção histórica uma utilização diversa para a qual foi construída. O problema ocorre quando a comunidade perde a sua identidade e torna-se uma empresa preocupada unicamente na exploração turística.

A técnica de utilização do patrimônio histórico para finalidade diversa, e nesse caso turística, é chamada por Françoise Choay¹⁵¹ de *transformação* da construção histórica, contudo, alerta quanto a destinação que lhe é dada, pois, “a transformação, embora pertinente, louvável e interessante em si mesma, de habitações antigas em alojamentos de uso social, levou, em algumas cidades francesas, a verdadeiros massacres (externos e internos)” porque quem o fez não tinha o conhecimento técnico necessário, conclui com a seguinte indagação “era preciso transformar o frágil hotel Salé em Museu Picasso, por onde desfilam centenas de milhares de visitantes e que já precisou de duas restaurações?”.

A conservação da forma referida pela autora, cumpre unicamente ao poder estético do patrimônio histórico arquitetônico, já que conservado somente para embelezar a cidade, deixando-se de lado a questão da preservação da cultura, a qual anda, ou ao menos assim

¹⁵⁰ FITCH, James Marston. *Preservação do patrimônio arquitetônico*. Texto em Português editado por Sylvia Ficher. São Paulo: FAUUSP, 1981. p. 61.

¹⁵¹ CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006. p. 221.

deveria, lado a lado com a conservação das construções históricas. Por isso, é preciso enxergar além da beleza, procurar o que os olhos não veem de plano.

Com o crescente aumento populacional, de fato, o patrimônio histórico arquitetônico deve ser reutilizado¹⁵². Entretanto, o Poder Público ao autorizar a reutilização da construção histórica deve agir com precaução para que casos como o citado anteriormente por Françoise Choay não ocorram, pelo simples motivo que agem contra tudo o que a preservação do patrimônio histórico arquitetônico ensina, o que se está preservando não são somente pedras e cimento, mas sim, cultura e história.

Cumprir observar que Ana Lúcia Meira¹⁵³ expõe que a intervenção do Poder Público sobre a edificação poderá ocorrer de três formas: mutiladora, recicladora ou compatibilizadora. A intervenção mutiladora é a mais destrutiva, pois conserva somente a fachada ou fração da edificação, perdendo-se o volume e a tipologia originais. Já a recicladora busca que o Poder Público intervenha sobre o patrimônio arquitetônico preservando os parâmetros externos, bem como o volume original, sendo que internamente é completamente modificado, inclusive sua tipologia. Ao passo que as intervenções compatibilizadoras, ajustam a construção aos usos contemporâneos que permitem preservar grande parte dos elementos originais. A intervenção mutiladora, como o próprio nome induz, é a mais prejudicial ao patrimônio histórico, porque, via de regra, mantém-se a fachada e constrói-se um edifício com o que restou da construção, ora, nesse caso, claramente o sistema econômico sobrepôs-se aos demais, visto que nem o sistema da Política, muito menos o do Direito, protegeram de forma eficaz o patrimônio histórico.

Pode-se dizer que a preservação do patrimônio histórico é considerada uma batalha, seja pela fiscalização feita pelo Poder Público municipal – ou, nesse caso, a falta dela – em detrimento a especulação imobiliária, ou mesmo quando na ausência da presença ativa do Poder Público, as movimentações são realizadas pelos Conselhos do Patrimônio Histórico, órgãos que são responsáveis pela sua defesa.

Entre a transformação da construção histórica e o acesso em massa ao seu interior estimulado pelo turismo há uma linha delicada entre a preservação e a deterioração do patrimônio histórico arquitetônico, por isso a indústria turística ao fomentar o acesso de

¹⁵² A reutilização, conforme explica Françoise Choay (Ibid. p. 219), consiste em reintegrar um edifício desativado a um uso normal, subtraí-lo a um destino de museu, valorizando o patrimônio, contudo se deve levar em conta o estado material do edifício, bem como um avaliação do fluxo dos usuários potenciais.

¹⁵³ MEIRA, Ana Lucia Goelzer. *O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação dos cidadãos na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 94.

visitantes aos locais tombados ou inventariados deve fornecer toda a proteção necessária a conservação do bem.

A exploração turística por vezes pode ser considerada uma fonte de renda em muitas cidades que conservam e restauram o seu patrimônio histórico arquitetônico, pois, além das obras que permanecem preservadas, a população local consegue manter o seu modo de vida típico, para passar isso ao visitante que ali chega.

Ora, um turista que mora em uma cidade repleta de edifícios e arranha-céus, não vai visitar outra cidade para ver mais arranha-céus, ao contrário vai justamente para conhecer a cultura desse povo, suas peculiaridades, construções típicas, monumentos, obras artísticas e arquitetônicas e, também, interagir com essa nova cultura.

Sobre a relação entre o Direito e a Economia, e, a partir daí, com a propriedade resta importante tecer algumas considerações. A propriedade é um instituto antigo,¹⁵⁴ que remonta ao período anterior a Cristo. Desde então, sua noção sofre modificações, adequando-se a cultura temporal e realidade social de cada época, como no direito romano, onde houve a instituição da propriedade privada, aliás, pode-se referir que, “los conceptos de propiedad de las modernas codificaciones se remontan – a través del eslabón intermedio de la doctrina romanística – al Derecho romano justiniano, y si no em todos sus rasgos, si por lo menos en lo esencial al clásico”.¹⁵⁵ Para o Direito, a propriedade cria um conjunto de direitos, uma vez que o proprietário do bem possui a liberdade de usá-lo como melhor lhe aprouver, sendo que o Direito protege a sua propriedade de terceiros que porventura venham a interferir ou ameaçar esse direito.¹⁵⁶

Entretanto, não há mais o que se falar em propriedade que somente seja utilizada pelos interesses de seu proprietário, mas sim na configuração da propriedade como um bem de influência coletiva, já que o seu uso indiscriminado gera consequências perante toda a sociedade. Esse novo paradigma encontra-se amparado pela Constituição Federal de 1988, que prevê no seu artigo 5º, inciso XXIII que a propriedade deve atender a sua função social.¹⁵⁷

¹⁵⁴ Conforme Cássia Celina Paulo Moreira da Costa (*A constitucionalização do direito de propriedade privada*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003. p. 125) a origem da palavra propriedade é apresentada por duas correntes: de um lado os doutrinadores sustentam que é oriunda do latim *proprietas*, o qual derivou de apropriação de determinado bem corpóreo; outros estudiosos acretivam advir de *domare*, que designa sujeição ou dominação, correlacionando-se a *domus* (casa), cujo chefe era denominado *dominus*. O que demonstra o poder exercido sobre todas as coisas sujeitas ao respectivo dono seria o domínio.

¹⁵⁵ GÓMES, Jesús Miguel Lobato. *Propiedad privada del suelo y derecho a edificar*. Madrid, Editorial Montecorvo, 1989. p. 33.

¹⁵⁶ COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & economia*. Tradução por Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 92.

¹⁵⁷ Nesse sentido de forma exemplar o Desembargador Relator da Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento da Apelação nº 0128961-87.2006.8.26.0053 referiu

Da mesma forma, considerando a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico trazida pela Constituição de 1988, o direito de propriedade exercido pelo proprietário do bem é restrito em virtude da preservação que o texto constitucional estabelece para a cultura. Nesse sentido, esclarece Carlos Frederico Marés de Souza Filho¹⁵⁸ que uma casa “que cumpra sua função social por servir de residência, quando tombada como patrimônio cultural, passa a ter também a função social de preservar a memória e evocar uma manifestação cultural, isto é, agrega a função social da propriedade”. Assim, o tombamento limita a utilização da propriedade, tendo em vista que o proprietário deve conservar o prédio histórico, sendo permitidas alterações, desde que não desvirtuem a construção.

A comunicação entre o Direito e a Economia pode se dar pelo código pagamento/não pagamento, logo, uma vez percebida a intervenção que o tombamento, em consonância com a função social, exerce sobre o direito de propriedade, cumpre ser analisada a questão do direito à indenização do proprietário quando do tombamento do bem. O direito à indenização que seria assistido ao proprietário do imóvel devido a limitações sofridas, em virtude do tombamento do patrimônio histórico arquitetônico, deve ser analisado com cuidado, considerando a amplitude que possui.

Para Cooter e Ulen¹⁵⁹ quando há a violação ao direito de propriedade o principal remédio jurídico é a indenização, ou seja, o pagamento, ressarcimento ao proprietário pelo fato de não poder utilizar a propriedade que lhe pertenceria. Em especial, quando o bem é desapropriado pelo Poder Público, em razão do poder estatal de tomar para si determinado bem privado, a indenização pecuniária revela-se a medida adequada para compensar o proprietário.

A princípio, ao bem tombado não cabe indenização porque as limitações¹⁶⁰ que são impostas pelo tombamento ao bem garantem a sua função social, pois, “o tombamento não

de forma taxativa sobre a função social da propriedade e a importância histórica da construção “É a cupidez, a escassa erudição, o parco espírito cívico, o nenhum orgulho pela História, o descompromisso em relação ao futuro, que encontram terreno fértil para invocar dogmas superados. Quais os da propriedade como direito absoluto, sobre o qual esquecem, propositadamente recai uma hipoteca social. Toda propriedade deve cumprir a sua função social. E a função social de um prédio histórico é servir de testemunha para o porvir.” (SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Apelante: Shabatino Simhon. Apelada: Prefeitura Municipal de São Paulo. Relator: Renato Nalini. São Paulo, 29 de março de 2012. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5794857&cdForo=0>>. Acesso em: 28 jun. 2014.)

¹⁵⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3. ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2009. p. 27.

¹⁵⁹ COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & economia*. Tradução por Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 112; 188-189.

¹⁶⁰ O sentido das limitações aqui mencionadas refere-se às limitações administrativas decorrentes do poder soberano que o Estado detém perante a população que nele habita, “gerando para os proprietários obrigações positivas ou negativas, com o fim de condicionar o exercício do direito de propriedade ao bem-estar local. [...] O tombamento tem em comum com a limitação administrativa o fato de ser imposto em benefício de

limita o uso atual da propriedade, apenas proíbe a demolição das construções, limitando a possibilidade futura de construção para novo uso, portanto, não violando o direito atual, mas suma expectativa de direito futuro”.¹⁶¹ Além disso, as construções históricas carregam a identidade cultural de uma sociedade, proteção garantida pelo texto constitucional, para que um povo preserve a sua história.

Assim, não há o que ser indenizado, já que não houve prejuízo para o proprietário, no momento do tombamento. Isso poderia ocorrer futuramente, caso quisesse desfazer-se do bem. O fato de o tombamento causar limitações ao bem, não justifica o pagamento, já que em muitos casos, o tombamento acaba trazendo uma valorização imobiliária ao bem, que passa a ser sinônimo de história no local.¹⁶² Acerca do valor econômico do bem tombado expõe Maria Cecília Londres Fonseca¹⁶³ que “com o tombamento, o bem não perde o valor econômico que lhe é próprio, enquanto coisa, passível de apropriação individual”, tendo em vista que sobre ele a propriedade ganha dois nuances: “a propriedade da coisa, alienável, determinada por seu valor econômico, e a propriedade dos valores culturais nela identificados que, através do tombamento, passa a ser alheia ao proprietário da coisa: é propriedade da nação, da sociedade sob a tutela do Estado”.

Ocorre que, se essas limitações ou medidas necessárias a manter o bem forem muito onerosas, caracterizando a impossibilidade de o particular utilizar a construção histórica, poderá ser configurada a desapropriação em virtude da utilidade pública do bem, já que o artigo 5º, alínea k, do Decreto-Lei nº 3.365/1934 considera como caso de utilidade pública a salvaguarda de monumentos históricos e artísticos, tanto os isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais.

interesse público; porém dela difere por individualizar imóvel.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 123; 137)

¹⁶¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3. ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2009. p. 98.

¹⁶² Explica Carlos Fernando de Moura Delphim (*Análise da paisagem cultural da região de Bento Gonçalves: impacto cultural e proposta de gestão*. Brasília: [S.ed.], 2013. p. 37) sobre a valorização imobiliária que “cidades sem qualquer outro significado excepcional além daquele que foi reconhecido pelo tombamento, pelo Iphan, como Tiradentes e Taraty, situam-se entre os municípios de mais elevado valor de solo urbano no país. O reconhecimento e a divulgação do significado histórico e artístico de um sítio ou paisagem, urbano ou rural, ao contrário de desvalorizar, tende a aumentar a cotação de seus imóveis. Foi o que aconteceu com um projeto de revitalização do Morro da Conceição no Rio de Janeiro. Situado em área central da cidade, em apenas um ano, uma casa que custava setenta mil reais passou a custar dez vezes mais, simplesmente porque se passou a divulgar a importância do local. Promoveram-se atividades turísticas, estimularam os moradores a abrirem suas portas vendendo trabalhos artísticos por ele produzidos. Hoje, esse local que há pouco exibia as marcas de um processo de degradação aparentemente irreversível, ganhou uma nova e rendosa vocação. Passou a receber turistas e visitantes, atraindo até cantores de fama internacional que vêm para gravar cliques tendo como fundo a peculiar paisagem urbana”.

¹⁶³ FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: URFJ, IPHAN, 1997. p. 35.

Logo, caso configurada desapropriação da construção histórica, o proprietário deverá ser indenizado, conforme já exposto pelos autores acima, tendo em vista a garantia do texto constitucional, decorrente dessa forma de intervenção na propriedade. Além disso, a preservação do patrimônio histórico arquitetônico, não pode caracterizar uma apreensão do bem pela Administração Pública, em total negligência do proprietário.

No mais, caso o proprietário do bem tombado não possua recursos para efetuar obras de conservação e reparação no patrimônio histórico arquitetônico, não terá direito à indenização, mas deverá levar o fato ao conhecimento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, antes que a construção histórica pereça. Se não o fizer será condenado a pagar o dobro da quantia em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa, no teor do artigo 19 do Decreto-Lei nº 25/1937.

O Poder Público, sendo informado da necessidade das obras, deverá executá-las, no prazo de seis meses, à custa da União, caso o bem tenha sido tombado por este ente federado. Se permanecer inerte, o proprietário poderá solicitar a desapropriação do patrimônio histórico arquitetônico tombado.

Portanto, sob o aspecto do dinheiro, no sentido sistêmico do termo, que conforme já mencionado é um meio de comunicação genericamente simbolizado, a indenização nos casos de desapropriação são reflexos do acomplamento estrutural do sistema econômico junto ao sistema jurídico, como medida de indenizar o proprietário pela perda do bem.

Ao observar a produção específica dos três sistemas envolvidos na dificuldade para a implementação das decisões jurídicas na sociedade, bem como que a intervenção direta de um sistema em outro, não se coaduna com a própria teoria dos sistemas sociais e autopoiese, Gunther Teubner¹⁶⁴ explica que somente poderão ser realizadas *intervenções indiretas*, nas seguintes formas: “observação sistêmica mútua, articulação pela interferência e comunicação pela organização.” No primeiro caso, essa observação sistêmica ocorre na medida em que determinado regulamento jurídico que influencie em outro sistema será internalizado por ele de acordo com o seu código interno, o problema ocorre quando o Direito internaliza conceitos que não são próprios do seu sistema e altera concepções de sua estrutura, por isso para que o direito regule os outros sistemas sociais necessita regular a si mesmo.

A segunda forma de intervenção seria a *articulação pela interferência*, nesse caso todo o ato jurídico é um ato de comunicação social formado por “unidade de informação, expressão e compreensão”, mas apresenta dois *circuitos comunicativos*, por um lado a

¹⁶⁴ TEUBNER, Gunther. *O Direito como sistema autopoietico*. Tradução por José Engrácia Antunes. Lisboa: Calouste, 1993. p. 155; 164-165.

informação é transmitida pelo código *legal/ilegal*, por outro o fluxo de informação do sistema jurídico comporta os critérios que são utilizados pela sociedade, ações que produzem mudanças no sistema do Direito. Logo, “podíamos dizer que o elemento da expressão da comunicação é o mesmo na sociedade e direito, ao passo que os elementos de compreensão e informação comunicativas variam consoante o sistema ao qual vai referida a expressão”. A interferência mútua entre os sistemas torna possível a observação entre eles e a ligação entre o sistema e o *mundo da vida*. O Direito pode sofrer interferências do sistema da economia, o que é possível a partir da forma da abertura cognitiva, desde que atente ao seu código interno, bem como não passe a adotar a óptica do mercado/produção, mas sim, que traga para si as comunicações que auxiliem a aplicação dos atos regulatórios por ele produzidos e dotados de sentido jurídico.¹⁶⁵

Por fim, a *comunicação pela organização*, decorre do fato de os principais sistemas sociais, como direito, política, economia e social não possuem formas de ação coletiva, eis que os seus atos referem-se às operações realizadas dentro do próprio sistema. Possuem, assim, *mecanismos de organização formal* que atribui poderes aos seus atos, sobre os seus membros em razão de uma retórica política, “essas organizações formais, enquanto actores colectivos, podem assim comunicar através das fronteiras dos subsistemas funcionais, mas apenas sob condição de ser construído um sistema de comunicações intersistémicas”. Por assim dizer, a organização formal faz parte da estrutura autopoietica operativamente fechada e por meio da comunicação vai realizar a inter-relação dos sistemas.¹⁶⁶

Com essas observações realizadas por Gunther Teubner verifica-se que é possível a regulação social pelo sistema do Direito, ainda que de maneira indireta, devido a cláusula operacional e organização dos sistemas sociais. Impõe-se a comunicação e a intervenção do Direito por meio da organização porque na matéria de risco e direito ambiental, a preocupação está na sua preservação para as futuras gerações.¹⁶⁷ Por isso, a manutenção da organização do Direito, que trata na sua legislação pátria da proteção ao patrimônio histórico arquitetônico possibilita que os demais sistemas sejam regulados por essas normas de maneira sistemicamente adequada.

Essa é uma batalha que o Direito precisa continuar lutando, pois, as discussões que envolvem o sistema econômico e poder da política tendem a beneficiar as corporações e

¹⁶⁵ TEUBNER, Gunther. *O Direito como sistema autopoietico*. Tradução por José Engrácia Antunes. Lisboa: Calouste, 1993. p. 176-177; 187.

¹⁶⁶ Ibid. p. 191-192.

¹⁶⁷ WEYERMÜLLER, André Rafael. Teoria dos sistemas e energia Eólica: construindo a superação das improbabilidades comunicativas entre direito e economia. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 87-88.

grupos econômicos voltados ao capital, que não estão interessados na proteção do patrimônio histórico, exceto se por ventura determinada construção histórica permitir o ganho de capital. O que nem sempre acontece, tendo em vista que, por via de regra, a transformação da construção histórica em dinheiro, por meio da exploração turística, demanda investimento e um aparato para manutenção e divulgação do bem, nesse contexto, em uma análise econômica a curto prazo, realmente a construção de um edifício comercial no local torna-se mais lucrativo. Mas, nessa situação o Direito precisa intervir, tendo em vista que está sob observação a preservação da identidade e do meio ambiente cultural, assim, o direito pode “flexionar suas codificações de maneira a inibir os derivados (dérives) da politização e de empoderamento corporativo”, permitindo assim a concretização das normas constitucionais características do Estado-nação.¹⁶⁸

Diante da irreversibilidade que a demolição da construção histórica representa para a sociedade, na medida em que, após destruída, não é possível construí-la novamente com os mesmos valores e matérias inerentes à antiga construção. Para Cass Sustein,¹⁶⁹ a importância da irreversibilidade deve ser tomada a partir de duas concepções distintas. De um lado há a análise da ideia de *valor da opção* e quanto recurso despender para buscar maiores informações sobre o risco. Isso porque, quando se está diante do risco de irreversibilidade não se lida com uma linha linear, mas se criam várias irreversibilidades advindas de uma causa, por isso, tem-se que racionalizar com dados científicos, pautados no Estado de Direito. A segunda concepção trata do fato de que está se discutindo a perda de bens que são incomensuráveis, não são substituíveis. Dessa forma, para que o sistema econômico internalize sobre a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico precisa levar em conta essa segunda concepção de irreversibilidade.

Como forma de mensurar a sua proteção, o autor realiza uma avaliação econômica sobre o bem ser preservado. Sugere a noção de *valor da existência*, pagar para preservar uma área que não será explorada. Em outras palavras, dar montante em dinheiro para salvar uma área intocada. Um projeto de impacto ambiental precisa conter esse valor, especialmente porque os sistemas estão lidando com uma perda irreversível, e quando paira a incerteza sobre o tempo, magnitude e probabilidade da perda, necessita haver a noção de que essa situação gera um pagamento para manter a flexibilidade para o futuro. Logo, a irreversibilidade pode

¹⁶⁸ CLAM, Jean. Monetarização, generalização da cobiça paradoxo do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p 236-239.

¹⁶⁹ SUSTEIN, Cass. *Irreversibility. Law, Probability and Risk*. v. 9, 3-4, set./dz., .London: Oxford University Press, p. 230, 2010.

ser entendida em termos econômicos, por meio do sistema econômico no código pagamento/não-pagamento, determinando-se um valor de preservar a flexibilidade para um futuro incerto.¹⁷⁰

No sistema econômico, quanto maior o grau de complexidade “graças à divisão de trabalho, livre comércio e razoável desregulamentação” melhor tal sistema poderá se auto-regular sem ficar sujeito a frequentes ressonâncias do Direito. A complexidade do sistema econômico faz com que suas operações fiquem adstritas a comunicação de sua estrutura, a qual encontra os mecanismos para comportar as expectativas sociais. A regulação jurídica geralmente dá-se por meio de obrigações trabalhistas, tributárias, congelamento de preços, e para o descumprimento de tal norma, o Direito impõe uma penalização ao infrator. O sistema da economia internaliza essa ressonância no sentido de custo de negócio, por isso, pode ser que opte por cumprir ou não as determinações jurídicas, caso não cumpra fica sujeito às penalizações. Porém, essas penalizações já estão computadas no custo, por isso, às vezes é mais benéfico ao sistema econômico continuar a descumprir a regulamentação do que efetivamente cumpri-la.¹⁷¹ No caso da proteção do patrimônio histórico, a normativa constitucional e legislativa demanda uma ressonância em toda a sociedade, porém, seguindo a linha de pensamento sistêmica já exposta, na análise do sistema econômico, por vezes é vantajoso demolir a construção e pagar uma indenização, para que no local construa-se um edifício, do que efetivamente protegê-la em prol das presentes e futuras gerações.

Quando se fala na diferença entre legislação e decisão judicial cria-se a falsa premissa de que a legislação cria um Direito genérico, enquanto que a decisão judicial refere-se ao caso em concreto, ao caso em análise no Poder Judicial. O que comumente não se menciona é que a decisão do juiz também formula regras gerais, pois ao proferir uma decisão o julgador vincula-se a ela, visto que se ocorrerem casos iguais, deverá determinar a mesma decisão. Assim, em ambos os casos há uma generalização, logo, a diferenciação normativa do sistema do Direito irá ocorrer ao tipo de tratamento aplicado a uma situação genérica. A relevância da decisão judicial é observada porque ao contrário do legislador, o juiz se vincula com a decisão proferida, ora, a partir do momento que o seu entendimento seguiu determinada linha, generalizou-se, de modo a determinar a maneira como se darão as suas próximas decisões. Nesse contexto, a produção de novo direito vai depender de situações controversas novas, tendo em vista que casos idênticos deverão ser decididos de acordo com as decisões já

¹⁷⁰ SUSTEIN, Cass. *Irreversibility. Law, Probability and Risk*. v. 9, 3-4, set./dz., .London: Oxford University Press, p. 230-231; 237, 2010.

¹⁷¹ CARVALHO, Cristiano. *Teoria do sistema jurídico: direito, economia, tributação*. São Pauli: Latin, 2005. p. 264-266.

proferidas anteriormente. A produção de inovação judicial não advém de um processo institucionalizado, mas sim das modificações que são elaboradas para a concretização de uma decisão em um conflito decisório, tais modificações posteriormente, deverão tornar-se parte do próprio direito normativo, “essa limitação do juiz está intimamente ligada ao fato de que ele lida com situações onde já ocorrem frustrações; de que ele trata do processamento de frustrações, para o qual são essenciais um rígido referencial para as decisões e a manutenção das normas decisórias”. Cabe, portanto, ao legislativo incorporar as modificações na legislação, pois, no positivismo “o direito só pode ser institucionalizado enquanto variável, quando sua variação submetida a processos de assimilação de aprendizado”.¹⁷²

O fato é que sob o contexto pós-moderno da globalização parece que se torna impossível ao Estado de Direito livrar-se das amarras do sistema econômico, pois como se amplia em nível regional e global a comunicação entre os sistemas, ele acaba por realizar reflexos significativos no ordenamento jurídico dos Estados-nação. Na sociedade mundial a comunicação deixa de ser limitada pelas fronteiras territoriais e identidades culturais, por isso a sociedade não é mais vinculada apenas ao ente estatal, mas faz parte da rede de informações que a influencia. Entretanto, isso ocasiona problemas para o Estado de Direito, tendo em vista que a sociedade mundial se reproduz com base no sistema econômico, “o código ‘ter/não-ter’ configura-se como o mais forte e, por reproduzir-se regularmente além de fronteiras, torna o sistema econômico relativamente ‘intocável’ pelos Estados enquanto sistemas jurídico-políticos diferenciados segmentariamente em territórios”. Logo, as decisões em nível de sistema político e jurídico encontram dificuldades em impor-se no Estado Democrático de Direito, o que ocasiona uma limitação a concretização do Estado. Os códigos binários da política e do Direito encontram-se enfraquecidos pelo do sistema econômico. Outrossim, o grau de influência do código binário econômico vai depender da solidez do Estado Democrático de Direito, quanto mais efetivos forem os direitos e garantias proporcionados a sociedade, menor será a influência dele, e conseqüentemente, permitindo a concretização da soberania do Estado.¹⁷³

Comumente se segue a tendência de atribuir ao sistema econômico e o liberalismo adotado pelos Estados ocidentais as responsabilidades pelas mazelas sociais e inobservância dos direitos fundamentais, ou mesmo, pela falta de preservação ao patrimônio histórico

¹⁷² LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito II*. Tradução por Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 34-37.

¹⁷³ NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil – O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 216-219.

arquitetônico, entretanto Jacques G n reux¹⁷⁴ elabora a teoria de que esse *horror* n o   econ mico, mas sim pol tico,   de responsabilidade do sistema pol tico. Para explicar tal teoria separa o *horror pol tico* em tr s graus. O primeiro grau seria o fato de que a pobreza e desemprego n o s o acasos, mas sim decorrem das decis es pol ticas e a es (ou mesmo omiss es) dos governantes. Disso decorre que a desculpa fornecida pelos Governos de que o Estado sofreria press es externas, o que impediria a es pol ticas voltadas  s minorias, n o se sustenta a uma an lise profunda, pois, apesar da constante comunica o entre os Estados, este n o est  impedido de promover a es pol ticas que atendam   popula o e diminuam as desigualdades sociais, na realidade, as camadas menos favorecidas da popula o foram as que mais se prejudicaram a partir dos anos 70, visto que pouco tiveram uma contrapresta o do Estado para a concretiza o das garantias fundamentais. O segundo horror seria o resultado indireto do processo democr tico. Como os candidatos precisam competir entre si para conquistar os eleitores, e por conseguinte, assumir o seu assento no Poder Legislativo e Executivo, isso faz com que a principal preocupa o dos pol ticos seja a sua chegada e manuten o no poder, o sucesso nas urnas. De modo que os governantes criam estrat gias para que a popula o acredite no seu discurso e n o necessariamente executam o que prometem. O terceiro horror seria a gradativa perda de interesse da sociedade no discurso pol tico e no interesse pela concretiza o do bem comum pelo Poder P blico. Com isso h  a predomin ncia de uma democracia sem voz, onde as pessoas n o reivindicam ou cobram dos pol ticos, exatamente devido a essa falta de credibilidade. Ao mesmo tempo em que a popula o se cala, abre-se espa o para grupos pol ticos que bradam discursos xenof bicos, racistas, passem a ganhar adeptos ao seu discurso, o problema   que este n o atenta ao bem comum e nem mesmo aos princ pios democr ticos do Estado.

Esses horrores trazidos pelo autor ajudam a entender os problemas enfrentados pelo sistema pol tico e tamb m, como  s vezes o observador   tentado a acreditar que o sistema econ mico   sozinho a fonte de corrup o dos demais sistemas, quando na verdade, todos os sistemas sociais podem promover inefici ncias internas, necessitando de um cont nuo cuidado para que n o se corrompam.

Por isso, a import ncia em estabelecer a comunica o entre esses sistemas sociais, sem que um se sobreponha sobre o outro. Para Marcelo Neves a alopoiese do sistema jur dico ocorre quando ele d  prefer ncia ao c digo bin rio dos outros sistemas, ocorre que, al m disso, existem fatores que quebram com o fechamento operativo do sistema jur dico, como

¹⁷⁴ G N REUX, Jacques. *O horror pol tico: o horror que n o   econ mico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 49-50; 78; 103.

interesses privados sobre o interesse público, favores familiares, são fatores externos ao sistema jurídico, que não conseguem ser codificados pelo sistema, mas que determinam que decisões jurídicas sejam proferidas sem a observância do código interno. Trata-se de uma corrupção sistêmica, onde o direito fica sem conseguir desviar-se das irritações externas ao sistema, as quais ocasionam a quebra da sua estrutura. Há uma “tendência à generalização em experiências jurídicas típicas da modernidade periférica, atingindo o próprio da diferenciação funcional e resultando na alopoiese do direito”¹⁷⁵ Essa corrupção explica o porquê de muitas decisões jurídicas não pautarem pela proteção constitucional do patrimônio histórico, mas sim, sofrerem influências de outros códigos, o que determina que o sistema jurídico deixe de proteger a própria ideia de Estado de Direito desenvolvida por Canotilho.

A corrupção dos sistemas apresenta-se quando o sistema do Direito não consegue proteger os seus bens, constitucionalmente previstos, como o meio ambiente cultural, em razão de interesses e irritações econômicas. Nesse contexto, o subsistema do Direito Ambiental vê-se pequeno diante de toda a força do sistema econômico, ocasionando que as decisões jurídicas pautem pela adoção de outros códigos binários, o que, obviamente, dificulta as operações que envolvam matérias de Direito Ambiental. Logo, a principal questão que traz desconforto ao sistema não é a produção legislativa, uma vez que as leis para proteção do patrimônio histórico arquitetônico existem e são bem amplas quanto à conservação da identidade cultural, além de o próprio sistema político possuir em sua estrutura órgãos responsáveis pela defesa e conservação das construções, o que efetivamente dificulta a operacionalização do sistema seria uma espécie de abertura operacional que torna as decisões jurídicas “menos jurídicas” e mais políticas ou econômicas.¹⁷⁶

Essa corrupção pode ocorrer em todos os sistemas sociais, claro que no que concerne a proteção do patrimônio histórico arquitetônico tornam-se prejudiciais as ocorrentes nos sistemas político e jurídico, visto que estes possuem os meios e poder para efetivar a preservação perante a sociedade. Cada vez mais são observadas na mídia situações em para obtenção de lucro a empresas privadas, multinacionais, apadrinhamentos políticos, o Poder Público deixa de observar a estrutura dos sistemas, operacionalizando as suas decisões como modo de burlar o tratamento jurídico e político que seria adequado, o que acaba “privilegiando facções da sociedade, afrouxando a relativa autonomia do aparato estatal e

¹⁷⁵ NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil – O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 239-241.

¹⁷⁶ DUARTE, Francisco Carlos; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. A coerência do sistema jurídico em Luhmann com vistas ao fortalecimento do direito do meio ambiente: uma proposta ao fechamento operacional e à abertura cognitiva da decisão judicial. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 254-255.

privatizando, de modo cada vez mais seletivo, os resultados dos investimentos do Estado”. E o pior é que a legislação elaborada pelo sistema político é projetada de modo a favorecer as grandes empresas e dificultar cada vez mais a concretização dos direitos sociais. Mascara-se sob o caráter de legalidade, legislação que não atende aos interesses da sociedade, mas sim de uma pequena parcela da população, cujos interesses não são a concretização do Estado do Direito, mas sim, benefícios específicos ao seu negócio.¹⁷⁷ Nem toda legislação produzida, ao menos se espera que não, apresenta-se corrupta estruturalmente, entretanto, a ocorrência de tal fenômeno na pós-modernidade dificulta de sobremaneira a diferenciação funcional, auto-referência e autopoiese dos subsistemas sociais. E por consequência, a estabilidade da teoria dos sistemas.

Na diferenciação funcional entre os sistemas a teoria do risco é essencial para a sua auto-reprodução, uma vez que como os sistemas operam de modo fechado, abrindo-se apenas cognitivamente para o ambiente, a noção de risco possibilita o controle do ambiente, pois o sistema opera em condições de incerteza. Operar sob a condição de incerteza permite o controle pelos sistemas sociais sobre si mesmo. Importante observar que o risco em si, não se trata de um sistema social, mas consiste em uma comunicação social utilizada como meio de controle da contingência pelos sistemas, mas não pode ser confundido com eles, porque, enquanto o Direito prevê as próprias perspectivas com o futuro, o risco trabalha com a ideia de incerteza e de *probabilidade/improbabilidade*. Da mesma forma, o sistema econômico tem por objetivo o acesso aos bens e a propriedade, o que não tem influência sobre o risco, entretanto, observa-se que é possível que o sistema econômico monetarize o risco, transforme-o em dinheiro, a fim de verificar os lucros e o benefício sob essa perspectiva. Assim, as decisões que são tomadas pelos sistemas sociais tomam o cuidado de analisar os possíveis danos decorrentes do risco dali advindo. Portanto, torna-se necessária “uma contínua repolitização dos riscos, e como se sabe, para a política é arriscada tanto a situação em que se decide, como a situação em que não se decide.” Especialmente porque a função da política é tomar decisões coletivamente vinculantes, que ao fim e ao cabo vão refletir sobre todos, ou ao menos, boa parte dos governados.¹⁷⁸

Por isso, entender a teoria dos sistemas sociais é fundamental para que se apreenda a sociedade, bem como se trabalhe por uma construção plena do Estado. A comunicação entre os sistemas é fundamental para a própria existência da sociedade, uma vez que faz com que os

¹⁷⁷ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 58.

¹⁷⁸ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 197-198.

sistemas sofram transformações e evoluam dentro de seus próprios códigos internos, ao mesmo tempo em que se mantém estável a ordem social. Nesse contexto o patrimônio histórico arquitetônico deve ser protegido e todos os órgãos federados precisam atentar para isso, pois se está tratando da identidade cultural de um Estado.

3 CULTURA E RISCO: COMO BUSCAR NOVOS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA SOCIEDADE DE RISCO

O espaço da cidade é o espaço do mundo. A cidade inclui o mundo. Raffaele de Giorgi

Antes de conjeturar sobre a importância da memória para planejar o tempo, bem como sobre a influência desses dois aspectos para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, é importante trazer o questionamento se tais aspectos efetivamente se tratam de um tema, ou seja, se há realmente qualquer ligação entre tais suposições. Em um primeiro plano, a noção de que o patrimônio histórico arquitetônico advém do tempo, da trajetória e da significação de sua construção, o próprio termo *histórico*, remete ao passado, a um tempo que passou, foi vivido na comunidade onde a construção histórica está inserida.

Em segundo plano, a memória, a tradição, fazem parte da dinâmica social dos Estados, estes, enquanto sistemas sociais baseiam-se no contexto social previsto. Logo, parece que abordar a memória do patrimônio histórico se trata de uma redundância, entretanto, diante das alterações da sociedade em relação ao tempo, a memória está sendo continuamente esquecida. O esquecimento paira perante os Estados complexos. Os sistemas sociais confundem-se diante da decisão que envolve a salvaguarda das construções históricas.

Logo, o presente tema, não só é possível, como apresenta uma forma de se pensar na proteção, diante da sociedade de risco. O então presidente Juscelino Kubitschek, apesar de parecer contraditório citá-lo no presente trabalho, uma vez que realizou um projeto homérico e moderno, quando da construção da Capital Federal, o que se faz em razão da pertinência de sua colocação, em um de seus discursos, referiu certa vez que é comum os povos jovens, como o Brasil, não ter apreço pela história:

É comum aos povos jovens o despreço pelas lições da História. A seiva poderosa de vida que trazem no organismo moço não lhes deixa vagas para a contemplação das paisagens que os ancestrais teceram. Ante o esplendor da vida, fitam, impacientes, as perspectivas do futuro. Não se demoram na contemplação dos pontos por mais belos que se apresentem. Anseiam apenas pelas radiosas luzes que anunciam as alvoradas, esquecendo-se, porém, de que, na beleza das tradições, reside a substância indispensável à estruturação do caráter, tanto de povos como de indivíduos.¹⁷⁹

¹⁷⁹ KUBITSCHKEK, Juscelino *apud* PIRES, Maria Coeli Simões. *Da proteção ao patrimônio cultural: o tombamento como principal instituto*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994. p. 31.

Pois bem, ao ser considerado um país do Novo Mundo, o Brasil não teve prontamente a dimensão preservacionista que ocorreu durante séculos na Europa: em muitos países de centro há uma cultura em prol do patrimônio histórico arquitetônico, ao passo que no Brasil, seja por falta de recursos, ou por se considerar um país jovem, conforme referido acima por Kubitschek, onde a cultura não estava ainda sedimentada, a primeira lei infraconstitucional nacional protecionista foi promulgada somente em 1933.

Igualmente, a legislação criou formas e institutos para viabilizar a salvaguarda não só das construções históricas, também do patrimônio cultural como um todo, o qual se ampliou devido à evolução legislativa, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Dentre os institutos criados, o tombamento, em conjunto com o inventário de fato são as melhores formas de proteger-se um patrimônio histórico arquitetônico, já que o ato de tombamento significa inscrever o edifício no Livro de Tombo específico, transformando-o juridicamente como intangível. Porém, é necessário que a população veja a importância do ato de preservar o patrimônio. Não basta o Poder Público, por meio dos sistemas sociais, conforme já referido no presente trabalho, preservá-lo se a população não vê o valor desse ato, é preciso expressar-se na sociedade, como valor intrínseco, a conservação da cultura local ou mesmo mundial.

3.1 OS EFEITOS DO TEMPO: A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA PARA PLANEJAR O TEMPO E OS DESAFIOS DE PENSAR NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUITETÔNICO

Somos tempo personificado, e também o são as nossas sociedades formadas pela história. Manuel Castells

Na primeira parte do trabalho especificou-se sobre os efeitos que a pós-modernidade e a globalização possuem sobre a noção de tempo, bem como o descompasso entre o tempo e o lugar. Diante disso, como preservar a memória e proteger o patrimônio cultural? A noção de tempo desenvolve-se de maneira a formar a história e sentimento de pertencer a uma comunidade. De modo que, no presente capítulo tem-se por bem analisar como o tempo é entendido pela teoria dos sistemas, bem como de que forma apreender a importância do tempo para a compreensão do patrimônio histórico arquitetônico.

Ao olhar para uma construção histórica, cada sistema psíquico cria uma noção e ideias diversas sobre ela, a depender de sua realidade e valores, entretanto, é certo que o pensamento de que é uma construção antiga paira em cada uma delas. Essa ideia de antiguidade remete ao fato de que esse prédio já pertence ao lugar, antes mesmo de o indivíduo ter nascido. A sua existência é anterior a do sistema que o observa. A construção fez parte da história de tantos indivíduos, e continua fazendo-o, está em voga, por exemplo, celebrar o matrimônio em casas históricas. Como não respeitar um patrimônio que agrega valores e faz parte da sociedade antes mesmo do indivíduo pós-moderno?

Conforme refere Leonel Severo Rocha¹⁸⁰ o tempo na teoria dos sistemas consiste na observação da realidade a partir da diferença entre o passado e o futuro. Tal noção está contextualizada em determinado espaço, sociedade, Constituição. Contudo, na sociedade pós-moderna observa-se o rompimento das noções tradicionais de tempo e espaço, assim, o modo como o sistema social do Direito, o qual necessita manter estáveis as expectativas sociais, irá responder as complexas demandas sociais - no presente trabalho especificamente aquelas que demandem a tutela do patrimônio histórico -, depende diretamente da análise da noção de tempo, inserto na sociedade de risco.

A noção de tempo e sua percepção pela sociedade modificaram-se consideravelmente ao longo dos séculos. A consciência do tempo que atualmente se percebe na sociedade jamais tinha sido observada anteriormente. Na percepção *mitológica*, durante a Antiguidade, o tempo não existia como abstração, era visto como um objeto, pertencente ao plano sensível. Logo, presente, passado e futuro confundiam-se na medida em que a consciência tomava somente os fatos cujo passado e futuro fossem próximos, acontecimentos de perspectiva ao futuro distante eram transportados para a noção de mito, lenda. O tempo tinha uma conotação decisiva e de tamanha força, pois, regulava a vida dos homens e dos deuses; ele “pode ser bom ou mau; favorável a certas formas de atividade e nefasto a outras; existe um tempo sagrado, o da festa, do sacrifício e da reprodução do mito conexo com a volta do tempo ‘original’ e que coloca o tempo profano ‘fora do circuito’”. A consciência do tempo era cíclica,¹⁸¹ baseava-se, em

¹⁸⁰ ROCHA, Leonel Severo. Tempo e diritto: dal normativismo all'autopoiesi. In: BARRETO, Vicente de Paulo; et. al. *Statto e diritti nell'età della globalizzazione*. Salerno: Brunolibri, 2010. p. 37-38

¹⁸¹ Somente com a consciência linear do tempo é possível perceber a separação entre passado, presente e futuro. Sobre a diferença entre tempo linear e circular explica Luiz Rohden (O tempo no tempo e na constituição da metafísica movente. *Síntese Revista de Filosofia. Belo Horizonte*, v. 33, n. 105, p. 58, 2006.) “no curso da história, o tempo foi concebido basicamente sob a forma circular ou linear. Encontramos nas civilizações cosmovitalistas e helênica a concepção circular de tempo. Na concepção egípcia ‘o mundo foi criado de uma vez só, de forma permanente, incluído o Egito, ostentando desde a criação o mesmo aspecto imutável. As mudanças eram entendidas como simples e irrelevantes aparências, ou como cíclicas, com o eterno retorno do mesmo’; no caso da Grécia, ‘tanto Platão como Aristóteles concebiam o tempo como coexistente com o mundo, e este, sujeito a um processo cíclico’. Nas civilizações escatológicas, como a persa, a judaica e a

especial, nas estações, e trazia consigo o ritmo da vida em sociedade. O homem não se preocupava tanto com o futuro, porque este nada mais era do que uma repetição do que já havia acontecido. Assim, não havia espaço para independência e personalidade, por outro lado, pairava um conformismo e aceitação do tradicional.¹⁸²

Além disso, o tempo apresentava uma forte correlação com o espaço, tendo em vista que como o passado, futuro e presente são vistos como um único plano, em uma espécie de simultaneidade: “o tempo é vivido da mesma maneira que o espaço e o presente não está separado do bloco temporal formado pelo passado e pelo futuro. O homem antigo vê o passado e o presente estendendo-se em torno dele, interpenetrando-se e explicando-se um ao outro”. Logo, o passado nunca termina, não se afastando do presente, da realidade. O que justifica o culto aos mitos, aos rituais, os quais dominavam o presente. Ao passo que o futuro ficava a critério das adivinhações, dos mitos, da vontade dos deuses. Isso traz um grande valor ao destino, visto que não era possível combatê-lo, nada cabendo ao homem, a não ser resignar-se. Essa resignação originava-se em especial no fato de que não havia abstração da percepção do tempo, mas sim, uma repetição de gerações que se sucediam em torno de um tempo circular.¹⁸³

A interpretação linear do tempo formulou-se na região europeia, e foi em tal consciência que posteriormente a modernidade pode balizar-se para formular suas concepções, baseando-se na separação da história em períodos. O tempo linear adveio do rompimento pelo cristianismo da consciência do tempo então percebida pelos pagãos. O cristianismo foi o responsável em promover uma divisão *escatológica* do tempo, visto que pautou em expô-lo como um processo, iniciado com o Antigo Testamento, o qual veio a culminar no Novo Testamento. O conceito de tempo é diferente do de eternidade que

cristã, o tempo foi compreendido de forma linear, ou seja, ‘como algo que teve um começo absoluto com a criação do mundo e terá um fim absoluto, com o seu fim’, visão que foi incorporada também pelo islamismo com a noção de juízo final. Para estas civilizações a história é constituída pela luta entre o bem e o mal, Deus e o demônio que terminaria, na consumação dos tempos, ‘com a vitória do bem’. A perspectiva linear da ‘história e do tempo persistirá até nossos dias, passando, de uma versão profundamente religiosa [...] para uma visão profana [...]. O evolucionismo darwiniano e, de um modo geral, o cientificismo do século XIX, inclusive em sua versão marxista, imprimirão um sentido puramente imanentista à concepção linear da história’. Contudo, Nietzsche, com sua concepção de morte de Deus e do eterno retorno, propôs um ‘novo entendimento circular do tempo’ e, contemporaneamente, ‘as teorias cosmológicas de G. Gamov e W. Bonnor sustentam a tese de um infinito processo circular de explosão (o Big Bang), expansão (inflation), reconcentração (big crunch) e nova explosão do cosmo’. Enfim, de uma forma ou de outra, as concepções de tempo linear ou cíclica, se encontram presentes e constituem nossa forma de agir, de pensar e de filosofar. À luz do que foi dito, podemos compreender os efeitos dessas concepções tanto em relação à morte do modelo metafísico, impulsionado pela perspectiva de tempo linear, quanto em relação à possibilidade de reformulá-lo segundo uma concepção cíclica e linear de temporalidade”.

¹⁸² GOUREVITCH, A. Y. O tempo como problema de história cultural. In: RICOUER, Paul (Org.) *As Culturas e o tempo*: estudos reunidos pela Unesco. Petrópolis: Vozes; São Paulo: USP, 1975. p. 265-266.

¹⁸³ Ibid. p. 266-267.

antigamente também englobava o tempo terreno. Logo, na doutrina cristã, o cristão passava o tempo terreno agindo de forma a aspirar a sua garantia de vida eterna, no plano divino. Além disso, houve a divisão do tempo em duas épocas, quais sejam, antes e depois ao nascimento de Cristo. Essa nova formatação do tempo fundamentou-se em três acontecimentos “o princípio, o apogeu e o fim do gênero humano”. Dessa forma, a visão cristã não se preocupava unicamente com o passado ou com o futuro, mas sim com ambos ao mesmo tempo: no passado enquanto tragédia e ensinamentos produzidos no Antigo Testamento, e futuro, na medida em que a vivência terrena e presente garantiriam uma eternidade, cujo gozo se daria de forma boa ou sofrida. O fim do gênero humano achava-se escrito nas profecias e aguardava o retorno de Cristo à Terra a fim de que ocorresse o juízo final. Pelo que se percebe a consciência do futuro, possuía uma preocupação constante com ele, e mais, tinha-se certeza de que o futuro iria ocorrer e dependia unicamente da forma como o homem se portasse em sua vivência terrena.¹⁸⁴

Uma das grandes modificações no entendimento sobre a noção de tempo, surgiu com a modernidade e a noção de sujeito trazida por Descartes.¹⁸⁵ Trata-se de uma ruptura por meio da qual é possível entender a modernidade e o papel do Direito. A modernidade cria a noção de sujeito, o qual, na realidade cria a modernidade. É com a modernidade que se altera o espaço da experiência e a forma como o tempo histórico até então era demarcado, pois no medievo, com o predomínio do pensamento cristão, e o assujeitamento do sujeito à razão divina, a realidade da sociedade ficava adstrita a uma dupla tensão no presente “de um lado, o passado que condiciona a vida a partir de seu caráter pedagógico; de outro, o futuro que se mantém obscuro pelo temor/ certeza da chegada do juízo final.” Assim, nesse período, tinha-se a noção de que os erros do passado deveriam ser evitados. As pessoas agiam de modo a prevenir eventos, cujos resultados já se conheciam, ao passo que o futuro não era conhecido,

¹⁸⁴ GOUREVITCH, A. Y. O tempo como problema de história cultural. In: RICOUER, Paul (Org.) *As Culturas e o tempo*: estudos reunidos pela Unesco. Petrópolis: Vozes; São Paulo: USP, 1975. p. 271-272.

¹⁸⁵ Não cabe nesse momento um estudo sobre o sujeito trazido por Descartes, entretanto, na sua teoria o filósofo observa que diante de uma realidade que foi colocada em dúvida, percebe que é apenas o sujeito (que diz eu penso) que vai continuar isento de críticas. Ao considerar que tudo era falso, chega à conclusão de que ele, o ser pensante, precisava ser alguma coisa. Logo, adota como primeiro princípio de sua teoria filosófica a máxima do *penso, logo existo*, visto que considerou uma verdade bastante abalizada e correta, podendo ser livre de todas as críticas daqueles céticos diante de sua teoria. Descartes foi bem feliz na sua formulação subjetivista, uma vez que ao notar que em *penso, logo existo*, não há nada que comprove que ele diz a verdade, tão somente que para pensar é preciso existir, vai estabelecer como regra geral que apenas as coisas que se idealiza de maneira clara e distinta é que são verdadeiras, a dificuldade que resta é distinguir de maneira correta quais são as coisas que se concebe distintamente. A consequência do argumento do cogito (penso, logo existo) foi o solipsismo cartesiano, onde há isolamento do eu em relação a todo o mundo externo, bem como ao próprio corpo, que também se considera externo ao eu. Esse solipsismo apresenta uma certeza tão forte porque é carregada de subjetivismo. (DESCARTES, René. *Discurso de método*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 38-39)

de modo que era sujeito a ideias proféticas. Porém, com o passar dos séculos percebeu-se que mesmo com todas as guerras, tidas como juízo final, que assolavam a Europa, a sociedade continuava a reerguer-se. Outro fator que comunga em tal período foi que o liberalismo econômico trouxe consigo as ideias de desenvolvimento e contínua melhora tecnológica. Dessa forma, a soma desses fatores, faz com que ocorra uma ruptura na modernidade, pois, surge a noção de contingência decorrente dos acontecimentos catastróficos acima citados, assim, como o futuro é visto com esperança de desenvolvimento.¹⁸⁶ Tal mudança de pensamento foi fundamental, para o estudo do tempo, uma vez que influencia diretamente sobre a forma como era percebido durante a modernidade,¹⁸⁷ em especial, no que concerne ao deslocamento da percepção sobre tempo e espaço propiciados pela própria alteração na ideia de comunidade/localidade.

Essa mudança no pensamento trouxe consequências que hoje são aprofundadas no estudo da teoria do risco. A partir do século XVI, como o futuro deixou de ser percebido como juízo final, ele passa a ser observado como possibilidades finitas, a serem concretizadas de acordo com um grau de probabilidade. A ponderação sobre os acontecimentos futuros teve grande impacto na política, pois, lhe coube avaliar sobre o que de melhor e pior poderia acontecer, a fim de prever meios para diminuir tais impactos quando efetivamente ocorressem. Além disso, os governantes poderiam se preparar para o que não era esperado, tendo em vista que em muitas oportunidades, as possibilidades previstas não eram alcançadas, mas sim, outras situações que precisavam de uma resposta imediata do Estado. As previsões ponderadas, em razão de sua influência no cenário político, passam a alterar as situações experimentadas pelos indivíduos, sendo consideradas o momento da consciência política. Dessa forma, o tempo começa a ser percebido de acordo com essas previsões, como parte de um inesperado previsto. A previsão produz o tempo e o projeta de acordo com o que ela determina. Isso é fundamental para a percepção do tempo, tendo em vista que diferencia a previsão da profecia, na medida em que essa no momento em que não se concretiza, pode ser adiada para o futuro, sendo que a concretização dos eventos proféticos é somente uma confirmação daquilo previsto. De outro modo, a previsão, na medida em que se baseia em um

¹⁸⁶ STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 171-172.

¹⁸⁷ Niklas Luhmann (*The future cannot begin: temporal structures in modern society. Social Research*, 43:1, Spring, 1976. p. 132) explica que há controvérsias sobre a data exata dessa concepção moderna sobre o futuro. Segundo ele, parte da doutrina pensa que essa concepção advém do século XVII, outros da segunda metade do século. Esta segunda opinião parece ser orientada para o fato de que a segunda metade o século XVIII muda as suas expectativas sobre os próximos eventos a partir de um pessimismo para uma visão otimista, de decadência moral para o progresso.

campo de possibilidade, quando não se concretiza, não pode ser repetida, ou prolongada, pois, se mantém fiel às considerações iniciais que a formaram.¹⁸⁸

No século XIX alterou-se a forma de se perceber a história. Nesse período, a Europa encontrava-se em um forte movimento cientificista, a história deveria ser analisada, medida, contada de acordo com a considerada verdade real. Essa verdade decorria do método científico, dessa forma, o historiador poderia diferenciar povos superiores de inferiores, civilizações progressivas de retrógradas, comparando-os com a história europeia, considerada como parâmetro universal: “as nações europeias são apresentadas como a incontestável expressão superior do Espírito universal. Elas realizaram suas determinações mais avançadas e livres, mais civilizadas. Elas são *espírito-atualizadas*.” Esse discurso europeu foi utilizado para justificar tanto o predomínio da história civilizacional europeia, quanto o seu movimento expansionista sobre os outros Estados do Ocidente e do Oriente, pois, atos de violência eram explicados a partir desse método de superioridade.¹⁸⁹ Logo, durante a modernidade, o tempo era medido, contado a partir da história europeia, de modo a analisar quão avançado estava cada Estado.

Além disso, Reinhart Kosellek foi bem feliz em explicar a influência da noção de progresso perante a valorização da história e a percepção do tempo. O progresso na modernidade distanciou o espaço da experiência da expectativa do futuro, ou seja, a sociedade deixou de abrigar-se no que o passado havia construído para o presente, para poder desenvolver a ciência e tecnologia, na medida em que estas eram consideradas suficientes para o futuro. Por corolário, aquela noção antes explicada de predições sobre as possibilidades futuras, deixa de ser influente, pois, as expectativas então criadas eram da construção de um futuro novo, o qual não deve basear-se nesse passado constitutivo da experiência, mas sim, na ciência. Assim, “um futuro portador de progresso modifica também o valor histórico do passado”, a história precisava ser analisada de forma crítica a fim de avançar junto com o progresso.¹⁹⁰ O autor ao trazer a ideia da modificação do valor histórico do passado ajuda a compreender como o patrimônio histórico é observado e entendido pela sociedade. Trata-se de uma construção que não espelha o progresso, muito antes pelo contrário, apresenta o passado, logo, não possui serventia para o desenvolvimento da nação. Isso justificaria facilmente, por exemplo, a sua demolição para a instalação de uma indústria. Talvez a

¹⁸⁸ KOSELLEK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução por Wilma Patrícia Mass e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2006. p. 31-32.

¹⁸⁹ REIS, José Carlos. *História & teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 39-40

¹⁹⁰ KOSELLEK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução por Wilma Patrícia Mass e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2006. p. 318-319.

percepção dessa situação ajude a clarear os pontos cegos explicados por Luhmann, em uma observação sistêmica de segunda ordem.

Cada sistema social possui uma forma diferente de perceber o mundo, e por corolário, uma consciência diversa sobre o tempo. Seja na sociedade brasileira, judaica, chinesa, grega, o modo como o tempo é percebido depende da cultura ali localizada.¹⁹¹ Na modernidade o homem vive de acordo com o tempo, planeja o futuro, predetermina qual o tempo que demora a chegar a um local. O tempo e o espaço ocupam continuamente a forma de vida do indivíduo. Ocorre que o homem moderno, assujeitador do tempo, viu-se subjugado por ele. A velocidade de informações e a noção de irreversibilidade estão cada vez mais presentes na consciência individual. O ritmo da vida mudou. Quando o controle do tempo pelo homem – o tempo da natureza, clima, ciclos foi substituído pelo artificial – passou a ser exigido pela vida em sociedade, gradualmente o tempo foi se enxugando. Os empresários controlam o tempo de trabalho de seus funcionários, o quais regulam a sua rotina de acordo com o horário da empresa; os comerciantes necessitam que as encomendas cheguem ao consumidor rapidamente. São criados os relógios para o controle do tempo, os quais são instalados nas torres das igrejas e passam a reger gradualmente o ritmo de todos da cidade.¹⁹²

A adoção de um instrumento para a medição do tempo foi fundamental ao gradativo abandono europeu do mundo *sub specie aeternitatis*, fundado na ideia de eternidade, desenvolvido durante séculos pela Igreja, com a conseqüente adoção de uma percepção *sub specie temporis*, o controle do homem pelo tempo. Por meio dos relógios, houve uma uniformização da contagem do tempo, de forma equânime para todos. Não haveria um tempo qualitativo, de acordo com a postura boa ou má na Terra, mas sim um tempo igual para todos. O tempo pode ser isolado e mensurado, e ao contrário das concepções anteriores, o presente passa a ter grande relevância, visto que não é somente um ponto de passagem entre o passado e futuro, ou mesmo, uma continuidade do passado, mas sim um momento que pode e deve ser aproveitado, cabendo aos indivíduos empenharem-se e organizarem-se para poder aproveitar todos os minutos do seu tempo.¹⁹³ Há uma passagem no livro Alice no País das Maravilhas, de Lewis Carroll, onde a Rainha de Copas grita em face do Chapeleiro: “Ele está matando o

¹⁹¹ Nesse sentido Carol Ezzell (Tempo e cultura. *Scientific American Brasil*. Edição Especial. São Paulo, n. 21, [S.d.], p.43) exemplifica que algumas culturas ainda não fazem “distinções claras entre o passado, o presente e o futuro. Os aborígenes australianos, por exemplo, acreditam que seus antepassados saíram engatinhando de dentro da Terra durante o Tempo do Sonho. Seus ancestrais criaram a existência com seu canto, enquanto davam nomes a todas as coisas, o que fazia com que elas passassem a existir. Até hoje uma entidade não existe, a menos que um aborígene a ‘cante’”.

¹⁹² GOUREVITCH, A. Y. O tempo como problema de história cultural. In: RICOUER, Paul (Org.) *As Culturas e o tempo*: estudos reunidos pela Unesco. Petrópolis: Vozes; São Paulo: USP, 1975. p. 263-264; 280.

¹⁹³ *Ibid.* p. 281-282.

Tempo! Cortem a cabeça dele!”,¹⁹⁴ isso retrata o que Gourevitch refere sobre o tempo, na modernidade não existe a prerrogativa de “perder” tempo, este deve ser aproveitado ao máximo, o que justificou o desenvolvimento do industrialismo decorrente desse período.

No livro de Lewis Carroll, o tempo é escrito com letra maiúscula e tratado como uma pessoa, eis que o Chapeleiro refere que “se você conhecesse o Tempo como eu conheço não falaria em desperdiçá-lo, como se fosse uma coisa. É um *senhor*.”, com o qual se poderia negociar, “ele não suporta ser batido. Agora, se você mantivesse boas relações com o Tempo, ele faria quase tudo o que você quisesse com o relógio”.¹⁹⁵ Claro, que estas passagens podem remeter a diversas conotações, tendo-se em conta o ano em que o livro foi escrito (1865), de todo o modo, o livro de Carroll é precioso para demonstrar a percepção da sociedade com o tempo, e o modo como ela é controlada por ele, mesmo que o faça de forma sutil.

Na pós-modernidade, a noção de tempo altera-se em razão da própria tecnologia da informação explicada por Manuel Castells, isso porque as transformações sociais e culturais ocorridas a partir da modernidade ocasionaram um domínio do tempo e do espaço. No caso da sociedade em rede observa-se uma apropriação, mistura e fragmentação do tempo proveniente de diferentes contextos sociais e espaciais, por exemplo, o indivíduo apropria-se da noção de tempo vivida e experimentada por outra cultura, inclusive devido ao próprio avanço tecnológico, tendo em vista que os acontecimentos e manifestações culturais são ao mesmo tempo visualizados por indivíduos ao redor do mundo, e no exato momento em que eles ocorrem. Essas transformações ocasionam o que o autor chama de *tempo intemporal*, ou seja, “a forma *dominante* emergente do tempo social a sociedade em rede porque o espaço de fluxos não anula a existência de lugares”. Claro que o capitalismo e as ideias de liberdade e restrição ligadas ao dinheiro tiveram uma grande influência nessa transformação, uma vez que as diversas culturas tiveram que se adaptar a forma de vida e produção, e mesmo horários das indústrias. Tudo isso, somada a comunicação da sociedade em rede, determinou o surgimento dessa nova concepção de tempo.¹⁹⁶

Na realidade, o tempo está presente em todas as situações da vida, como o espaço de tempo que um indivíduo demora a se locomover de um ponto a outro, ou mesmo, aquele que a notícia demora a percorrer o território global; a eterna questão de quanto tempo de vida resta para cada pessoa; o tempo que se leva para terminar determinada tarefa; há quanto tempo

¹⁹⁴ CARROLL, Lewis. *Alice no país das maravilhas*. Tradução por Charles Lutwidge Dogson. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 96.

¹⁹⁵ Ibid. p. 94-95.

¹⁹⁶ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução por Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2008. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1). p. 523; 526-527.

determinada cultura manifesta-se em determinado território; e a questão mais interessa nesse trabalho, há quanto tempo está construído determinado edifício histórico, e, ainda, quem o construiu e qual o papel dessas pessoas antigamente e, por corolário, seus reflexos nos dias de hoje. Por que esse tempo interessa à sociedade?

Diante dos eventos sociais ocorridos em cada sociedade, cuja comunicação ocorre em rede, o *tempo intemporal* apresenta-se como uma desconexão entre os diferentes sistemas sociais, há uma importação de tempos diversos daqueles vivenciados pelo sistema. Essa espécie de tempo encontra-se sobre o nível do *espaço de fluxos*, ou seja, a rede de informações simultânea e dinâmica que possibilita uma difusão de diferentes lógicas sociais, por outro lado, o tempo comumente entendido como biológico estrutura e mantém estável a sociedade e seus segmentos. Logo, nessa segunda conjuntura o tempo é determinado de acordo com o espaço, este vai estabelecer de que maneira *corre* o tempo no sistema social, o espaço determina a vida das pessoas e o indivíduo, isso, inclusive, foi trabalhado no primeiro capítulo, quando se tratou sobre a cultura. Enquanto isso, a *intemporalidade* caminha por um emaranhado de situações, conflitos e crenças que permanecem em constante comunicação. Desse contexto surge a noção de progresso e desenvolvimento político e social, tendo em vista, que se espera que em um espaço de tempo as sociedades superem suas mazelas sociais.¹⁹⁷ A noção de progresso/desenvolvimento formulada por um indivíduo, quando vai analisar outra cultura, advém justamente da comparação entre duas situações sociais e do tempo vivido em cada uma delas, tempo no sentido de qual momento histórico estão vivendo os Estados.

O decurso do tempo e a relação entre passado, presente e futuro refletem a percepção social. Nos anos sessenta a consciência temporal determinava que tanto o passado, quanto o presente eram conhecidos, enquanto que o futuro trazia consigo as perspectivas de desenvolvimento e progresso tecnológico, científico e industrial. Tinha-se a forte noção de que o século XXI seria próspero, em razão de poder usufruir das benesses decorrentes do século anterior.¹⁹⁸ Entretanto, tais perspectivas não se concretizaram, muito antes, pelo contrário, na pós-modernidade muitos são os problemas sociais enfrentados pelo indivíduo decorrentes do século XX.

Por isso, Edgar Morin traça a ideia de que se deveria construir um *dever histórico*, onde a *concepção simplista* daria lugar a *concepção complexa*. Isso ocorre porque a

¹⁹⁷ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução por Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2008. v. 1. (A era da informação: economia, sociedade e cultura). p. 557; 559.

¹⁹⁸ MORIN, Edgar. *As grandes questões do nosso tempo*. 6. ed. Lisboa: Notícias, 1999. p. 233.

percepção simplista, em uma visão linear do tempo, predominante nos países ocidentais, entende que o passado e presente são conhecidos, sendo que o futuro é previsível. Porém, apesar da obviedade que tal concepção provoca, ela não é possível, visto que a relação entre o presente, passado e futuro não é observada dessa forma. Pelo contrário, concorda-se que o passado influencia e colabora com o presente, entretanto, este, por meio dos seus conhecimentos também contribui com o passado e o transforma. Nesse caso, o passado é formado a partir do presente, o qual, a partir de um olhar histórico, seleciona os fatos que são relevantes para a construção do presente. O passado provém e adquire sentido somente em uma análise posterior (no presente) da ocorrência dos fatos, o que lhe dará um sentido histórico. “Daí uma racionalização incessante e inconsciente que oculta os acasos sob as necessidades, transforma o imprevisto em provável e aniquila o possível não realizado sob a inevitabilidade do sucedido”.¹⁹⁹ O autor é muito feliz na explicação que projetou sobre o tempo, visto que o olhar histórico é crítico e como tem por base compilar os fatos relevantes para a história de uma nação, dessa forma, acontecimentos que façam parte da memória coletiva ou pessoal, mas que não são vistos no presente como fundamentais, poderão ser apagados da história.

Com essa inter-relação denota-se que o conhecimento presente depende do passado, o qual depende do presente, desse modo irreal acreditar que pelo fato de estar no presente, o indivíduo o conhece. E pior, se não se conhece nem o presente, o que se dirá do futuro? Por isso, o conhecimento humano sobre o futuro torna-se uma tarefa árdua, porém, para que ele ocorra é necessário que o presente se desenvolva a fim de que se determine futuro, sendo que as decisões tomadas no presente serão realizadas tendo em vista os efeitos futuros buscados. Assim, percebe-se que o tempo não transcorre de forma linear. Não é somente o futuro que decorre do presente, mas também este depende do futuro.²⁰⁰ Conforme se percebe a percepção sobre o tempo está intimamente relacionada com a consciência social sobre ele.

Explica Luhmann que a teoria do observador é o que permite entender a noção de temporalidade, pois o tempo é uma dimensão que permite o sentido as coisas. A fim de demonstrar como isso ocorre, delimita a discussão em três eixos: “1) tradição ontológica do Ocidente; 2) a discussão semântica sobre a formação social do tempo; 3) as teorias que estabelecem a dependência entre consciência do tempo e estruturas de linguagem.”²⁰¹

¹⁹⁹ MORIN, Edgar. *As grandes questões do nosso tempo*. 6. ed. Lisboa: Notícias, 1999. p. 233-234.

²⁰⁰ Ibid. p. 234-235.

²⁰¹ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução por Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 205-206; 226-227.

Referidos eixos auxiliam a compreender a complexidade da noção de tempo que absorve a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico.

No primeiro eixo que trata da tradição metafísica, o tempo era entendido como *ser*,²⁰² possuidor de essência. Enquanto ser, o tempo trazia consigo a ideia de movimento, processo, tendo em vista que o tempo fluía, assim, como um rio, cujas águas nunca permanecem as mesmas, em razão da corrente, o tempo da mesma forma, movimenta-se e percorre o seu caminho em todo o mundo. Dessa forma, nesse primeiro eixo o tempo é observado a partir da perspectiva movimento/imobilidade, e não sob o aspecto de passado/futuro, como ocorre na modernidade.²⁰³

O segundo eixo trata da formação semântica sobre o tempo. Logo, a construção histórica de cada cultura diferencia-se das demais. Observa-se que as culturas possuem uma consciência linear ou circular do tempo. Alguns povos apresentam uma mescla entre essas consciências, como os gregos, onde apesar da predominância de uma consciência circular, em alguns momentos, houve um tempo linear. Essa forma de diferenciação do tempo não é mais possível, em razão da diversidade cultural em cada Estado. Ao pensar no tempo tem-se essa impressão de que ele é algo estável, na medida em que está em constante movimento, entretanto, tal é uma visão totalmente cultural, não é possível predeterminar que outras culturas tenham a mesma ideia. De todo o modo, a noção de *movimento* e linearidade, foi importante para a formação histórica da Europa, pois, foi através de movimentos marcantes na história europeia que puderam propor marcos para a divisão universal do tempo em períodos, os quais, foram e ainda são utilizados como parâmetros mundiais ocidentais.²⁰⁴

²⁰² Explica Aristóteles que o *ser* pode ser entendido de diversas maneiras, mas estes diferentes sentidos se referem a uma só coisa, ou seja, uma mesma natureza, sendo que não existe entre eles apenas uma similaridade de nome, por exemplo, pela palavra *são* entende-se tudo aquilo que se refere a saúde, aquilo que a conserva, que a produz, aquilo de que ela é um sinal e quem a recebe; pela palavra *medicinal* pode-se entender tudo o que se relaciona com a medicina, o que é próprio dela, ou finalmente o que é sua obra; da mesma forma o *ser* tem muitos significados, mas todas se referem a um princípio único, a sua ideia de substância. Tal coisa se chama ser, porque é uma *essência*. Nesse sentido, a essência não é o ser, mas sim, ela é ele no ser. Logo, a metafísica seria uma ciência que estuda igualmente os seres enquanto seres. Tendo em vista que cada ciência possui um objeto que lhe é próprio, na metafísica, o seu objeto de análise é o motivo da existência das demais coisas, necessita Aristóteles ao determinar a essência como objeto, estabelecer os princípios e as causas essenciais. Assim, “*um hombre, ser hombre y hombre, significan la misma cosa; nada se altera la expression.: el hombre es, por esta duplicación: el hombre es hombre o el hombre es un hombre*”, isso porque o ser não se separa da unidade, ou melhor, do individual, o mesmo acontece com a essência. (ARISTÓTELES. *Metafísica*. Madrid: Espasa Calpe, 1999. p. 102-103.)

²⁰³ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução por Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 206-207.

²⁰⁴ *Ibid.* p. 209-210.

Por fim, o terceiro eixo, que hoje também não representa a visão sistêmica e social do tempo, seria a sua vinculação à linguagem.²⁰⁵ Essa tese é amplamente refutada porque, por exemplo, as línguas indo-germânicas não possuem um modo para expressar o futuro, o indefinido, são tempos verbais que não existiam na sua estrutura. Existem tribos que não possuem estruturas temporais na sua fala, assim, como existem outras que não têm a diferenciação entre masculino/feminino em suas palavras. Por isso, mesmo que todos os povos, culturas, possuam uma consciência sobre o tempo, ao menos por meio de acontecimentos marcantes no contexto social, determinar o tempo, a partir da linguagem, não se demonstra uma maneira segura, e sequer possível.²⁰⁶

Dessa forma, tendo em mente os três eixos acima expostos, Luhmann²⁰⁷ apresenta a noção de que o tempo advém da observação realizada pelo observador, logo, “o tempo: a) é uma operação que se realizada de maneira concreta; e b) por ser uma observação, consiste na *utilização de uma distinção*”. O tempo, enquanto operação advém de todas as observações de um observador que sejam simultâneas, presentes, porque o sistema social está em constante comunicação e repasse de informações. Referidas observações além da simultaneidade possibilitam a distinção, de modo que o sistema distingue-se do seu entorno. Nessa conjuntura, quando se aplicam as expressões *passado* e *futuro*, rompe-se com a simultaneidade, pois, o discurso abre-se àquilo que não é atual, ocasionando um aumento da complexidade. O passado e o futuro são simultâneos, porque um depende do outro, o passado somente existe porque dele decorreu um futuro, e essa distinção é fundamental para a observação sobre o tempo, uma vez que a distinção entre ambos permite que a observação seja temporalmente identificável, visto que as operações dos sistemas dão-se no presente.

O passado refere-se a um tempo projetado que se agrega em um futuro cogitado. Logo, a decisão observa ao passado, como se este tivesse alternativas a escolher, enquanto que ao futuro, apesar de projetar, não é possível saber quais serão os reflexos e concretizações, uma

²⁰⁵ No campo da linguagem importante observar que Nietzsche apresenta grades críticas ao que se entende sobre ela. Ele refere que ela se interpõe entre o pensamento e o real, pois dá forma ao modo que as pessoas pensam aquilo que é pensado. Observa que a linguagem possui concepções e conceitos históricos que podem levar ao erro, ao engano, contudo acredita não existir uma solução para tal problema, uma vez que uma nova linguagem estaria sujeita as mesmas dificuldades. Em sua crítica afirma que “a crença da gramática, no sujeito e no objeto linguístico, e nas palavras de atividade, subjogou até agora os metafísicos: esta crença eu ensino a abjurar”, sendo que como a linguagem é exterior ao pensamento formaria um empecilho, já que na realidade não se pensa em palavras, porque “quem pensa em palavras [...] não pensa as coisas, os objetos, não pensa objetivamente”, de modo que pensar seria um luta contra a linguagem, pois “estamos habituados, onde as palavras nos faltam, a não pensar com rigor, porque é penoso continuar a pensar com rigor: e outras vezes conclui-se automaticamente que onde termina o reino das palavras aí termina o reino da existência”. (BRAIDA, Celso R. *Filosofia e linguagem*. Florianópolis: Rocca Brayde, 2011. p. 62-65)

²⁰⁶ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução por Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 210-211.

²⁰⁷ *Ibid.* p. 211-214.

vez que somente no *presente futuro*, será possível tal averiguação. Cada decisão inicia uma história na complexidade. O tempo no presente acontece de forma simultânea, pois, é o espaço onde as diferenças entre o passado e o futuro ocorrem. É característica da modernidade determinar o presente como um tempo efêmero, passageiro, ao contrário das concepções antigas que o tinham como algo duradouro.²⁰⁸ Essa efemeridade do presente reflete na preservação do patrimônio histórico, tendo em vista que a torna fundamental à transmissão de cultura às futuras gerações.

Dessa forma, a própria evolução sociocultural altera a concepção do tempo. O futuro, ao contrário da concepção antiga e medieval, perde a sua noção de contínuo retorno ao passado, para que seja definido como um futuro aberto. Logo, existe, de um lado, um passado histórico quase infindo, estruturado e limitado apenas pelos interesses reais, uma vez que conforme já explicado por Morin, o presente escreve o passado, e por outro lado, há um futuro aberto, onde o presente se torna o ponto de mudança do processo do tempo do passado para o futuro. Visando reduzir a complexidade que envolve o futuro, a teoria sistêmica seria uma estrutura para abarcar essa realidade, assim, enquanto a estrutura do sistema é concebida a partir da diferença entre sistema e ambiente, no que concerne ao tempo, a diferença de sistema e ambiente significa que nenhum sistema complexo possui um meio instantâneo entre a experiência e reação imediatas, visto que é necessário o tempo para que as relações operem. A contínua comunicação entre os sistemas sociais, dá-se sob a condição de contemporaneidade, no presente, conforme explicado acima, de modo que continuamente são construídos novos futuros e novos passados, futuros estes abertos.²⁰⁹

Assim, nessa estrutura do tempo o futuro vai influenciar as decisões realizadas no presente, tendo em vista que para os sistemas sociais ele é o *horizonte das operações*. As decisões e operações que são realizadas no presente trazem consigo as expectativas a serem concretizadas no futuro.²¹⁰ Por isso, Raffaele de Giorgi refere que na modernidade a

²⁰⁸ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Univerdad Iberoamericana/Herder, 2007. p. 800-801; 805.

²⁰⁹ Id. *The future cannot begin: temporal structures in modern society*. Social Research, 43:1, Spring, 1976. p. 131; 133; 149-150.

²¹⁰ BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). *Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 133. Além disso, Leonel Severo Rocha (A construção do tempo pelo direito. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lênio Luiz (Org.). *Anuário do programa de pós graduação em Direito Mestrado e Doutorado*. São Leopoldo: UNISINOS, Centro de Ciências Jurídicas, 2003. p. 319) refere que a tomada de decisão necessita de mecanismos efetivos: “o Tempo que é o Tempo do Direito na teoria de Ost e de Luhmann, talvez amanhã não seja o Tempo do Direito, porque o Tempo está escapando de nossas mãos. É preciso de que tenham mecanismos efetivos de tomada de decisões para poder produzir futuro. O grande problema quando não se controla o Tempo é que os riscos de ampliação da complexidade de ampliam, ou seja, as decisões

percepção de construção de um futuro ocorre na medida em que, enquanto o passado não seria possível de modificação, o futuro será construído a partir das decisões do presente. O passado e futuro são formas do tempo que efetivamente existem e influenciam nas decisões que são realizadas no presente.²¹¹

François Ost²¹² explica que as sociedades configuram-se “órfãs de história” no sentido de que a história, o passado deixa de ser observado, na medida em que é considerado acabado. Vive-se somente pelo presente, pelos instantes que saciam as necessidades do agora, sem que haja uma contemplação sobre o futuro, e deste como um projeto dependente dos ensinamentos passados. A memória fica esquecida, as tradições não conseguem fazer parte da sociedade, elas “se ressecam e alimentam apenas na melhor das hipóteses um discurso erudito e na pior, uma nostalgia reacionária; amputadas das aspirações do próprio presente, as projeções de futuro procedem apenas da ficção científica ou de utopias incapazes de concretização”. Nesse contexto, o tempo continua a transcorrer, entretanto, a memória fica esquecida, preguiçosa, porque a sociedade não elabora uma reflexão sobre o passado, ao mesmo tempo em que não pratica uma tomada consciente das consequências que suas ações trarão para o futuro, ou mesmo, uma constante observação (que deve continuamente ser realizada pelas gerações) do que o passado tem a demonstrar para o futuro que se aproxima, no sentido de que os atos sociais são os responsáveis pelo presente aguardado no futuro.

Esse pode ser um dos paradoxos para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, tendo em vista que se por um lado há essa perda da memória e desinteresse em relação ao passado, é justamente a proteção das construções históricas, mesmo com essa falta de interesse social, que pode trazer a manutenção da história e da sociedade e um resgate ao que o passado pode ensinar, para então permitir uma precaução e projeção do futuro. O patrimônio é considerado histórico em razão da sua significância para a história de determinada comunidade. Um povo sem memória é um povo sem história.

Uma questão que merece ser resgatada nesse momento, a qual já foi explicitada na primeira parte do trabalho, é a ideia de risco-segurança, bem como a noção trazida por Luhmann, de que a par das incertezas proporcionadas pelo futuro, está o fato de que as decisões tomadas no presente vinculam o futuro, enquanto que se abre a possibilidade de analisar o que é mais ou menos provável que aconteça. Logo, as ponderações e análises sobre

jurídicas não poderão resolver os problemas que nós pretendemos enfrentar, perdendo o controle dos processos de desinstitucionalização e reinstitucionalização da sociedade”.

²¹¹ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 151-153.

²¹² OST, François. *O tempo do direito*. Tradução por Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005. p. 27-29.

o risco tratam-se de um “programa de reducción al mínimo del arrepentimiento; em todo caso, de uma posición inconsistente em el curso del tiempo: primero así, luego de otro modo. De qualquer maneira, entonces, se trata de un cálculo temporal”.²¹³ Torna-se um cálculo temporal porque as possibilidades dependem do passar do tempo para que ocorram. Somente o tempo, que pode ser curto ou longo, poderá trazer as consequências para as decisões tomadas no passado.

Explica Hannan Arendt sobre a importância da tradição na sociedade, e critica a sua ausência “parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão-somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem”. A tradição abrange um conjunto de informações que são transmitidas e aplicadas pelas pessoas em uma sociedade, da mesma forma permite a continuidade do pensamento e a concretização das expectativas desejadas por aqueles que antecederam o presente. A par da tradição e do tempo histórico que permeia a sociedade, o homem, tomando em conta que está inserido sob uma perspectiva de tempo-espço, somente consegue tornar-se *atemporal* por meio da atividade do pensamento. Este permite que o homem perceba o vazio temporal entre o passado e o futuro e se esforce a cada geração por caminhos para preencher esse vazio, preencher o presente. Tal noção de vazio temporal, entretanto, não é facilmente verificável, tendo em vista que a tradição do pensamento não a contemplava, foi somente com a modernidade que este vazio tornou-se palpável e o pensamento político percebeu que independente de passado e futuro, o presente deve resolver os problemas políticos.²¹⁴ A abordagem da autora baseia-se em especial sobre o sistema político, de todo o modo, a importância que atribui à tradição, justifica que a sociedade necessita dela.

Na modernidade, os museus, os monumentos, a história da nação, eram elementos que vinculavam a sociedade à sua própria história e ao ideário nacional. Entretanto, no século XX, diante das promessas da modernidade que não se cumpriram, guerras mundiais, ditaduras, monumentos e locais que trazem recordações da destruição causada pelos seres humanos, tem-se observado um crescente esquecimento dos acontecimentos ocorridos nesse século, na medida em que as memórias não são agradáveis. Por isso, prejudica-se a continuidade temporal, na medida em que as sociedades se ignoram merecedoras de um legado a dar andamento. O passado se torna fragmentado, tendo em vista as tentativas de recriá-lo, de

²¹³ LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. México: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992. P. 53-54.

²¹⁴ ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000. p. 31; 39-40.

forma menos negativa. Há um distanciamento das sociedades com a sua história, visto que se perde a noção de pertencimento a uma identidade, pois, o cidadão não se sente confortável com a memória e história criada pelo Estado.²¹⁵ As construções históricas passam a ser observadas pela sociedade não como um local de cultura e identidade, mas sim como um passado do qual não se quer lembrar.

A memória que diante da complexidade permite a tomada de decisões advém das operações de determinada cultura ou sociedade. A história cria-se levando em consideração a transformação ocorrida em torno daquilo que é preservado, assim, a história é a transformação do espaço “ao redor da conservação, neste caso, de vivência e de coerência com o meio. E isso ocorre no intervalo de tempo em que os sistemas vivos e o meio mudam de modo coerente, conjuntamente.”²¹⁶ A história está sempre presente nas decisões, da mesma forma, a memória, que permite a observação de incongruências entre passado e futuro. Ambas permeiam as decisões que envolvem o risco, pois apesar de as decisões abarcadas pelo risco preverem sobre o futuro, tais decisões por si só não são futurísticas, e sim construções do tempo que levam em consideração a história.

Outro fator interessante sobre o tempo, e que explica como o patrimônio histórico arquitetônico integra o ambiente social, é o fato de que o tempo em cada indivíduo difere do tempo que o cerca, cada um possui um ciclo diferenciado, em velocidades específicas. E isso difere em cada sociedade, pois os grupos sociais não caminham todos da mesma forma e no mesmo ritmo, em cada lugar há uma celeridade diferente de tempo, isso, inclusive, influenciado pelo próprio conhecimento científico e tecnológico. Causa preocupação que atualmente o tempo esteja cada vez mais fragmentado, pois, ao invés de situações de “comunhão coletiva” cada vez mais o tempo não exerce a sua função de “integrador social”. Por isso, François Ost refere que tanto os grupos sociais, quanto os indivíduos, necessitam do direito a *seu tempo*, poder avançar de acordo com o seu ritmo e tomar, não caminhos impostos, mas sim, caminhos que decorram do seu próprio tempo. Assim, cada grupo poderia escolher uma forma de reconstruir o passado, de acordo com a sua experiência e projetar o futuro, por meio de suas esperanças.²¹⁷ Talvez seja o fato de o tempo do indivíduo ser diferente daquele do meio, que torna a construção histórica um espaço de memória e tempo personificado, pois, o tempo ali presente remete à memória social, e por consequência,

²¹⁵ RILLA, José. Memórias y patrimonios del pasado reciente: olvido, desvanecimiento e instauración en montevideo. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.3, n.9, p. 8-9, jul./dez. 2013.

²¹⁶ MATURANA, Humberto. Transdisciplinaridade e cognição. In: MELLO, Maria; BARROS, Vitória; SOMMERMANN, Américo (Org.). *Educação e transdisciplinaridade*. Brasília: UNESCO/ São Paulo: TRIOM, 2000. p. 84.

²¹⁷ OST, François. *O tempo do direito*. Tradução por Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005. p. 34-36.

influencia no tempo de cada indivíduo. E não só isso, a preservação do prédio histórico possibilita que a cidade cresça de acordo com o seu ritmo, sendo que a sua proteção reflete as esperanças sociais no tempo da comunidade.

A memória é, então, o que permite às tradições permanecerem vivas na atualidade. François Ost tem observado uma decadência na memória, pois os indivíduos não a acompanham. Segundo o autor dois são os fatores que levam a tal realidade: excesso e propagação instantânea midiática, que não se coadunam com a narração dos acontecimentos de forma coerente através do tempo; desaparecimento de uma memória coletiva, em razão da constante divisão dos grupos sociais, pois os indivíduos passam a fazer parte de outros grupos, sem que consigam agregar a identidade mobilizadora local.²¹⁸ Em especial, essa segunda realidade ocorre em todas as cidades do mundo, pois o deslocamento de pessoas, o desaparecimento simbólico das fronteiras, são característicos de cidades que se encontram em constante movimento. Apesar disso, a memória coletiva resta prejudicada em razão da pouca integração dos indivíduos pertencentes à comunidade.

O papel da tradição, sob a perspectiva da temporalidade, seria ligar o passado com o presente, porque permite que os indivíduos mantenham práticas sociais que remetem ao passado histórico. Representa transformações sociais que foram ocorrendo e solidificando-se ao longo dos anos. Isso faz com que o passado reflita no presente e futuro, ou mesmo, que o passado interaja com o presente, na medida em que o primeiro se torna o segundo. Por isso, a tradição representa uma continuidade na forma como as coisas são realizadas e também uma aceitação social, uma vez que as práticas permanecem ocorrendo, em razão do seu reconhecimento social.²¹⁹ Referida tradição integra a cultura da comunidade, logo, um dos meios de manutenção da tradição seria a preservação do patrimônio histórico arquitetônico. Este foi construído de acordo com a comunidade que faz parte da história local, concebido por indivíduos que não pertencem somente ao passado, mas que estão vivos no presente, porque se materializam na forma como as presentes gerações agem e remetem à identidade cultural que formou a comunidade.

Ao abordar o tema da memória Raffaele de Giorgi²²⁰ se questiona se locais e monumentos socialmente identificados como “lugar de memória”, como igrejas, estátuas, ao invés de assim serem identificados, na realidade, seriam lugares de esquecimento. Para resolver tal impasse refere que vai depender da observação do observador, o caminho a seguir

²¹⁸ OST, François. *O tempo do direito*. Tradução por Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005. p. 54-55.

²¹⁹ Ibid. p. 61-62.

²²⁰ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, tempo e memória*. Tradução por Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 49; 52.

traz consigo a conotação dada pelo indivíduo, ou conjunto de indivíduos que formam uma comunidade. Porém, é um erro estender a memória de um indivíduo à memória coletiva, ou melhor, pressupor que essa memória pertence àquela coletiva. Assim, a memória é apresentada pela sociedade como um *princípio explicativo*, inventado por ela, e pelo indivíduo para justificar seus atos, sem que tenha que continuamente explicá-los.

No âmbito da teoria dos sistemas, a memória está presente nos sistemas sociais, uma vez que é responsável pelo contínuo funcionamento das operações dos sistemas, ela permeia a comunicação que ocorre em tais operações, “a memória permite um exame contínuo e consistente das operações dos sistemas. A temporalidade do sistema é produzida através da memória”, logo, como o tempo advém da memória, este faz com que as operações do sistema produzam sentido a partir da noção de que fazem parte de determinado sistema. Por exemplo, por meio do tempo, é possível que as operações do Direito sejam determinadas pelo sistema jurídico e decorrem de si mesma. A partir da temporalidade observa-se que tal sistema ao longo dos anos produziu suas operações e determinou de que maneira elas deveriam ocorrer, além disso, o próprio sistema cria mecanismos para que alterações sejam realizadas, logo, produzindo *mais* Direito. Assim, a memória faz com que o sistema opere no presente, nesse sentido, “a atemporalidade das operações é interrompida e esta interrupção constitui o tempo”. Logo, a memória é fundamental para a diferenciação do sistema, ou melhor, se distingue o que deve ser mantido, lembrado, daquilo que não mais interessa para a continuidade das operações, “o sistema opera como um sistema histórico, ou seja, como um sistema determinado estruturalmente, um sistema que inventa continuamente sua própria história. Com o presente, o sistema constitui não apenas o tempo, mas também a sua história”. Claro que o fechamento operacional e a abertura cognitiva do sistema permite que essa comunicação e contínuas alterações sejam realizadas e produzam a história do próprio sistema.²²¹

Nesse sentido, como teoria da evolução, o sistema pode mudar suas próprias estruturas, por meio de suas operações. Para entender como essa operacionalização ocorre, prescinde de singelas observações e explicações sobre a continuidade e discontinuidades do sistema, mas sim, de entendê-lo partindo das influências duradouras ou de rupturas marcantes, bem como compreender a construção das distinções em um sistema em constante evolução, por que elas ocorrem de uma ou de outra forma. Para isso, é necessário considerar o sistema capaz de produzir distinções em si mesmo, transformando-se, sendo que a partir da dimensão

²²¹ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, tempo e memória*. Tradução por Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 58-59.

do tempo, conforme já explicado anteriormente, o sistema pode produzir a diferença, abarcando a complexidade, construindo e reduzindo sua própria estrutura. Logo, para essas operações o sistema possui um mecanismo chamado de memória. Esta serve para que o sistema possa realizar situações históricas no presente, ou mesmo realizá-las de forma diferente, em comparação aos seus estados anteriores, para assim processar distinções. Assim, a memória não apresenta uma ideia de retorno ao passado, na medida em que é uma função continuamente utilizada pelo sistema para verificar a consistência das suas operações e do que constrói como realidade. A partir dela, o sistema pode garantir os limites para comprovar a sua consistência e também liberar a sua capacidade para irritações, processando informações advindas do meio. Dessa forma, a memória apresenta a função de “esquecer”, evitando que o sistema bloqueie a si próprio.²²²

Sem o esquecimento produzido pela memória, não seria possível a aprendizagem e a evolução. Porém, a identidade cria uma situação diferenciada para a memória, pois, de certo modo a alivia e apenas em casos excêntricos, como quando há a configuração de uma identidade, surgem no sistema objetos que possuem valores próprios e específicos, por meio dos quais ele observa a estabilidade e mudança. E é nesses casos que a memória inibe o esquecer.²²³

A memória enlaça e distingue passado e futuro, pois as operações são realizadas no presente, o que produz as distinções. Cabe observar que a memória não se liga somente com o passado, mas também observa horizontes com o futuro. A memória não é o sistema em si, uma vez que para que a memória opere é necessário que o sistema já esteja em andamento, além disso, o passado recordado pela memória não é aquele do sistema, visto que um observador externo pode construir um passado distinto para o sistema, ou mesmo, compreender como uma ficção o passado do sistema. Nessas condições, para a teoria sistêmica, a memória possui uma percepção mais complexa, pois, vai além da ideia de memória coletiva, por compreender que esta se limita ao fato de os sistemas sociais recordarem os mesmos fatos quando expostos a idênticas situações. A memória social se configura como uma realização da própria recursividade das operações comunicativas, como toda a operação produz sentido, disso ela se reproduz. “Esse constante reimpregnar de sentido comunicativamente útil (com su olvido correspondiente) presupone uma cooperación de sistemas de consciencia, pero es independiente de lo que recuerdan individuos particulares y

²²² LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Univerdad Iberoamericana/Herder, 2007. p. 456-457.

²²³ Ibid. p. 458-459.

de como refrescan su propia memoria cuando cooperan en la comunicación”. Os indivíduos têm a sua disposição temas idênticos com recordações diferentes, logo, não é recomendável que influam na comunicação com tais dados. Todavia, se não existissem memórias conscientes, a memória social não funcionaria, mas se observa que a memória social não se produz a partir da memória dos sistemas conscientes, ela se auto reproduz de acordo com as estruturas do próprio sistema.²²⁴

Além disso, Luhmann explica que toda sociedade possui uma memória autoproduzida que intervém em suas operações. Por exemplo, nas sociedades que não possuíam escrita, a memória estava relacionada a objetos, como casas, caminhos, ferramentas, por meio dos quais os indivíduos aceitavam a realidade presente, sem levantar muitos questionamentos. Essa forma de memória é mais antiga que a memória escrita, a qual se desenvolveu nas sociedades recentes. Assim, a memória escrita é suficiente para disponibilizar modos repetitivos de ação, mas ela somente complementa a memória dos objetos, de forma móvel, na medida em que pode ser transportada com o indivíduo. Mas, ambas as sociedades, com e sem escrita, não compreenderam a sua dependência com a memória autoproduzida. Apenas, na modernidade, pode ser distinguida a memória social das demais funções, na qual ganha o aspecto de necessidade de transmissão e manutenção, mesmo que de momento não seja utilizada. Sob a perspectiva que deve existir uma cultura desde o início da formação humana, mesmo que com o transcurso da evolução seja produzida a diferença entre o sistema cultural e o sistema social, a cultura, por si só, parece fraca para explicar essa relação, por isso, a noção de uma teoria da memória ajuda compreender a memória social, enquanto cultura. Logo, a sociedade cria um conceito de cultura para designar a sua memória.²²⁵

Uma das constantes críticas sofridas por quem defende a proteção do patrimônio histórico arquitetônico é de que se estaria impedindo o progresso da cidade, porque a construção de prédios, indústrias, seria uma forma de manifestar o crescimento e prosperidade da cidade. Entretanto, deve-se atentar que a memória decorre da própria evolução da cidade e representa a sua própria evolução, sendo que o presente somente pode ser observado quando se torna passado, o observador não consegue observar o presente, enquanto presente, mas sim, quando deixa de sê-lo, por isso a memória alcança o presente do sistema, já que permite a sua temporalização. Explica Raffaele de Giorgi²²⁶ que “aquilo que se pode observar são os

²²⁴ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Univerdad Iberoamericana/Herder, 2007. p. 460-462.

²²⁵ Ibid. p. 46-464.

²²⁶ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, tempo e memória*. Tradução por Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 62.

próprios valores (Eingenwerte), os próprios estados, os próprios conceitos, ou seja, aquelas aquisições evolutivas que constituem fósseis guias, sedimentos que a memória trata como tema no seu contínuo oscilar entre esquecer e recordar”. Logo, a evolução faz parte do sistema, e o patrimônio histórico arquitetônico faz parte da evolução, uma vez que representa um lugar onde memória da cidade pode recordar sobre sua identidade e prosperidade.

Além disso, os arquitetos modernos e os proprietários das construções históricas dificilmente são favoráveis a sua preservação. Os primeiros porque há uma limitação no seu campo de trabalho, já que não lhe é permitido destruir o patrimônio histórico, enquanto que seus predecessores tiveram essa liberdade, tanto que foi devido a estes que as construções encontram-se presentes na sociedade.²²⁷ Já os segundos devido à limitação financeira trazida pelo imóvel protegido, que possui importantes restrições para a sua modificação, além de que, como não é permitida a sua destruição opõe-se à especulação imobiliária.

Os argumentos trazidos por essas duas categorias são relevantes, haja vista que demonstram o problema vivenciado por elas. Com relação aos arquitetos são possuidores do direito de construir, ao mesmo tempo em que as construções de gerações anteriores têm de permanecer erguidas, na medida em que temporalizam a existência da cidade, logo, para Françoise Choay²²⁸ há um impasse entre o trabalho e a memória, pois, “esse trabalho, retomado a cada geração, devendo sempre ser levado adiante, não é outro senão o da competência de edificar. A sacralidade de que seu desempenho é investido marca, sem ambiguidade, sua vocação antropogenética”, da mesma forma, não é viável construir novos prédios com uma arquitetura clássica ou antiga, a fim de que se mantenha uma mesma arquitetura, pois, “a memória (viva) requerida pelo conjunto da herança arquitetônica antiga, sem especificação, já não visa reforçar a identidade particular de uma comunidade humana particular, como faziam os monumentos intencionais, mas uma identidade genérica”. Dessa maneira, a proteção do patrimônio histórico deve ser analisada sob o aspecto proposto no

²²⁷ Importante referir que para Nestor Torelly Martins (A preservação cultural através de uma prática de ensino. In: POSENATO, Júlio (Org.). *Antônio Prado: cidade histórica*. Porto Alegre: Posenato Arte & Cultura, 1989. p. 59) a preservação cultural deve ser incluída nos cursos superiores, especialmente os de arquitetura, pois, segundo o autor, a partir do conhecimento por parte do acadêmico das formas e técnicas do edificar no passado, pode-se elaborar uma consciência preservacionista no próprio acadêmico. Ainda elenca como resultados práticos alcançados pela prática do ensino nas Universidades: o surgimento de interesse por parte do aluno em aprofundar o conhecimento sobre as justificas daquela produção arquitetônica; aprendizado de uma metodologia de análise validade para qualquer período da arquitetura brasileira; elaboração de um consenso entre os alunos sobre a importância da permanência daqueles testemunhos arquitetônicos; promoção da sensibilização da comunidade, que viu origens valorizadas pela universidade; e elaboração de relatórios que integrando o acervo da faculdade serve em muitas ocasiões para informar os pesquisadores que forem atuar naquele contexto.

²²⁸ CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006. p. 254.

presente trabalho, para que se possa compreender a amplitude da sua função perante a sociedade.

Para Pierre Nora²²⁹ as discussões e pesquisas envolvendo a memória, a busca pela memória, a sua salvaguarda da memória decorrem do fato de que ela não mais existe. A tradição perde o seu espaço, e a história parece que se acelera, porque o passado rapidamente é enterrado, as sociedades preocupam-se somente com o presente e perdem o seu vínculo com o passado. Os fenômenos da massificação, mundialização, já estudados na primeira parte do trabalho, propiciam essas mudanças. Para o autor, vive-se um período marcado por vários fins: “fim das sociedades-memória, como todas aquelas que asseguravam a conservação e a transmissão dos valores, igreja, família ou Estado”, há também o “fim das ideologias-memórias, como todas aquelas que asseguravam a passagem regular do passado para o futuro, ou indicavam o que se deveria reter do passado para preparar o futuro; quer se trate da reação, do processo ou mesmo da revolução”. Assim, a percepção da história, antes proveniente da memória da herança deixada pelos antecessores, substitui-se por uma história marcada pela efemeridade. Esta advinda de toda a homogeneização e fenômenos modernos que provocaram mudanças no elo existente entre as gerações. Uma das grandes formas de transmissão da história foi o meio oral, os avós contavam a história da sua família aos filhos, netos, e assim por diante. Pergunta-se, quem hoje ainda conversa sobre a história com os seus avós? Como a memória de uma cidade pode perpetuar-se se os cidadãos não conhecem o seu passado? Nesse contexto, qual é o papel do patrimônio histórico arquitetônico?

Muitas são as perguntas, mesmo que não pareçam capciosas, as suas respostas nem sempre são claras. Se o fossem, não haveria necessidade de propor o presente tema de estudo, visto que a própria sociedade daria conta da proteção às construções históricas e melhor, buscaria meios para a preservação da sua memória.

A visão do patrimônio arquitetônico como histórico só pode ser realizada depois que este é construído. Ora, não possível edificar-se uma construção arquitetônica com o objetivo que seja classificada como bem histórico da humanidade, o patrimônio histórico arquitetônico é produto do tempo e da permanência dos valores que nele estão incutidos.

O patrimônio histórico arquitetônico está presente em todos os continentes, de acordo com a forma cultural predominante em cada local, mesmo que com o progresso tenha perdido

²²⁹ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História. *Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP*, São Paulo, n.10, p. 7-8, dez. 1993.

muito de sua importância, devido à falta de planejamento urbano, para dar espaço a edifícios ou conjuntos habitacionais, a fim de abarcar o grande contingente populacional.

Não se pode olvidar, todavia que os efeitos do tempo causam uma grande deterioração a esse patrimônio, especialmente devido à má conservação que é exercida tanto pelo órgão público, quanto pelo particular detentor do bem. A restauração do patrimônio histórico arquitetônico foi um importante passo para a sua preservação. Tanto a restauração, quanto as intervenções que visam à preservação do patrimônio histórico arquitetônico conseguem protegê-lo da ação do tempo.

O mesmo se passa com a revitalização de cidades ou bairros, pois ao restaurar-se e tornar habitável um espaço amplo, faz com que se preserve a memória coletiva, dos fatos e modo de vida de toda uma comunidade, o que contribui para a aceitação da população que ali reside. Isso influi diretamente na questão da identidade cultural, sendo que, “além da questão identitária, a recuperação da memória leva ao conhecimento do patrimônio e este, à sua valorização por parte dos próprios habitantes do local”, espera-se que nesse caso, a comunidade não destrua o prédio, pois, “difícilmente será alvo de um ato de vandalismo, por exemplo, por parte de alguém que conhece seu significado, que conhece o que ele representa para a sua própria história como cidadão, simplesmente porque se identificará com aquele monumento ou prédio”.²³⁰

Os termos memória e história, apesar de parecerem sinônimos, não o são, muito antes pelo contrário, apresentam perspectivas de formação diferenciadas. A memória é viva, atual, está em constante transformação, pois, depende dos indivíduos e está sujeita tanto a lembrança, quanto ao esquecimento. Por outro lado, a história apresenta-se como uma reformulação daquilo que não existe mais, já aconteceu. Logo, enquanto a memória é sempre atual, a história refere-se ao passado. Enquanto a memória contém lembranças particulares e coletivas, afetivas, outras que causam um pouco de dúvida, porque não se está tão certo de como os fatos ocorreram, de outro modo, a história depende de um discurso, uma análise intelectual que condense os fatos considerados relevantes. Outra importante diferença reside no fato de que a memória pertence tanto ao grupo, quanto ao individual, ela remete as pessoas ao sagrado, unindo-as, já a história carrega uma conotação de *universal*, pois, é ambígua, uma vez que não pertence a nenhuma sociedade em específico, mas sim ao mundo, à história do mundo, por isso, o seu caráter de universalidade. Além disso, a memória “se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga às continuidades

²³⁰ BARRETTO, Margarita. *Turismo e legado cultural: as possibilidades do planejamento*. Campinas, SP: Papirus, 2000. p. 47.

temporais, às evoluções e às relações das coisas. A memória é um absoluto e a história só conhece o relativo”.²³¹ Essa noção de que a memória remete ao concreto, ao lugar, permite a observação de que o patrimônio histórico arquitetônico pode ser definido como um lugar de memória.

Para Maurice Halbwachs²³² a memória coletiva refere-se e perdura em um grupo de indivíduos, enquanto este mantiver a lembrança de determinado fato. Enquanto coletiva, ela não possui a mesma intensidade em cada indivíduo, visto que cada qual irá ressaltar pontos de vista diversos sobre os acontecimentos. Essas diferenças fazem parte da sociedade e decorrem do que cada indivíduo possui como um sistema psíquico capaz de produzir suas operações e informações. De qualquer forma, a memória coletiva subsiste e apesar de produzir efeitos nas memórias individuais, estas não se confundem com aquela, tendo em vista que a memória coletiva mantém-se de acordo com suas próprias informações, advindas do conjunto de pessoas, além disso, quando impressões pessoais adentram na memória coletiva, elas perdem tal *status* para pertencer ao conjunto.

Assim como a memória e a história não são sinônimos, a memória coletiva se diferencia da história, tanto que a expressão “memória histórica” é conflitiva, visto que abrange dois termos que não se associam em vários sentidos. A história é uma reunião de fatos voltada às escolas, a fim de que se apreendam eventos que foram marcantes para determinada sociedade. Faz-se uma compilação do passado de acordo com as necessidades e conforme a corrente política dominante, assim, exaltam-se determinados fatos, ao passo que outros são renegados ao esquecimento. Isso faz parte do ideário político. Logo, quando há uma perda da tradição, esvai-se a memória social, restando à história a tarefa de manter o passado no presente. Além disso, a memória coletiva faz parte da consciência do povo que a mantém, em razão de que traz consigo fatos passados que permanecem continuamente vivos perante os indivíduos. Dessa forma, a memória coletiva tem uma colocação diante de um grupo social. Permanece nos limites do grupo que mantém a consciência do passado, por si só, ela não necessita se espalhar por todo o mundo, mas tão somente avivar àqueles que fazem parte desse passado. Por outro lado, a história possui o sentido de difusão e, tendo em mente a consciência linear do tempo, costuma separar os fatos em períodos, a fim de criar um sentido esquematizado ao discurso proposto.²³³ Logo, apesar da importância da história para a

²³¹ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História. *Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP*, São Paulo, n.10, p. 9, dez. 1993.

²³² HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. p. 34; 36.

²³³ *Ibid.* p. 55- 56.

sociedade, é fundamental que perceba a diferença entre ela e a memória, uma vez que é essa última que vai embasar a proteção do patrimônio histórico arquitetônico.

Luhmann explica que a história mundial “tiene sentido como autoselección del ser”, a partir da sua *seletividade*, pois, a história apresenta a evolução social do sistema, na medida em que a própria sociedade a constrói. Ela não possui um caráter político (determinado pela relação política), mas científico. A seletividade é necessária para a relação entre as estruturas sociais e os horizontes temporais. Para aqueles que participam do sistema há a norma que conjectura a existência de uma *identidade* pertencente à comunidade, o que conseqüentemente revela uma memória partilhada em comum pelos indivíduos. Assim, a história do sistema é pressuposto para a seletividade das ações e eventos subsequentes. Por corolário, a história do sistema não pode ser substituída pela história objetiva mundial, porque, aquela foi vivida, rememorada e é condição fundamental para a compreensão do sistema.²³⁴ Conforme se observa, o autor demonstra qual a relação da história com a teoria sistêmica, remetendo a noção de identidade para justificar como ocorrem as relações no sistema social.

Partindo da ideia de que história reflete na estrutura do sistema, visto que se pressupõe a ocorrência tanto do esquecer, quanto da memória no processo de experiência. Os acontecimentos vividos foram experimentados pelo sistema social, por isso, sua estrutura reflete a história, entretanto, “ya no se emplea más la historia como estructura sistémica determinadora de sentido, como ocorre em los sistemas simples, sino que logra un alejamiento respecto de ella a través de una relación de construcción y de reducción de complejidad”. Por isso, importante ressaltar que a teoria sistêmica é caracterizada por Luhmann como uma forma de neutralizar o passado, sem que tal signifique um esquecimento da história, mas sim “la producción de relaciones indirectas, ambivalentes em cuyo marco la selectividad de los acontecimientos temporales puede adquirir una interpretación diferente”.²³⁵ Assim, a teoria sistêmica não é contrária à história, mas apresenta uma nova interpretação aos fatos ocorridos no passado, tendo em vista que a preocupação histórica dá-se com relação ao futuro, com a complexidade do sistema e os reflexos da decisão no futuro. Justamente por isso, a decisão que envolve a proteção ao patrimônio histórico determina as conseqüências que a sua demolição trará tanto às presentes, quanto as futuras gerações, no que concerne a identidade cultural.

²³⁴ LUHMANN, Niklas. Tiempo del mundo e historia sistémica. Tradução por Célso Sanchez. *Inguruak: Soziologia eta zientzia politikoaren euskal aldizkaria: Revista Vasca de Sociología y Ciencia Política*, n. 23, p. 18-19; 21-22, 1999.

²³⁵ *Ibid.* p. 47; 51.

Da mesma forma que a noção de tempo alterou-se ao longo da história, a memória transformou-se de acordo com a forma de composição social.²³⁶ A partir da década de 1950, a memória tem se tornado informatizada, pois, surge uma memória eletrônica, capaz de armazenar infinitas informações, visto que sua capacidade abrange a velocidade e agilidade com que a informação pode ser buscada. Essa informatização é criada pelo indivíduo, decorre da própria sociedade, e traz a possibilidade de que as memórias possam ser realizadas em meio eletrônico. Inclusive, atualmente existem livros que são publicados somente na forma de *ebooks*, demonstrando a forte influência que a tecnologia apresenta para a memória.²³⁷ Quando se refere ao patrimônio histórico arquitetônico, os meios eletrônicos não representam uma forma de preservação, tendo em vista que de nada adianta possuir uma imagem ou gravação em vídeo de uma casa histórica armazenada em uma memória eletrônica, caso tal construção venha a ser demolida. O patrimônio histórico arquitetônico faz parte da memória viva da cidade e para que cumpra a sua função de memória necessita estar construído e fazer parte do dia-a-dia dos cidadãos.

A construção da memória individual e social, coletiva, decorre da relação entre a memória e o esquecimento. Ao longo do tempo, na memória social existe uma série de acontecimentos que são esquecidos, pessoas que foram importantes em determinado período, mas que atualmente ninguém se lembra, ao passo que há acontecimentos e personagens que são continuamente lembrados, que permanecem vivos na memória social. Dessa relação, considerando a memória coletiva, ganham um papel importante as *expressões simbólicas*, caracterizadas pela construção de monumentos, cuja função é continuamente lembrar fatos marcantes para determinada sociedade, de modo a construir uma identidade cultural.²³⁸ Fala-se em formação de identidade, porque a partir do momento que a memória coletiva decide construir um monumento para a recordação de determinado fato, faz com que tal memória não se transforme em esquecimento, logo, determina que a memória irá continuamente ligar-se a tal recordação, o que cria uma identidade.

²³⁶ Jacques Le Goff. (*História e memória*. Tradução por Bernardo Leitão. Campinas, SP: UNICAMP, 1990. (Coleção Repertórios). p. 427) separa o estudo da memória em cinco fases, a primeira seria “a memória étnica nas sociedades sem escrita, ditas ‘selvagens’”; a segunda, “o desenvolvimento da memória, da oralidade à escrita, da Pré-história à Antiguidade”; a terceira, “a memória medieval, em equilíbrio entre o oral e o escrito”; a quarta seria “os progressos da memória escrita, do século XVI aos nossos dias”; e por fim, a quinta “os desenvolvimentos atuais da memória”. Para aprofundar os estudos nesse tema, no livro *História e memória* o autor dissecou de maneira objetiva cada uma dessas fases.

²³⁷ *Ibid.* p. 467-469.

²³⁸ ANSALDI, Waldo. La memoria, el olvido y el poder. In: ORTIZ, Vitor; POSSAMAI, Zita Rosane (Org.). *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002. p. 30-31.

Mas, tendo em vista a necessidade de perdão, para esquecer o passado, conforme leciona François Ost,²³⁹ como escolher o que se deve esquecer e o que se deve guardar na memória? Diante desse dilema o autor traz à baila as noções de *identidade narrativa* e *identidade argumentativa*. A primeira identidade relaciona-se a referência ao passado, sem trazer consigo uma conotação universal, ao passo que a segunda, refere-se a uma identidade universal, que não possua uma substancial referência com o passado. Ocorre que ambas não são suficientes para resgatar a memória, uma vez que a identidade narrativa possui grande dificuldade em reconhecer o outro e inseri-lo no contexto social, da mesma forma, a memória argumentativa, sob o título de universal, não promove o resgate do singular. Assim, o perdão ao passado, não exige um rompimento com a tradição, mas sim a sua revisão, a fim de que o passado, a história permaneça presente e interagindo com novas decisões que abranjam o risco.

As construções arquitetônicas espelham a memória das pessoas que viveram numa determinada cidade, ou seja, seus costumes, crenças, limitações. Assim ao demolir uma casa histórica, não se está derrubando somente tijolos e cal, mas sim, a memória de um povo. Aliás, “puede decirse que en la cuestión de los monumentos y edificios y en la de cuánto y cómo una sociedad trata su arquitectura, hay una relación de memoria y olvido del propio pasado de una sociedad.”²⁴⁰ Muitas construções ou monumentos são edificados em homenagem ou mesmo para recordação de determinado fato ou acontecimento, seja ele de pesar ou não para a sociedade, porém se percebe que com o passar dos anos a memória ainda flui nessas edificações, fazendo com que não caia no esquecimento a história da própria humanidade, há uma constante interação entre o patrimônio histórico e os indivíduos.²⁴¹

²³⁹ OST, François. *O tempo do direito*. Tradução por Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005. p. 150-151.

²⁴⁰ ANSALDI, Waldo. La memoria, el olvido y el poder. In: ORTIZ, Vitor; POSSAMAI, Zita Rosane (Org.). *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002. p. 40.

²⁴¹ As construções históricas não são preservadas devido a sua beleza estética, mas sim devido a sua interação com a memória e a vida das pessoas que compõem as culturas locais, a fim de explicar melhor tal dimensão interessante referir o que Michel Random (Transdisciplinaridade e o belo. In: BARROS, Vitória; SOMMERMANN, Américo (Org.). *Educação e transdisciplinaridade*. Brasília: UNESCO/ São Paulo: TRIOM, 2000. p. 122-123) explana ao tratar sobre as dimensões invisíveis e o conceito de beleza explica a interação entre o indivíduo e a beleza do lugar que o cerca: “quando olhamos um jardim chinês ou japonês ocorre algo muito interessante no que diz respeito às relações do espaço. No jardim chinês, o espaço não é considerado como uma coisa estática, mas como uma coisa vibratória. Entre a árvore, a rocha e o caminho há espaços e esses espaços têm uma história. Quando o pintor ocidental atual vai até uma paisagem ele coloca seu cavalete ali e começa a pintar a paisagem. Mas o que fazia um pintor chinês? O pintor chinês não levava nada. Ficava diante da paisagem um dia, dez dias ou três semanas, até que tivesse integrado os ritmos, os sensações, a geomancia. Cada rocha, cada espaço da paisagem tinha veias, tinha espaços vibratórios que tinham um sentido. O pintor chinês impregnava-se com essa contemplação e depois, quando sentia ter a visão do quadro, voltava para o seu ateliê e não pintava a paisagem tal qual viu, mas tal qual as harmonias da paisagem foram traduzidas e sentidas por ele”.

Com relação aos monumentos, como estátuas, marcos, a sua função caracteriza-se em não somente informar sobre um acontecimento ou determinada pessoa que faz parte da história de um local, mas sim ser um espaço de memória viva, um meio de comunicação entre as pessoas e a memória coletiva. Assim, os monumentos além de permitirem essa conexão entre memória e indivíduo, são uma forma de ressaltar os fatos que historicamente selecionados são importantes para a formação da identidade cultural. “O monumento assegura, acalma, tranquiliza, conjurando o ser do tempo. Ele constitui uma garantia das origens e dissipa a inquietação gerada pela incerteza dos começos”. Independente do formato que o monumento possua, uma vez que irá variar a depender da cidade, acontecimento a ser lembrado, recurso financeiro investido na sua construção; a sua conotação social e cultural é universal, eis que participam da memória coletiva.²⁴² Entretanto, na modernidade muitos dos monumentos têm perdido essa função de significação, parecendo vazios, visto que a sociedade onde estão inseridos não lhes mantém viva a memória. Ou mesmo sua construção lhes parece supérflua.

Assim, ao invés da construção de monumentos, as cidades têm se utilizado de monumentos históricos. Construções que não foram edificadas com o objetivo de rememorar determinado acontecimento, mas que com o passar do tempo adquiriram tal status. Conforme se percebe, o monumento em si é pensando *a priori*, enquanto que o monumento histórico *a posteriori*, visto que o historiador, no futuro (momento posterior a sua construção) se atentará ao seu valor enquanto testemunha da memória e história de determinada sociedade. Inclusive, ao monumento histórico pode-se atribuir duas percepções diversas: enquanto objeto do saber histórico, integra-se na noção linear do tempo, mantendo viva a memória coletiva; ou se relaciona enquanto obra de arte, em razão de sua conotação artística, nesse sentido não possui uma conotação de memória, mas sim faz parte do presente, nesse caso, sob essa outra sensibilidade. De todo o modo, tanto os monumentos, quanto os monumentos históricos apresentam dificuldades quanto a sua conservação. A falta de manutenção, e desapego da sociedade com relação a sua importância histórica têm determinado a sua destruição, a qual pode ocorrer de maneira deliberada, por parte do sistema político, ou por negligência, na medida em que o esquecimento social quanto ao monumento torna a sua preservação cada vez mais rara.²⁴³ Sabe-se que o esquecimento faz parte da vida em sociedade, assim como o faz a memória, porém a sua influência sobre o patrimônio histórico é tamanha, na medida em que

²⁴² CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006. p. 18.

²⁴³ *Ibid.* p. 25-26.

determina a sua não-proteção, não-conservação, não-restauração, situações estas que fazem ruir a tradição histórica e a identidade cultural da comunidade. É de se atentar que referidas perdas não ocorrem de súbito, e nem por vontade externa, ou forças da natureza (apesar, destas efetivamente possuírem efeitos negativos sobre a conservação de uma construção histórica), mas decorrem das decisões tomadas pela sociedade, sob determinado contexto, cujos riscos dar-se-ão de maneira implícita e gradativa.

Portanto, a memória para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico representa união de um grupo, e demanda uma volta ao sagrado, à origem do elo entre as pessoas que pertencem a uma comunidade. Utilizando-se da memória, a cidade produz continuamente a sua identidade, e por corolário, produz sua diferença, no sentido sistêmico deste termo. A memória da cidade necessita ser preservada, por ser condição fundamental de transmissão da cultura, pois esta não age sozinha para que se ramifique nos cidadãos, ou mesmo nos visitantes a preservação do patrimônio histórico arquitetônico, atua diretamente na manutenção da história da cidade no decorrer do tempo.

3.2 A BUSCA POR NOVOS CAMINHOS DE PROTEÇÃO PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO: COMO AS EXPERIÊNCIAS DE DIREITO COMPARADO E A VALORIZAÇÃO DO LOCAL REVELAM A NECESSIDADE DE UMA VISÃO DE SEGUNDO NÍVEL NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CULTURA AMBIENTAL

O passado, quando não mais ilumina o futuro, deixa o espírito andando nas trevas. Tocqueville

O patrimônio histórico arquitetônico encanta quem vive, ou quem visita cidades que conservam a cultura originária do local. As cidades por si só não podem mais ser caracterizadas como pequenos vilarejos ou comunidades, com a complexidade de relações entre as pessoas que as habitam, também complexos ficaram os limites de sua urbanização. Não é possível delimitá-las apenas territorialmente, haja vista a inserção de culturas exógenas²⁴⁴, porém se pode dizer que a cidade está presente na relação que os seus habitantes

²⁴⁴ Essa introdução de culturas de outros países é um problema preocupante em muitas sociedades, especialmente naquelas cuja história escrita não é datada há tempos ou então devido à riqueza econômica que as outras culturas parecem possuir, pois, conforme explica Aloísio Magalhães: “quando se observa o alto índice da absorção de valores estranhos à nossa identidade cultural, atingindo de maneira avassaladora os meios de comunicação de massa e até mesmo, o que me parece mais grave, segmentos de nosso pensamento

possuem de identificação cultural com ela. O Município que conserva o seu patrimônio histórico arquitetônico proporciona o bem estar para o seu morador, pois mesmo que ele viaje ou se mude, ao retornar para o seu local de origem identificar-se-á com a sua identidade cultural, sentindo-se pertencente a algo.

No Brasil, existem instituições que são responsáveis pela defesa e preservação do patrimônio histórico arquitetônico. A nível nacional encontra-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, porém, tal não é suficiente para impedir que as construções históricas sejam demolidas no calar da noite, ou então, que mesmo após um processo judicial, que se alonga por anos (o que acaba determinando a deterioração da construção histórica), ressonâncias dos sistemas econômico e político prevaleçam nas decisões que são tomadas pelo sistema do Direito.

No plano internacional, preocupadas com a salvaguarda do patrimônio cultural, durante o século XX, diversas nações participaram das Convenções Internacionais²⁴⁵ voltadas para a sua proteção, redigindo-se Cartas Patrimoniais, nas quais ratificavam a preocupação com a destruição dos monumentos, bem como o seu compromisso em preservar o patrimônio cultural. A expressão patrimônio cultural foi ampliando-se durante as Convenções Internacionais. Em 1931, foi realizada a Carta de Atenas, como primeira referência mundial sobre o patrimônio cultural, fornecendo os primeiros princípios para a sua proteção e restauração.

Por meio do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos), em 1964, na Carta de Veneza, redigiu-se de forma enfática a definição de monumento histórico, o qual compreendia, “a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico”, a proteção foi ainda estendida “não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural”. A Carta de Veneza regulamentou a forma de conservação do monumento, a qual deveria ser permanente, colocou limites na restauração dos monumentos, pois se as técnicas tradicionais

intelectual. Às grandes interpretações da evolução do pensamento brasileiro procura-se opor noções de descontinuidade, abandonando-se o sentido de processo e de continuidade cultural” (MAGALHÃES, Aloísio. *E triunfo? A questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: Fundação Nacional Pró-Memória, 1985. p. 45).

²⁴⁵ Refere Françoise Choay (*A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESCO, 2006. p. 14) que na primeira Convenção Internacional para a Conservação de Monumentos Históricos, a qual ocorreu em Atenas em 1931, só participaram Estados Europeus. Já na Convenção de Veneza, em 1964, houve a participação de três países não europeus: Tunísia, México e Peru. Ao passo que em 1979, oitenta e cinco países dos cinco continentes haviam assinado a Convenção do Patrimônio Mundial.

de restauração mostrassem-se inadequadas, deveriam ser utilizadas técnicas modernas, haja vista que a restauração deve considerar o material original e o monumento fidedigno.²⁴⁶

Posteriormente, em 1968, com a participação da Organização das Nações Unidas, percebeu-se que a noção de patrimônio cultural formulada pela Carta de Veneza, era muito limitada, já que salvaguardava somente os monumentos históricos, assim, formulou-se o documento intitulado Recomendações de Paris, o qual ampliou a definição de patrimônio cultural aos bens móveis e imóveis, neles incluídas as construções históricas e o entorno a ela pertencentes. Esse mesmo documento trouxe diversas medidas para a preservação do patrimônio cultural, dentre as quais, a necessidade de cada Estado possuir uma legislação nacional voltada ao salvamento desse patrimônio, o financiamento a ser utilizado na preservação do patrimônio, através dos setores público e privado, as sanções a quem atentasse contra o patrimônio preservado.²⁴⁷

Apesar do avanço ocorrido nesses quatro anos, tal definição de patrimônio cultural não contemplava a preservação do patrimônio natural, que estava sendo alterado e destruído devido ao crescimento social e econômico das nações, já que passou a ser objeto de preocupação mundial.

O meio ambiente é formado tanto pelo meio ambiente natural, representado, por exemplo, pelas formações geológicas, flora, fauna, quanto pelo meio ambiente cultural, presente nas manifestações de valor evidente realizadas pelo homem, conforme já referido na primeira parte do presente trabalho. Desse modo, em 1972, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), formulou a Convenção de Paris, ampliando a proteção ao patrimônio cultural, dividindo-o em patrimônio cultural e patrimônio natural.²⁴⁸

²⁴⁶ OLIVEIRA, Rogério Pinto Dias de (Coord.). *Manuais do patrimônio histórico edificado da UFRGS: cartas patrimoniais e legislação*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 31.

²⁴⁷ Ibid. p. 35.

²⁴⁸ Assim refere a Convenção: “Para os fins da presente convenção serão considerados como patrimônio cultural: - os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; - os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; - os lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as zonas, inclusive lugares arqueológicos, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico. [...] Para os fins da presente convenção serão considerados como patrimônio natural: - os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; - as formações geológicas e fisiológicas e as áreas nitidamente delimitadas que constituam o habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas e que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; - os lugares notáveis naturais ou as zonas naturais estritamente delimitadas, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência e da conservação ou da beleza natural”. (Ibid. p. 40).

Seja como for, novamente quatro anos após a Convenção de Paris, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) reuniu-se e formulou a Carta de Nairóbi, fomentada pela perda de identidade que estava acontecendo nos Estados, devido a sua uniformização e esquecimento da personalidade cultural. Foi ímpar a definição de conjunto histórico ou tradicional como as construções edificadas em meio urbano ou rural, cujo valor cultural seja reconhecido. Esses conjuntos abrangiam “os sítios pré-históricos, as cidades históricas, os bairros urbanos antigos, as aldeias e lugarejos, assim como os conjuntos monumentais homogêneos, ficando entendido que estes últimos deverão, em regra, ser conservados em sua integridade”. A Carta de Nairóbi também inspirada com as crescentes construções desenvolvidas nos conjuntos urbanos, somadas à destruição de muitos monumentos, visualizou a necessidade de os arquitetos aliarem as construções modernas com o patrimônio cultural já existente nas cidades, ressaltando a peculiaridade regional que o patrimônio cultural proporciona ao estar harmonizado com as demais construções modernas.²⁴⁹

O patrimônio cultural até então era formado somente pelos bens tangíveis, ou seja, aqueles que fossem materiais, palpáveis. Foi em 1985, com a Declaração do México, realizada por meio do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos), que passaram a integrar o patrimônio cultural, os valores culturais imateriais. De acordo com a Declaração do México o patrimônio cultural “compreende as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e conjunto de valores que dão sentido à vida.”²⁵⁰ Cristalina a importância que passou a possuir perante as nações o patrimônio cultural imaterial, já que com a crescente globalização acelerou-se a importação de hábitos e costumes de outros países, o que acabou por destruir ou mesmo modificar a cultura que durante gerações foi o centro de tradições ramificadas em cada sociedade. A Declaração do México apresentou que a educação cultural e o apreço pela língua nacional devem ser enraizados, pois não se pode permitir a ruína da identidade cultural.

No Brasil, o patrimônio imaterial não encontrava guarida, tanto que muitas expressões populares estavam desaparecendo, ao passo que as Cartas Internacionais e o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 já previam a proteção do patrimônio cultural material. Assim, em 1995, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) elaborou a Carta de Brasília, abrangendo os países integrantes do Cone Sul, considerando as diferenças culturais

²⁴⁹ OLIVEIRA, Rogério Pinto Dias de (Coord.). *Manuais do patrimônio histórico edificado da UFRGS: cartas patrimoniais e legislação*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 43-44.

²⁵⁰ *Ibid.* p. 48.

encontradas nesses países da América Latina, tendo em vista que sofreram diversas influências, provenientes das populações que já se encontravam em solo americano, quando da colonização, a cultura colonialista europeia, os valores e costumes trazidos pelos escravos durante o período da Escravidão, além das culturas trazidas pelos diversos imigrantes que vieram para o continente americano. A fim de resguardar a identidade cultural, a qual é continuamente mutável, propôs-se a importância de investigar e discutir acerca de quão importante é determinado bem cultural, já que “especialmente a que diz respeito à arquitetura vernácula²⁵¹ e tradicional, é constituída por materiais efêmeros por natureza, como a terra, os elementos vegetais, a madeira etc. nestes casos, a renovação de práticas evolutivas, em continuidade cultural, como a substituição de alguns dos elementos através de técnicas tradicionais, resulta em uma resposta autêntica”.²⁵²

No ano de 2003, verificou-se necessária a salvaguarda conjunta entre o patrimônio cultural imaterial, o patrimônio cultural material e o patrimônio natural, logo, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, elaborou as Recomendações de Paris, trazidas em especial para proteção do patrimônio cultural imaterial, tendo abrangido a sua amplitude às “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.”, nesse sentido, o patrimônio cultural imaterial engloba “a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) celebrações, práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas, relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais e tradicionais”.²⁵³

Assim, a defesa ao patrimônio cultural imaterial considerou também que como os movimentos sociais estão em constante interação com as influências sociais, fazendo surgir diversas culturas, que presentes durante gerações, identificam e relacionam determinada sociedade à sua forma de viver. A inserção do patrimônio cultural imaterial como bem inerente de proteção reflete o desenvolvimento que a proteção cultural apresentou no século XXI, já que inadmissível que com a complexidade da sociedade atual a definição de

²⁵¹ Júlio Posenato (*Arquitetura da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, EST/EDUCS, 1983. p. 556) explica que a arquitetura vernacular difere da erudita (monumentos criados para acompanhar acontecimentos históricos) por desprezar o trabalho de técnico especializado como criados. Ainda, pode-se dizer que para a realização das grandes obras (arquitetura erudita) ocorreu a divisão social no trabalho: o criador e o realizador não pertencem a mesma classe social, ao contrário do que se passou com as construções da arquitetura vernacular.

²⁵² OLIVEIRA, Rogério Pinto Dias de (Coord.). *Manuais do patrimônio histórico edificado da UFRGS: cartas patrimoniais e legislação*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 52.

²⁵³ *Ibid.* p. 56.

patrimônio imaterial continuasse a ser a proposta na década de 1980. Tais referências demonstram a diferente interpretação que foi dada ao patrimônio cultural com o passar dos anos, eis que a inserção de diferentes noções e formas de preservação faz com que o patrimônio cultural estenda sua conservação a um grande número de manifestações culturais.

Principalmente porque a noção de patrimônio cultural não é estável, ao contrário, está sempre em constante evolução, assim, como os indivíduos, que são verdadeiramente os construtores do patrimônio cultural, logo, ele não deve ficar adstrito a tudo o que já foi catalogado ou escrito, mas sim ser constantemente ampliado. Nestas condições, o patrimônio histórico arquitetônico integra o patrimônio cultural, sendo que aquele pode ser entendido como uma construção ou um conjunto de construções arquitetônicas que revelem uma manifestação do local onde se encontram, perpassando a noção geográfica do território de um país. Para Françoise Choay²⁵⁴ o patrimônio histórico “designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum”.

A proteção ao patrimônio histórico arquitetônico tornou-se parte da percepção pública depois de uma longa caminhada. A legislação efetiva que buscava a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico foi promulgada no século XIX, na França, por exemplo, a primeira lei em 1887, cuja regulamentação provisória ocorreu em 1889, e somente em 1913 houve sua regulamentação definitiva, entretanto o texto legislativo apresenta diversos óbices como “morosidade da burocracia; redução progressiva do papel ativo, estimulante e anticonformista dos voluntários substituídos por funcionários [...], enfim, fraqueza maior, o vazio doutrinal que constitui o contexto administrativo, técnico e jurídico dos procedimentos”.²⁵⁵ Do mesmo modo, na Itália, nesse período são editadas as legislações protecionistas, nesse sentido colaciona Adriano La Regina²⁵⁶, algumas ainda estão em vigor, uma vez que a “classe dirigente da Unificação era austera e seus políticos, zelosos guardas dos dinheiros públicos, o que auxiliou a apressar a legislação específica sobre o patrimônio cultural (então chamado ‘histórico e artístico’)”.

A restauração do patrimônio ganha força, todavia como foi o início da caminhada legislativa, muitas restaurações são feitas de forma grotesca ou destruindo partes do edifício

²⁵⁴ CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006. p. 11.

²⁵⁵ Ibid. p. 148-149.

²⁵⁶ LA REGINA, Adriano. *Preservação e revitalização do patrimônio cultural na Itália*. Texto em Português editado por Marlene Suano. São Paulo: FAUUSP, 1982. p. 8.

histórico. Dessa forma, criam-se escolas para que os arquitetos²⁵⁷ aprendam a utilizar a arte da restauração. Constrói-se nesse período o entendimento de que o patrimônio histórico arquitetônico não pertence ao presente. A época atual, mas às próximas gerações, sendo um dever, perante elas, conservá-lo. Além disso, muitos arquitetos e pensadores vão criar diferentes teorias acerca da restauração do patrimônio, do que deve ser preservado e do que não é considerado histórico, o que firmou, duas percepções distintas para a política de preservação, a primeira seria o “modelo anglo-saxônico, com o apoio de associações civis, voltado para o culto ao passado e para a valoração ético-estética dos monumentos”, por outro lado, “o modelo francês, estatal e centralizador, que se desenvolveu em torno da noção de patrimônio, de forma planejada e regulamentada, visando ao atendimento de interesses políticos do Estado”.²⁵⁸ Em grande parte da Europa e no Brasil adotou-se o modelo francês.

Foi no início do século XX que a legislação sobre o patrimônio histórico arquitetônico em toda a Itália foi reformulada, pois até essa data, as leis promulgadas no século XIX eram a única forma de proteção, dessa forma “ratificou-se o princípio do interesse público sobre as coisas objeto de tal lei [lei de 1902], independentemente da propriedade, com disposições aplicando-se ‘aos monumentos, aos imóveis e aos objetos móveis de antiguidade ou de arte’ desde que não de autores vivos ou com menos de 50 anos de fabricação”. Referida legislação foi alterada em 1939, esta alteração garantiu que o Estado deveria auxiliar em até a metade das despesas, quando o proprietário privado não possuir condições de fazê-lo na totalidade.²⁵⁹ Tal auxílio é fundamental, tendo em vista que o restauro das construções históricas geralmente demanda um investimento considerável. Seguindo essa normativa, o artigo 19, § 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 prevê que se o proprietário de coisa tombada, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, deve levar ao conhecimento do Iphan a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa. Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Iphan mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa. Visando

²⁵⁷ Júlio Posenato (*Arquitetura da imigração italiana no Espírito Santo*. Porto Alegre: Posenato Arte & Cultura, 1997. p. 544) menciona que no tocante ao ensino universitário, seja de educação, Sociologia, história ou arquitetura, etc., nenhum estudante deveria receber o diploma sem ter participado de um projeto de pesquisa no âmbito do patrimônio cultural. Afirma ainda, que além de ser vital em sua formação profissional, a experiência de pesquisar infunde no estudante o interesse pelo patrimônio e a disposição de, já como profissional, participar ativamente na sua defesa e valorização.

²⁵⁸ FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: URFJ, IPHAN, 1997. p. 62.

²⁵⁹ LA REGINA, Adriano. *Preservação e revitalização do patrimônio cultural na Itália*. Texto em Português editado por Marlene Suano. São Paulo: FAUUSP, 1982. p. 9; 14.

valorizar o patrimônio histórico, a Lei nº 8.313, de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, além de captar e destinar recursos para a conservação e restauração de bens tombados pelo Poder Público, previu o auxílio em até oitenta por cento dos projetos que intentem a restauração e conservação do patrimônio cultural.

Pode ser realizado também o tombamento internacional do patrimônio histórico sendo que, como o ato de tomar um bem é exercício da soberania de cada nação, essa espécie de tombamento tem a função de reforçar a importância mundial da conservação de determinado patrimônio, já que o bem fica inscrito junto a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), onde será denominado patrimônio da humanidade.

Os bens culturais são incluídos na Lista do Patrimônio Mundial, a qual é elaborada pelo Comitê do Patrimônio Mundial. O Brasil já ratificou a Convenção em 01 de setembro de 1977, para proteção do seu patrimônio cultural, dentre os bens que estão arrolados na lista do Patrimônio Mundial, ressaltam-se “o Centro Histórico de Olinda (PE); as Missões Jesuíticas dos Guaranis (RS), em conjunto com a Argentina; a cidade de Ouro Preto (MG); o santuário de Bom Jesus de Congonhas (MG); o Centro Histórico de Salvador (BH); o Plano Piloto de Brasília (DF), este o mais jovem de todos os bens integrantes da lista; o Parque Nacional do Iguaçu (PR), também em conjunto com a Argentina e muitos outros”. Cumpre observar que, mesmo estando inscrito como patrimônio mundial na Unesco, a proteção do patrimônio histórico arquitetônico é ônus de cada Estado, devendo promover o cuidado para que ele não se deteriore. De todo o modo, a Unesco criou o Fundo do Patrimônio Mundial, por meio do qual arrecada verbas para promover restauro em bens considerados patrimônio mundial.²⁶⁰

Assim, a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico encontra fundamento na legislação e o sistema político possui a discricionariedade de fazê-lo por meio do procedimento do tombamento. A par disso por que a proteção não ocorre? Há seguidamente uma inércia de todos os envolvidos na situação, inércia do sistema Político que não tomba a construção, inércia da comunidade que não o exige, inércia do proprietário no restauro do bem, o qual vai se deteriorando até que seja “passível” de demolição. Esse conjunto de inércias torna-se visível quando do julgamento pelo sistema jurídico de ações que envolvam a proteção das construções históricas, tendo em vista que se houve necessidade do Direito intervir no tombamento de um bem, significa que o sistema político não o fez.

²⁶⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3. ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2009. p. 138-139.

A Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 323.210-5/2-00,²⁶¹ realizado em ação cautelar preparatória movida pelo Ministério Público de São Paulo, em face do proprietário do prédio histórico e das empresas que estavam promovendo a sua demolição, cassou a liminar concedida em Primeiro Grau que havia determinado a cessação imediata da demolição dos prédios que constituem o conjunto fabril da Cerâmica São Luiz Ltda., de Ribeirão Preto, e a preservação de todo material que resultou da parcial demolição do prédio para ser utilizado na futura restauração.

Nesse caso, o Município de Ribeirão Preto havia expedido alvará autorizando a demolição, sendo que não havia processo de tombamento. A construção tinha sido parcialmente demolida, de modo que o Desembargador referiu que não haveria mais falar-se do *periculum in mora* consistente na destruição de um bem que constitui patrimônio histórico da cidade de Ribeirão Preto. Esse é o primeiro ponto que merece ser rebatido, visto que mesmo com o fato de parte do imóvel ter sido demolida, permanecia o receio de que o restante também o fosse. O Ministério Público havia juntado laudo que referiu expressamente sobre a possibilidade técnica da reconstrução, ressaltando sobre o valor histórico e arquitetônico do imóvel em questão para o Município. Porém, o Desembargador Relator, tomou por bem basear sua decisão na manifestação do Município que havia requerido “a suspensão da liminar, assegura inexistir qualquer requisito a justificar a preservação do imóvel e afirma que à cidade e aos munícipes interessa a concretização do empreendimento que será levantado no local. Fornece dados e cifras econômicas.” Por isso, a Câmara concluiu que haveria maior prejuízo na manutenção da liminar de cessação da obra, do que a demolição do prédio.

Tal decisão demonstra que tanto o sistema jurídico quanto o político tomaram sua decisão baseando-se no código econômico, no sentido da corrupção estrutural, conforme já explicado no capítulo anterior. Pois, ao invés de determinar a reconstrução da parte que havia sido demolida, atentou-se aos reflexos econômicos que a demolição da obra traria à cidade. No tocante, ao fato que o imóvel não estava tombado, diante da previsão constitucional sobre o patrimônio histórico cultural, poderia a própria Câmara ter declarado o valor histórico, cultural e arquitetônico do referido edifício.

²⁶¹ SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Agravo de Instrumento nº. 323.210-5/2-00. Agravante: Cerâmica São Luiz Ltda. e outros. Agravado: Ministério Público. Relator: Hamid Bdine. São Paulo, 03 de outubro de 2003. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1978024&cdForo=0>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

Da mesma forma, a Vigésima Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem sustentado o entendimento que a inexistência de tombado do imóvel, não obriga o seu proprietário a conservá-lo, mesmo que no processo judicial esteja demonstrado que a construção agrega uma importância histórica. Em fevereiro de 2014, quando do julgamento da apelação nº. 70056617780, foi reformada a sentença de primeiro grau que havia condenado os proprietários da Casa Franzoloso, localizada no perímetro urbano de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, a efetuar a reposição do imóvel, nos termos do inventário que havia sido realizado pelo Município. Aduz a Câmara que como não houve tombamento da construção, não existiria nem impedimento à sua demolição, e, nem obrigação de sua preservação. Importante observar que a construção constava no inventário realizado pelo Município, sendo que no curso do processo a perícia apontou que a construção “possui arquitetura utilizada pelos imigrantes italianos que fixaram residência nesta cidade, bem como a forma de construção utilizada no início do século passado”.²⁶² Referido entendimento também pode ser observado no julgamento das apelações cíveis nº. 70053815205²⁶³ e 70045575982,²⁶⁴ julgados na mesma Câmara Cível. Dessa forma, a posição do julgador seria de que o tombamento é necessário para que o Poder Público, e a sociedade em geral exijam do proprietário a preservação.

Ao contrário do entendimento das Câmaras acima referidas, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 70054416391, aplicando o que dispõe a Constituição Federal, no artigo 216, firmou o entendimento que mesmo que o tombamento não tenha sido realizado pelo Poder Público “inexiste impedimento de que a tutela se dê mediante intervenção do Poder Judiciário, até que se investigue se o bem realmente possui valor histórico-cultural-paisagístico para o Município de São Leopoldo”. A Relatora ainda reiterou a importância da construção histórica datada da “segunda metade do século XIX ou primeira metade do século XX”, visto que abriga “referência à identidade e à memória de grupo modelador da sociedade brasileira, *in casu*, a colonização alemã.”²⁶⁵ Aliás, é interessante que a decisão proferida por

²⁶² RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação nº. 70056617780. Apelantes: Darcy Milani e Dione Milani. Apelado: Município de Bento Gonçalves. Relatora: Denise Oliveira Cezar. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

²⁶³ Id. Apelação nº. 70053815205. Apelante: Município de Novo Hamburgo. Apelados: João Carlos Hartz e Marlene Amália Hartz. Relatora: Maria Isabel de Azevedo Souza. Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

²⁶⁴ Id. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação nº. 70045575982. Apelante: MG Indústria e Comércio S.A. Apelado: Município de Novo Hamburgo. Relatora: Maria Isabel de Azevedo Souza. Porto Alegre, 22 de março de 2012.

²⁶⁵ Id. Apelação nº. 70054416391. Agravante: Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo. Agravado: Ministério Público. Relator: Eduardo Uhlein. Porto Alegre, 24 de julho de 2013.

essa Câmara contemplou a noção de identidade e memória, de modo que aborda com maior profundidade a complexidade da proteção ao patrimônio histórico.

Ainda, com relação à cidade de Bento Gonçalves, Carlos Fernando de Moura Delphim, Coordenador-Geral de Patrimônio Natural do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional aponta que a sua paisagem cultural sofre com impactos negativos provenientes pelo Poder Público, Religião, e sociedade por meio dos empresários. Com relação aos impactos do Poder Público Municipal refere que apesar de o Plano Diretor conter disposições para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, a política municipal com o intuito de favorecer interesses de empresários e empreendedores, até mesmo quando do patrocínio para campanha nas eleições, por meio do prefeito e vereadores, encaminha propostas e projetos de lei que burlam o Plano Diretor, no intuito de alterar a zona técnica definida como patrimônio cultural, ou como zona rural. Propõe-se, dessa forma, uma lei que permite a realização de condomínios e loteamentos em zonas rurais, até então proibidos, loteamentos que não trazem benefício à coletividade, somente a um seleto grupo de indivíduos. E após, para justificar essa situação, ampliam a zona urbana, ou então, revogam a referida lei, mas, preservam os projetos e obras que tenham sido encaminhados até a data da revogação.²⁶⁶

Os reflexos negativos decorrentes da atividade empresarial decorrem da instalação de indústrias no entorno do patrimônio histórico, o que a depender da intensidade dos resíduos expelidos pode afastar a comunidade e visitantes do contato com a construção histórica. Outra situação é a construção de loteamentos em zona rural,²⁶⁷ descaracterizando a paisagem das videiras, compelindo os agricultores a venderem seus imóveis para a realização do empreendimento.²⁶⁸ Cabe mencionar novamente a relevância do planejamento em uma cidade, o crescimento urbano decorre da sociedade. As cidades expandem-se vertical e horizontalmente, e isso ocorre sem um estudo prévio e delimitações concretas à construção por parte do sistema político, de modo que o sistema que deveria tomar as decisões coletivamente vinculantes, a fim de regular a vida dos cidadãos, mantém-se inerte, e isso reflete cabalmente na destruição das casas históricas.

²⁶⁶ DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. *Análise da paisagem cultural da região de Bento Gonçalves: impacto cultural e proposta de gestão*. Brasília: [S.ed.], 2013. p. 34.

²⁶⁷ Sobre a proteção da zona rural, foi fundado em 1974, em Caxias do Sul, um projeto chamado Elementos Culturais das Antigas Colônias Italianas na Região Nordeste do Rio Grande do Sul. Para conhecer os trabalhos realizados pelo projeto consultar o seguinte livro: RIBEIRO, Cleodes Maria Piazza Júlio; POZENATO, José Clemente (Org.). *Cultura, imigração e memória: percursos & horizontes*. Caxias do Sul: EDUCS, 2004.

²⁶⁸ DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. *Análise da paisagem cultural da região de Bento Gonçalves: impacto cultural e proposta de gestão*. Brasília: [S.ed.], 2013. p. 40; 43.

Os impactos ao patrimônio histórico arquitetônico provocados pelo sistema religioso decorrem da demolição de igrejas antigas, para em seu lugar realizar um estacionamento; realocação de campanários para os fundos da igreja, ao invés de permanecerem em frente a ela; destruição de muros e túmulos antigos, para construção de outros de alvenaria; substituição das antigas telhas de cerâmica das igrejas por outras mais modernas.²⁶⁹

Para entender como essas situações ocorrem, e outras que atentam contra o patrimônio histórico arquitetônico, é necessária uma observação de segundo nível, conforme expõe Luhmann, a fim que se possam superar os *pontos cegos*, visto que o observador não vê que não está vendo. De início é importante que se distinga *observação e observador*, observação trata-se da operação, enquanto que o observador configura-se em um sistema que se usa das operações de observar, a fim de promover uma diferenciação com o meio. Referida distinção entre operação e observação ocorre por meio de um sistema, sendo ela uma consequência positiva do sistema. Desse modo, para que o observador possa observar as operações, ele próprio precisa ser uma operação, uma vez que ele está inserido dentro do mundo que está observando. Por ser uma operação, o observador se constrói no momento em que realiza as vinculações entre as operações. Assim, para criar a unidade da observação, o sistema precisa produzir a diferença, visto que a operação de observar alguma coisa difere da observação que se está observando, assim a unidade fica sujeita ao ponto cego, já que não é possível observar a totalidade.²⁷⁰ O que justifica a complexidade do sistema, mas também instiga que as observações necessitam contemplá-la.

O observador como um sistema constrói um limite para a observação, tendo em vista que possui um sistema que o diferencia do meio. Essa diferenciação torna-o igual a si próprio, na medida em que a observação será realizada de acordo com os limites impostos pelo próprio sistema do observador. Outros sistemas podem observar o observador, mas não podem interferir na observação, uma vez que esta é realizada somente pelo observador em questão. Por meio da diferenciação o observador não pode estar em dois lados ao mesmo tempo, a operação não se encontra em dois pontos de tempo simultaneamente. Nesse sentido, a *observação de segunda ordem* seria a observação efetuada sobre um observador. Consiste em focar a distinção realizada por um observador, “a tentativa de observar aquilo que o observador não pode ver, devido à localização”. A observação de segunda ordem tem como consequência uma redução de complexidade, tendo em vista que baseia sua observação,

²⁶⁹ DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. *Análise da paisagem cultural da região de Bento Gonçalves: impacto cultural e proposta de gestão*. Brasília: [S.ed.], 2013. p. 48.

²⁷⁰ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução por Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 154-156.

naquela proveniente do observador e não na totalidade do mundo. Porém, essa redução de complexidade, ao fim e ao cabo, a amplia, quando o observador de segunda ordem volta aos esquemas de diferenças realizados pelo observador anterior. Em tal contexto, toda observação dá-se em maneira *contingente*, tendo em vista que o que foi realizado, imaginado, poderia ter sido realizado de uma maneira diversa, o mundo pode ser reconstruído de uma maneira diversa, em razão do excesso de possibilidades.²⁷¹ Assim, a observação atinente à proteção do patrimônio histórico arquitetônico deve levar conta o risco, o tempo e a memória, para que ela possa ser ampliada de acordo com a complexidade que compõe os sistemas sociais. Da mesma forma, as observações realizadas pelos sistemas podem ser revistas a fim de abarcar a complexidade, não há necessidade de manter-se rígida àquela observação inicial. O Direito, por exemplo, quando está diante de um processo que trata de um risco, pode produzir uma decisão que abarque esse risco como prova, sem necessitar de um dano concreto. No caso do patrimônio histórico arquitetônico, não se sabe se a sua demolição irá efetivamente ocasionar uma perda de referência local, por isso, é um risco, e como tal, deve embasar as decisões não só jurídicas, mas também políticas e econômicas.

Muitas são as cidades que promovem formas de gestão urbana para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico. Gustavo Aller explica que a beleza arquitetônica da cidade de Montevideo foi construída nos séculos XIX e XX, cujos traços marcantes provêm dos imigrantes franceses e italianos. Estes foram responsáveis não somente em povoar a cidade, mas influenciaram consideravelmente sua cultura. Assim, a base conceitual para o sistema de proteção de Montevideo parte da ideia de que a cidade não se constitui como um simples amontoado de edifícios construídos dentro de seu território, mas sim um todo organizado, onde se integram as características urbanas e ambientais. Essas características são indissociáveis da cidade, visto que a formam. Dessa forma, cada árvore, casa histórica, praça, igreja, possui uma identidade que lhe é própria, mas que juntas compõem a identidade local, e por corolário, constroem uma *configuração urbana*. Essa identidade é composta pelos valores ambientais e visuais, por isso, a proteção ao patrimônio histórico encontra sua guarida, quando se está diante da noção de identidade cultural, eis que é uma das formas de sua exteriorização. Nesse contexto, cada construção nova realizada em Montevideo é analisada cuidadosamente, visto que fará parte da configuração urbana e não deverá desconstituir a

²⁷¹ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução por Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 157; 168.

identidade. O que não quer dizer que exista um congelamento nas construções, mas sim que há um planejamento, a fim de que ocorra um melhor aproveitamento da malha urbana.²⁷²

Assim, Montevideo criou quatro instrumentos para a gestão do patrimônio, são eles: incentivos fiscais, código punitivo, convênio de patrocínio e negociação. Os incentivos fiscais referem-se à exoneração quanto aos impostos e imposições administrativas. O código punitivo trata-se de sanções àqueles que não protegem as construções históricas. O convênio de patrocínio configura-se no investimento privado na restauração do patrimônio, em troca de divulgação e disponibilização de espaço para publicidade. Por fim, a negociação refere-se à intervenção do Poder Público junto ao privado, para que este promova a conservação do patrimônio quando a situação o permitir. Infelizmente, nem todos esses mecanismos já possuem aplicabilidade, visto que estão contemplados na proposta realizada pelo Sistema de Protección Patrimonial de Montevideo, de todo o modo, configuram como se intenta formar a operacionalização desse sistema.²⁷³ Alguns desses mecanismos são também adotados por cidades brasileiras, mas não há uma uniformização, pois, depende do planejamento específico de que cada Administração Municipal.

A salvaguarda enfrenta óbices perante o meio social, tendo em vista que diversas vezes registra certo descrédito perante o tombamento, especialmente por acreditar ser motivo de limitação da propriedade, ou mesmo achar a construção muito antiga, no sentido pejorativo do termo. A partir dessa constatação, Júlio Posenato refere que deve ser solidificada a ideia de que a preservação seria uma honra e não uma limitação ao direito de propriedade, os bens tombados “com plena concordância dos proprietários, concedendo a eles e aos antigos proprietários e construtores uma distinção pública e afixando aos prédios uma placa alusiva à honraria, a comunidade passará tomar a iniciativa de propor seus próprios imóveis aos vínculos de proteção” de modo que “todos cobiçarão para si e seus antepassados um diploma de honra e uma medalha ‘de ouro’”.²⁷⁴

Essa forma de reconhecimento do patrimônio histórico sugerida por Júlio Posenato é aplicada em Buenos Aires. Como forma de gestão para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico foi criado em 1994, por meio da Ordenanza 48.093, um instrumento voltado à proteção de locais que constituem a identidade cultural portenha, chamado de *Sitio de Interés Cultural*. A inclusão nessa categoria pode ser promovida pelo Executivo, bem como por

²⁷² ALLER, Gustavo. Protección patrimonial em Montevideo: una experiencia de gestion urbana. In: ORTIZ, Vitor; POSSAMAI, Zita Rosane (Org.). *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002. p. 94-95.

²⁷³ Ibid. p. 105.

²⁷⁴ POSENATO, Júlio. *Arquitetura da imigração italiana no Espírito Santo*. Porto Alegre: Posenato Arte & Cultura, 1997. p. 534.

qualquer pessoa, após a aprovação do pedido, é realizada uma cerimônia para a entrega de uma placa identificando o local como *Sítio de Interés Cultural*, explicando também a história do ponto. Além disso, é realizada uma grande publicidade, no sentido de que são divulgados catálogos e textos, para promoção cultural e turística do local. Três são as possibilidades de inscrição como um sítio definidas pela Ondenanza: “onde tenham nascido, vivido ou falecido pessoas de destaque no campo da cultura; lugares que são partes inseparáveis da cidade, como cinemas, cafés, teatros, templos; e construções com características arquitetônicas que mereçam ser destacadas”.²⁷⁵ Essa valorização por parte do Estado a quem preserva o patrimônio histórico arquitetônico é fundamental para que se conquiste o proprietário do imóvel, além disso, ao fazer a cerimônia sobre a construção histórica se reconhece que ela constitui identidade cultural, portanto, ratificando a sua função social perante a cidade. A salvaguarda das construções históricas enfrenta muitos desafios nas cidades. Em especial, o crescimento urbano, sem o planejamento da cidade, dificulta ainda mais a proteção das construções históricas.

Pois bem, para que se entenda tal panorama, cumpre seja explicada a falta de organização com que as cidades brasileiras foram edificadas. Explica Günter Weimer²⁷⁶ que quando da colonização da América do Sul pelos espanhóis e portugueses observou-se uma diferença em cada urbanização, pois a colonização espanhola procurou fazer de sua colônia uma extensão do Império que possuía na Europa. Logo, sua malha urbana foi construída de forma simétrica, as cidades tinham um planejamento de crescimento, além de serem construídas em lugares onde o calor tropical fosse amenizado.

Inversamente, a colonização portuguesa sobre o Brasil, teve como objetivo somente a exploração das riquezas minerais encontradas, dessa forma, os portugueses estabeleciam-se nas regiões costeiras, onde se facilitava o comércio, as pessoas que quisessem estabelecer residência não tinham acesso facilitado à parte oeste do país. As cidades não tiveram um prévio planejamento, ao contrário, cresceram conforme os moradores iam adequando-se, assim a característica das cidades portuguesas “seria a liberdade com que haviam sido traçadas: as ruas se amoldavam à topografia segundo a importância dos diversos prédios que iam sendo construídos em função das necessidades higiênicas e organizacionais do espaço.”. Somente com a descoberta de riquezas minerais no interior do país, o Governo português

²⁷⁵ SIQUEIRA NETO, Moysés M. Perspectivas patrimoniais: teoria, legislação e prática na representação da cultura e da memória entre Pernambuco e Buenos Aires. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.2, n.4, p. 157, dez. 2010/mar. 2011..

²⁷⁶ WEIMER, Günter. *A arquitetura*. 3. ed. Porto Alegre: Universidade/UFRGS, 1999. (Síntese rio-grandense; 12-13). p. 53.

começou a preocupar-se em habitar as demais regiões, ordenando, por exemplo, que fossem colonizadas algumas áreas no sul do Brasil. O aumento de interesse sobre o Brasil, configurando também um acréscimo populacional, além do medo de perder território, fez com que os portugueses enviassem para ordenar as cidades, arquitetos militares, os quais passaram a remodelar a malha urbana, inclusive no Rio Grande do Sul.²⁷⁷

Apesar das dificuldades encontradas para que os arquitetos conseguissem executar uma cidade organizada, “a partir de então todas as cidades passaram a receber um ‘plano diretor’ que ordenava a sua implantação e a sua expansão”. Posteriormente, com a chegada de imigrantes, especialmente europeus, devido ao fracasso mundial da exploração da mão de obra escrava, como força de trabalho, ou mesmo para povoar regiões não tão ricas para o Governo, a maioria das cidades que surgia seguia um tracejado arquitetônico, impossibilitando que outras formas de construções trazidas pelos imigrantes pudessem ser implantadas em território nacional. Dessa forma, buscou-se implantar um crescimento equânime nas cidades brasileiras, principalmente nas metrópoles. Já nas cidades do interior, pode-se perceber, através da arquitetura urbana, as diferentes culturas que ali se desenvolveram.²⁷⁸

Para a salvaguarda do patrimônio histórico arquitetônico é fundamental inseri-lo no conjunto urbano, ou melhor, fazer com que o conjunto urbano adéque-se a sua existência. De início o urbanismo surgiu para promover à estética, o embelezamento das cidades, contudo esse referencial está ultrapassado, pois o urbanismo hoje age de forma efetiva na organização e funcionalidade das cidades, além de equilibrar o meio ambiente e os cidadãos. Convém ressaltar que o urbanismo ocorre tanto na zona urbana propriamente dita da cidade, quanto nas áreas rurais, haja vista que busca o bem-estar constitucionalmente balizado para todas as pessoas residentes e influenciadas pela organização social, a qual quando realizada em conjunto entre o sistema político e os munícipes proporciona a preservação do patrimônio histórico arquitetônico, além de qualidade de vida.

Como decorrência do planejamento urbano, o sistema político deve determinar limitações às pessoas, especialmente para a possibilidade de construção, sendo que como as medidas de proteção às construções históricas geram, conforme já mencionado, limitações sobre o seu entorno, havendo a necessidade de a vizinhança respeitar essa peculiaridade, nem toda atividade ou construção será permitida próximo ao patrimônio histórico arquitetônico.

²⁷⁷ WEIMER, Günter. *A arquitetura*. 3. ed. Porto Alegre: Universidade/UFRGS, 1999. (Síntese rio-grandense; 12-13). p. 53-54.

²⁷⁸ Ibid. p. 58-60.

A fim de prover o desenvolvimento da política urbana, o Estatuto da Cidade trouxe em seu artigo 4º, inciso III, alínea “a”, a regulamentação do instrumento de planejamento municipal o Plano Diretor, além de prescrever como meio jurídico para a configuração do referido desenvolvimento, as limitações administrativas e o tombamento de imóveis. O referido Estatuto veio para disciplinar as questões previstas nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal,²⁷⁹ portanto o Plano Diretor configura-se a principal lei de nível municipal que vai organizar a malha urbana, bem como conter as diretrizes de proteção ao patrimônio histórico arquitetônico.

Note-se que o Estatuto da Cidade traz as especificações urbanísticas, que devem ser seguidas por todos os entes federados, e em especial os Municípios, já que disciplina diversos requisitos que os planos municipais devem contemplar. Todavia, o citado Diploma limita-se a tratar os temas municipais de forma genérica, cabendo a toda lei municipal adequar as normas gerais a sua realidade urbana, haja vista as diversidades existentes em cada cidade. O Plano Diretor não pode ser considerado como uma simples planta da cidade, indicando o conjunto urbano já existente, ao contrário tem voz ativa organizando a cidade e restringindo a urbanização descontrolada, tratando, assim, de todos os assuntos essenciais para o município, dentre os quais a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico.²⁸⁰

Igualmente, para que o planejamento do Município concretize-se é necessário que suas diretivas estejam prescritas em planos, como o Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual, Planos de Desenvolvimento Econômico e Social, dentre outros. Todavia, nem todo Município tem a obrigação de aprovar o Plano Diretor, como cidades pequenas, que não possuem uma rede urbana complexa, ou a maioria

²⁷⁹ Prescreve o artigo 182 da Constituição Federal, acerca do Plano Diretor: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. § 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. § 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. (BRASIL. *Constituição* (1988). Brasília: Senado Federal, 1988).

²⁸⁰ Para José Afonso da Silva (*Direito urbanístico brasileiro*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 95) a concepção de Plano Diretor passou pelas seguintes fases: “(1) inicialmente, preocupava-se com o desenho da cidade; sua elaboração significava a aprovação de um traçado das ruas e o estabelecimento dos lugares onde os edifícios públicos deveriam decorar a cidade; o valor fundamental a realizar e a preservar era o da estética urbana; (2) depois, dedicava-se a estabelecer a distribuição das edificações no território, atendendo a funções econômicas e arquitetônicas; (3) mais tarde desenvolveu-se a concepção do plano direito de desenvolvimento integrado como instrumento do processo de planejamento municipal destinado a alcançar objetivos integrados nos campos físico, econômico, social e administrativo; (4) atualmente, com a Constituição de 1988, assume o plano diretor a função de instrumento básico da política urbana do Município, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da comunidade local (art. 182).”

de seus habitantes reside em áreas rurais, dessa forma, o artigo 41, do Estatuto da Cidade²⁸¹ traz quais entes municipais devem elaborar o plano. Também, diversas são as causas que inviabilizam ou dificultam o planejamento urbano nos Municípios, como “a carência de meios técnicos de sustentação, de recursos financeiros e de recursos humanos, bem assim certo temor do prefeito e da Câmara que o processo de planejamento substitua sua capacidade de decisão política e de comando administrativo”.²⁸²

Além da legislação municipal protetiva, considerando o dever que o sistema político possui de preservar o patrimônio histórico arquitetônico que se encontra no seu território, torna-se mister que crie órgãos administrativos que fiscalizem e organizem como se dará a sua preservação, limitando as construções ou serviços que venham a agredir a construção histórica, inclusive, fiscalizando a observância do Plano Diretor.

O planejamento urbano tornou-se essencial para que a cidade permaneça ativa e viável de comportar o crescente número da população, bem como da indústria, analisando se a cidade tem condições para crescer e o que pode ser feito nela e no patrimônio histórico arquitetônico. Ademais, cabe ao sistema político a organização do seu território, devendo dispor de todo o aparelho técnico urbanístico para tanto, fazendo com que os planos proporcionem o desenvolvimento equilibrado do coletivo, tendo como contrapartida um nível ínfimo ou mesmo pequeno de dispensação por parte do município.

Todos os edifícios históricos edificadas nas cidades não devem ser vistos como um entrave ao planejamento, ou ao crescimento da cidade, deve-se aprender a utilizar esses pontos como positivos, engrandecendo sua visibilidade sempre que possível e inserindo-os no planejamento. Um bom planejamento municipal sabe aliar crescimento urbano com a conservação dos bens arquitetônicos, já que o desenvolvimento de uma localidade não deve olvidar construções que espelham a memória de fatos que foram importantes para a formação do povo que ali se encontra.

²⁸¹ Especifica o artigo 41 da Lei nº 10.257/2001: Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades: I – com mais de vinte mil habitantes; II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico; V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. § 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas. § 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido. (BRASIL. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 set. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 06 jul. 2014).

²⁸² SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 97.

Poucas são as iniciativas de conservação do patrimônio histórico arquitetônico, especialmente quando não advindas do Poder Público. Uma interessante, e que se pretende utilizar no presente trabalho a fim de demonstrar a possibilidade da tutela do patrimônio histórico, como forma de manutenção da identidade de uma comunidade, é o projeto *Caminhos de Pedra*,²⁸³ localizado no distrito de São Pedro, no Município de Bento Gonçalves. Nesse local, através de um plano de proteção, educou-se os moradores para que protegessem as casas históricas construídas pelos seus antepassados, bem como, na maneira correta de lidar com os visitantes que vão até as casas históricas recordar a memória, a história da comunidade de povoou Bento Gonçalves, e que ainda habita, por meio de seus descendentes.

Para compreender a importância da valorização do local, no presente caso da cultura italiana na cidade de Bento Gonçalves, é preciso primeiramente explicar como ela se insere, bem como quais são os seus traços arquitetônicos que formam o patrimônio histórico.

Em 24 de maio de 1870 foi criada pelo Dr. João Sertório, Presidente da Província Imperial de São Pedro do Rio Grande do Sul, a Colônia Dona Isabel. Antes desse nome, o local era chamado de “Região da Cruzinha” em razão de uma simples cruz de madeira que foi erguida devido à morte de um tropeiro que passava pela região. Essa colônia posteriormente veio a denominar-se Bento Gonçalves. Os primeiros imigrantes que oficialmente chegaram a colônia foram 40 famílias da Província de Treviso, na Região Trentina da Itália, na data de 24 de dezembro de 1875. A partir dessa data a cidade efetivamente começou a crescer, sendo povoada por imigrantes italianos de diversas regiões da Itália, além de outras etnias, como alemã, austríaca, polonesa, porém estas de forma menos expressiva.²⁸⁴

A partir da chegada dos imigrantes, eles eram distribuídos entre as quatorze linhas que formavam a colônia: Linha Estrada Geral, Palmeiro, Jansen, Leopoldina, Eulália, Faria Lemos, Jacinto, Silva Pinto, Armênio, Zemith, Paulina, Alcântara, Fernandes Lima e Argemiro. A Linha Palmeiro possuía uma extensão de 28 quilômetros, possuindo 200 lotes, cada um com 48,4 ha. O nome da linha provém de uma homenagem ao Major Engenheiro José Maria da Fontoura Palmeiro, responsável do Governo Imperial pela respectiva condução

²⁸³ PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES. *Bento Gonçalves: história e memória* Distrito de São Pedro. Bento Gonçalves, Tipograf, [S.d.].

²⁸⁴ DECÓ, Ermínio Dall’Agnol. *Linha Palmeiro: microrregião de colonização italiana*. Canoas: La Salle, 1994. p. 17.

das terras.²⁸⁵ Na referida Linha, posteriormente foi criado pela Lei Municipal nº. 1074, de 22 de dezembro de 1981, o Distrito de São Pedro, do Município de Bento Gonçalves.²⁸⁶

Para Carlos Fernando de Moura Delphim, a colônia formada pelos imigrantes “apresenta grande afinidade com o conceito utilizado pela ecologia para definir uma colônia de organismos vivos: compõe-se igualmente de seres que convivem em grupos, que interagem entre si e que acabam de comportamento de uma forma para todos”. O espírito do local traz consigo o fato de que foi formado por famílias que saíram do país onde moravam, deixando seus bens e laços afetivos na Itália, em busca de novas oportunidades no Brasil. Trouxeram consigo, o modo de vida, a tradição e a memória, a qual foi transmitida aos seus descendentes. No caso do território ocupado pelos italianos em Bento Gonçalves e na região da serra gaúcha, o autor considera como uma reforma agrária com sucesso.²⁸⁷ Refere-se a reforma agrária, porque o Governo Imperial, ao receber os imigrantes encaminhou-os para os lotes criados em diversas cidades, dentre elas Bento Gonçalves, a fim de povoá-las e iniciar o cultivo,²⁸⁸ uma área que não era habitada, não possuía produção agrícola, foi mapeada, dividida e encaminhada aos imigrantes que chegavam ao Brasil.

²⁸⁵ ZARDO, Maria de Fátima Dill Silveira. *Barracão: um pedaço esquecido da história*. Caxias do Sul: EDUCS, 1995. p. 12

²⁸⁶ Referida Lei criou o 7º Distrito de Dona Isabel, delimitando a sua área, entretanto, tal nomenclatura não agradou aos moradores da linha, que organizaram um abaixo assinado requerendo a alteração para o nome de “Distrito de São Pedro”. Atendendo ao pedido da comunidade, foi promulgada em 17 de agosto de 1983, a Lei Municipal nº. 1128, que assim refere: “Lei Municipal nº 1128, de 17 de agosto de 1983. Altera a denominação do 7º Distrito. Engenheiro Agrônomo, Ormuz de Freitas Rivaldo, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - O Distrito de Dona Isabel, criado e denominado pela Lei Municipal nº 1074, de 22 de dezembro de 1981, passa a denominar-se Distrito de São Pedro. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.” (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES. *Bento Gonçalves: história e memória Distrito de São Pedro*. Bento Gonçalves, Tipograf, [S.d.]. p. 26.).

²⁸⁷ DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. *Análise da paisagem cultural da região de Bento Gonçalves: impacto cultural e proposta de gestão*. Brasília: [S.ed.], 2013. p. 7-9.

²⁸⁸ O termo assinado pelos imigrantes, durante o período republicano, para receberem o lote, era firmado em duas vias, uma em português e outra em italiano. Assim referia: “Ao Sr. ... fica pelo presente designado o lote de terras, mencionado na plana da Colônia, distrito., com o número., e tendo a área de... pouco mais ou menos, a fim de adquirí-lo como propriedade sua, sob a condição de cultura e morada habitual e efetiva, sujeito às obrigações inerentes a compra do mesmo lote, que são as seguintes:

1. Recebendo o comprador o lote medido e demarcado na frente e em parte dos fundos, deve tratar da conservação dos marcos, não deixando que sejam deslocados e substituindo por outros os que tiverem sido destruídos por fogo ou outro acidente. No caso de desaparecerem ou de serem deslocados os mesmos marcos, a despesa da nova medição e demarcação, se for necessária, correrá unicamente por conta do comprador, ou se confinarem dois ou mais lotes, se dividirá proporcionalmente entre os respectivos donos.

2. Até seis meses depois desta designação deve estar roçada e plantada uma área de mil braças quadradas, pelo menos e, construída uma casa, que tenha pelo menos, quatrocentos palmos quadrados, para sua habitação permanente e de sua família. A inobservância desta obrigação importará a perda das benfeitorias que tiver feito, assim como das prestações que tiver pago, podendo ser o lote designado vendido pelo diretor, salvos somente os casos de força maior e enfermidade prolongada e provada, em que será concedida ao comprador uma moratória de 2 a 6 meses, sendo as questões, que entre ele e o mesmo diretor se suscitarem, decididas por árbitros escolhidos entre os que tiverem, pelo menos, três anos de residência fixa na colônia.

As construções que foram edificadas pelos imigrantes tiveram por base pedra e madeira. A pedra em razão de ser tradição no norte da Itália. Já a madeira, pelo fato de a região ser abundante em araucárias, considerada uma variedade de boa qualidade para a construção, uma vez que possui o tronco linear, não possui galhos (com exceção da copa). De todo o modo, as casas construídas em madeira tinham uma arquitetura semelhante às de pedra.²⁸⁹ Júlio Posenato considera a arquitetura dos imigrantes italianos como a melhor popular brasileira, pois, nasceu de forma espontânea, do povo que instalou no Brasil, e utilizou-se de materiais que estavam disponíveis (pedras e madeira), possuindo, ainda, o melhor aproveitamento de recurso e energias naturais. Essa arquitetura ocorreu sem auxílio de arquitetos, e como eram agricultores sem recursos financeiros expressivos, a força de trabalho proveio do seu suor, não houve a utilização de mão de obra escrava, como ocorreu em outras regiões brasileiras.²⁹⁰

3. O comprador obterá o título definitivo de propriedade do lote designado depois de ter pago integralmente a sua importância saldada tudo quanto dever a Fazenda Nacional, e provado que, por si ou por pessoa de sua confiança, tenha tido no mesmo lote um ano, pelo menos, de residência habitual e cultura efetiva.

4. Somente são dispensados da obrigação de morada e de cultura efetiva os lotes de menor superfície nos distritos urbanos, concedidos para qualquer fim de reconhecida utilidade. Se não forem convenientemente aproveitados por espaço de dois anos, pelo menos, cairão em comisso, salvo o juízo arbitral.

5. Os caminhos rurais terão garantia, não se podendo plantar árvores, senão à distância de uma braça pelo menos da estrada. Para a abertura de novas estradas desapropriar-se-a espaço necessário, sendo indenizados os seus proprietários tanto das benfeitorias que nele existam, mediante juízo arbitral, como do terreno, cujo preço será o da primitiva compra durante o primeiro quinquênio, contando da data desta.

6. Devem ser imediata e inteiramente removidas as árvores, que nas derrubadas caírem sobre os caminhos a fim de conservar-se desembaraçado o trânsito, observando-se a este respeito quanto se acha previsto nas posturas das Câmaras Municipais.

7. Para as pontes e outras obras públicas se poderá tirar gratuitamente da parte inculta dos lotes madeira, pedra e outros materiais, havendo indenização, determinada por árbitros, quando aí resultar prejuízo permanente.

8. Na demarcação dos fundos dos lotes devem os seus donos e os vizinhos confinantes abrir as picadas, cuja conservação fica a seu cargo sendo por eles roçadas e limpas anualmente e conservado os competentes marcos, como ficou declarado.

9. O preço deste lote é de... réis por..., será pago pelo comprador pela forma determinada no respectivo regulamento, de que se lhe deu conhecimento. Enquanto não se realizar o pagamento da sua importância, bem como de todas as quantias que o comprador deve ao Estado, ficará o mesmo lote hipotecado não só pelo referido pagamento, como pelas multas, em que o proprietário incorrer por infração das posturas relativas à conservação dos caminhos.

10. Os direitos conferidos por esta designação, aproveitam somente a pessoa ou família em cujo benefício é expedida, ou aos seus descendentes e herdeiros com a precisa capacidade para cumprirem com os deveres acima preceituados e especialmente com a constante cultura e habitação e com a conservação das estradas. Para transferência destes direitos por venda ou qualquer outro modo, deve preceder a aprovação do Governador do Estado sobre informação do Diretor." Documento de 20I 06/1897, Cartório Civil e Crime, Maço 08, APRGS." (PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES. *Bento Gonçalves: história e memória Distrito de São Pedro. Bento Gonçalves, Tipograf, [S.d.]. p. 14).*

²⁸⁹ WEIMER, Günter. *Arquitetura popular dos imigrantes: um estudo comparativo*. In: RIBEIRO, Cleodes Maria Piazza Júlio; POZENATO, José Clemente (Org.). *Cultura, imigração e memória: percursos & horizontes*. Caxias do Sul: EDUCS, 2004. p. 113-114.

²⁹⁰ POSENATO, Júlio. *Arquitetura da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, EST/EDUCS, 1983. p. 68-70.

Assim, por ser um povo fortemente religioso e ligado à vida familiar, as principais construções são a casa e a igreja. Esta é centro da comunidade, o local onde as famílias se encontram. As casas, primeiramente eram construídas em madeira, para após, conforme se prosperava, a construção com rocha basáltica. Muito tempo depois houve a construção de residências com tijolo. Importante observar que para a época, as edificações em madeira e pedra não eram motivos orgulho, pois, demonstravam as dificuldades vividas pelos imigrantes,²⁹¹ por isso, posteriormente muitas casas foram embaçadas ou pintadas, perdendo as suas características originárias. As casas de pedra representavam a falta de condições financeira da família. “Mais comoventes são as edificações feitas com blocos de duríssimas rochas basálticas em junta seca. Casas que aparentam ser eternas, de tão sólidas e ligadas a terra”.²⁹² Algumas construções que haviam sido embaçadas foram recuperadas pelo projeto Caminhos de Pedra, como a casa onde atualmente está instalado o restaurante Nona Ludia. Essa residência foi construída aproximadamente em 1880 pelo imigrante Giuseppe Dall'Acqua, tendo como primeiro proprietário Francesco Macalós. Em 1930 foi rebocada, sendo restaurada pelo projeto em 1994, conforme pode ser observado nas imagens abaixo:²⁹³

Figura 2 – Restaurante Nona Ludia antes da restauração.



Fonte: Associação Caminhos de Pedra

²⁹¹ Explica Tarcísio Vasco Michelon (CAMINHOS de Pedra: tempo e memória da Linha Palmeiro. Dirigido por Pedro Zimmermann. Bento Gonçalves: OKNA Produções, Display Cultural, [S.d.]. 1 DVD (52 min.), son., color. min. 28:58) que “as casas de pedra na década de 40, 50, passaram a representar uma vergonha e por isso, os agricultores rebocavam as casas [...] pra adquirir status de uma casa da cidade, uma cidade de gente rica”.

²⁹² DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. *Análise da paisagem cultural da região de Bento Gonçalves: impacto cultural e proposta de gestão*. Brasília: [S.ed.], 2013. p. 15-16.

²⁹³ ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. Seção Pontos para visitação. Disponível em: <<http://www.caminhosdepdra.org.br/pt/?pg=pontos-para-visitacao#anc>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

Figura 3 - Restaurante Nona Ludia após a restauração.



Fonte: Associação Caminhos de Pedra

A arquitetura realizada pelos imigrantes italianos surpreende os arquitetos pela qualidade da construção, apesar do pouco recurso financeiro, por isso, Júlio Posenato considera a melhor arquitetura popular brasileira. São três os aspectos que explicam essa ideia: *materiais disponíveis no lote, habilidade artesanal italiana e ideologia de trabalho e fascínio pela posse da terra*. Os materiais disponíveis eram o barro, a pedra e a madeira, sendo que eles não tinham custo aos proprietários, pois, eram retirados do próprio lote, independente do material escolhido, os indivíduos empregavam o esforço para rachar e serrar a madeira, bem como extrair as pedras, ou mesmo construir os tijolos domésticos. A habilidade artesanal refere-se o fato de que foram construídas por imigrantes que atuavam como pedreiros, carpinteiros, ferreiros na Itália,²⁹⁴ e aqui no Brasil demonstraram possuir uma percepção técnica mais aprimorada que os construtores luso-brasileiros, tendo em vista que não ocorreu “a participação de engenheiros e arquitetos, mas, considerando os recursos disponíveis, o ofício do artesão em madeira mostrou-se do padrão mais elevado: a capacidade de improvisar, manifestada na surpreendente criatividade de soluções revela o domínio completo da arte”. Além disso, esses construtores italianos realizavam a obra com o auxílio da família, recebendo uma remuneração escassa, sendo que o restante do seu tempo era ocupado com a agricultura. Com relação ao terceiro aspecto da *ideologia de trabalho e fascínio pela*

²⁹⁴ No caso dos Caminhos de Pedra, explica Tarcísio Vasco Michelin “A riqueza dessa região, ela tava muito ligada a uma tradição lá da Itália, que são os colonizadores dessa Linha Palmeiro, eles são em 90% oriundos da Província de Belluno, que é uma província nos Alpes. Então é uma gente muito habilidosa no trabalho com o ferro, em moinhos, na madeira, na construção.” (CAMINHOS de Pedra: tempo e memória da Linha Palmeiro. Dirigido por Pedro Zimmermann. Bento Gonçalves: OKNA Produções, Display Cultural, [S.d.]. 1 DVD (52 min.), son., color. min. 28:08).

posse da terra refere-se ao fato de que quando comparados com os imigrantes portugueses, mesmo que as propriedades tivessem os mesmos materiais, as construções dos italianos apresentavam maior porte e qualidade, além do fato de que os italianos tiveram que pagar pelas suas terras, ao passo que outras etnias receberam-nas por doação do Governo.²⁹⁵

Cabe mencionar que, devido as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes italianos,²⁹⁶ uma das primeiras formas de moradia em seus lotes foi em troncos ocos de árvores conhecidas como maria-mole.²⁹⁷ No Restaurante Nona Ludia, localizado no roteiro Caminhos de Pedra, ainda existe um exemplar da espécie que é preservado:

Figura 4 – Exemplar de maria-mole



Fonte: Rodrigo Ferri Parisotto²⁹⁸

Além disso, Júlio Posenato ao analisar as construções históricas destaca que a arquitetura da imigração teve quatro períodos sucessivos: construções provisórias, primitivo, apogeu e tardio. O primeiro período denominado de *construções provisórias* caracteriza-se aos abrigos, cabanas, construídos nos lotes em que os imigrantes fixavam a sua residência,

²⁹⁵ POSENATO, Júlio. *Arquitetura da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, EST/EDUCS, 1983. p. 98-102.

²⁹⁶ Para apontar o desconforto e dificuldades enfrentadas, Júlio Posenato (Ibid. p. 76) cita o relato do imigrante Ângelo Dall'Acqua "Nos primeiros dias, olhávamo-nos uns aos outros perplexos, sem poder falar. Quantas vezes afogávamos a nossa dor, a nossa tristeza no pranto em comum, procurando consolo no nosso trabalho. Quantas vezes preferimos a morte àquele estado de vida selvagem! Quantas vezes, desencorajados, nos ajoelhamos diante de uma árvore e, entre soluços e lágrimas, suplicávamos a proteção do Altíssimo e da Virgem Maria, rezando o Santo Rosário com fervorosa devoção".

²⁹⁷ PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES. *Bento Gonçalves: história e memória* Distrito de São Pedro. Bento Gonçalves, Tipograf, [S.d.]. p. 94.

²⁹⁸ PARISOTTO, Rodrigo Ferri. Disponível em: <http://www.nonaludia.com.br/album_interno.php?id_galeria=6>. Acesso em: 28 jun. 2014.

sem qualquer conforto, eis que visavam estabelecer uma primeira moradia. O segundo período chamado de *primitivo* são casas construídas de madeira e/ou pedra, cuja área construtiva se ampliou com relação às construções provisórias, mas ainda assim menor daquelas construídas no período seguinte. Geralmente possuíam um porão construído de pedra e o primeiro pavimento em madeira; os materiais utilizados provinham do próprio lote; as janelas não tinham vidro.²⁹⁹

O terceiro período conhecido como *apogeu* refere-se a construções realizadas pelos imigrantes aproximadamente após vinte anos de ocupação da terra, tendo em vista que após os primeiros anos de privações, em razão da produção agrícola constituíram certa fartura e eram autossuficientes na produção. Grande parte das construções que permanece erguida decorre desse período. Suas características construtivas possuem “três ou quatro pavimentos e telhado em quatro ou duas águas e cobertura em tabuinhas, telhas de barro ou ferro galvanizado, têm a cozinha separada ou anexa, como volume menor. As janelas só eventualmente são envidraçadas”. O autor refere que essas residências apresentam dois critérios que as identificam “*expressão austera* – os elementos construtivos limitados ao essencial, sem ornamentação, e *linguagem decorativa* - riqueza de ornamentos singelos. Evidentemente, esta ornamentação aparece com graus diferentes de intensidade, predominando porém a expressão austera”. Por fim, no período *tardio* a arquitetura modifica-se em razão da utilização de mão de obra especializada na construção, a técnica mecânico industrial, além disso, houve a diminuição do tamanho da construção, visto que esta não era realizada com uma caráter de autoafirmação e tomada de posse, mas sim, seus espaços eram remanejados de acordo com as necessidades para depósito dos equipamentos. Os materiais construtivos eram adquiridos nas indústrias, não eram mais retirados do lote; as janelas eram envidraçadas; o sótão que nas construções anteriores era construído com a finalidade de secagem dos cereais, passou a ser utilizado como dormitório.³⁰⁰

A Casa Merlin é maior casa de pedra da região, possui “43 aberturas, 3 pavimentos e um total de 400 m² de área construída.”, foi construída pelo imigrante Pietro Merlin. Havia sido rebocada nos anos de 60, mas foi restaurada por Alcides Merlin e pelo projeto Caminhos de Pedra. Abaixo uma imagem externa da construção, onde é possível observar de forma cristalina os três pavimentos da construção:³⁰¹

²⁹⁹ POSENATO, Júlio. *Arquitetura da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, EST/EDUCS, 1983. p. 75-78.

³⁰⁰ Ibid. p. 81; 82; 89-90.

³⁰¹ ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. Seção Pontos para observação. Disponível em: <<http://www.caminhosdepetra.org.br/pt/?pg=pontos-para-observacao#anc>>. Disponível em 01 jul. 2014.

Figura 5 – Casa Merlin



Fonte: Associação Caminhos de Pedra

O projeto Caminhos de Pedra foi criado pelo engenheiro Tarcísio Vasco Michelin e pelo arquiteto Júlio Posenato, em 1987 a partir de um levantamento arquitetônico. O roteiro abrange a comunidade de Linha Palmeiro e Linha Salgado e foi criado para resgatar e preservar a cultura dos imigrantes italianos que povoaram a região. A escolha desse lugar deve-se ao grande acervo de construções antigas, que ainda eram conservadas, entretanto, sofriam devido a “decadência e abandono por que vinha passando desde a década de 1970 com a mudança de traçado da rodovia que ligava Porto Alegre ao norte do estado”. de início quatro casas foram restauradas e outras tiveram reparações para poder receber aos visitantes. Em 1992, o local recebeu os primeiros turistas provenientes do Estado de São Paulo, e gradativamente cresceu em número de visitação e de construções que aderiram ao roteiro. Em 1997 foi criada a Associação Caminhos de Pedra, que elaborou um projeto para o resgate “de todo o patrimônio cultural, não só o arquitetônico, envolvendo língua, folclore, arte, habilidades manuais, etc.”. O Conselho Estadual de Cultura aprovou em 10 de agosto de 1998 o referido projeto, possibilitando a captação de recursos das empresas locais por meio da Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul. Em 10 de junho de 2009, a Lei Estadual nº. 13.177 declarou o roteiro Caminhos de Pedra integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado.³⁰²

Uma das construções históricas que recebeu o primeiro grupo de turistas em 1992 foi a Casa Righesso. Ela foi construída em 1889 “com pedras de basalto irregular de cor preta,

³⁰² ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. Seção Histórico. Disponível em: <http://www.caminhosdepetra.org.br/imgs/pontos_visitacao/vis_righesso02.jpg> Acesso em 05 jul. 2014.

unidas entre si com uma mistura de feno, palha de trigo e estrume de vaca”. No ano de 1902, ela foi adquirida por Ângelo Righesso, e posteriormente pela família Merlo, que por anos recebeu os turistas e comunidade em geral, os quais vinham conhecer a casa e o casal Avelino e Maria Merlo que ali residiam. Inclusive, na foto que consta no epílogo deste trabalho aparece em destaque a sra. Maria Merlo. Em 2007 o imóvel foi readquirido por Orlando Righesso, neto do antigo proprietário. A partir de 2009 a construção foi restaurada, anos mais tarde passou a abrigar uma salumeria e no sótão um pequeno memorial sobre a história da casa. Abaixo uma imagem da construção, sendo que é possível observar que no caminho que leva até a casa encontram-se os marcos construídos de pedra, o que inspirou o nome do projeto:³⁰³

Figura 6 – Casa Righesso



Fonte: Associação Caminhos de Pedra

Esse projeto trouxe crescimento cultural e econômico aos moradores do Distrito de São Pedro, conta Tarcísio Vasco Michelin que “os próprios turistas ao visitarem, por exemplo, a Ferraria dos Ferri, pediam às pessoas, aos Ferri que não modificassem aquele quadro, que aquilo era lindo”. Mas a comunidade não tinha essa visão, porque estavam inseridos na realidade de que isso era comum, e mantinham aquela vergonha pelas construções históricas, “as pessoas da comunidade ficavam extasiadas, porque os turistas achavam aquilo tudo, muito lindo e pra eles aquilo não tinha a menor graça, porque era o dia-a-dia deles”. Dessa forma, “em parte, a decadência econômica se transformou, depois de três

³⁰³ ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. Seção Histórico. Disponível em: <http://www.caminhosdepetra.org.br/imgs/pontos_visitacao/vis_righesso02.jpg> Acesso em 05 jul. 2014.

ou quatro décadas, na grande oportunidade deles de recuperação financeira, por ter sido mantido esse patrimônio”.³⁰⁴

A Ferraria referida por Michelin iniciou suas atividades em 1923 por Adolpho Ferri, e produzia equipamentos que eram comercializados na região. Atualmente está desativada, tendo me vista que o seu produto foi substituído por empresas mais modernas, entretanto, configura-se em um importante ponto de reunião dos habitantes.³⁰⁵ Sua preservação pode ser verificada na foto abaixo:

Figura 7 – Ferraria da Família Ferri



Fonte: Associação Caminhos de Pedra

Por isso, para garantir a proteção do patrimônio histórico arquitetônico é fundamental que o sistema social interaja na escolha ou mesmo participe de Conselhos do Patrimônio, a fim de que não ocorra somente a ouvida do sistema político, mas sim dos próprios cidadãos que serão influenciados pelas obras históricas preservadas. Com esse esforço, partindo de toda a população, é possível que se invista tanto na proteção, quanto na viabilidade da exploração turística do bem preservado, fazendo com que venham ações que o tornem sustentável, ou pelo menos, integrante da sociedade. A importância de torná-lo sustentável está presente, em virtude de que a construção histórica é antiga e não possui todos os aparatos exigidos pela legislação atual que o tornem não poluidor, como, saneamento básico, logo, precisa ser adaptada às novas exigências.

³⁰⁴ CAMINHOS de Pedra: tempo e memória da Linha Palmeiro. Dirigido por Pedro Zimmermann. Bento Gonçalves: OKNA Produções, Display Cultural, [S.d.]. 1 DVD (52 min.), son., color. min. 29:22.

³⁰⁵ ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. Seção Pontos para visitação. Disponível em: <http://www.caminhosdepetra.org.br/imgs/pontos_observacao/obs_ferraria_ferri02.jpg>. Acesso em: 28 jun. 2014.

A historiadora Terciane Ângela Luchese explica que os reflexos do projeto cultural não agregam somente ao turista, mas sim, a manutenção e preservação da cultura italiana “não se traz apenas o turista, se traz um conjunto de revitalizações que não se pode visualizar apenas olhando para a arquitetura, mas no conjunto de relações sociais, e subjetivamente tem uma perspectiva das pessoas terem descoberto uma relação de orgulho.” Há o reconhecimento e identidade cultural de descendente italiano preservada pela população, “nós somos descendentes, daqui a pouco a gente fala dialeto, ou a gente até se interessa em aprender um outro idioma, mas isso não é vergonha, isso é uma vantagem no mundo globalizado”.³⁰⁶

Para Inês Strapazon o projeto trouxe uma modificação no pensamento das pessoas que possuem construções históricas, visto que “hoje tu vê que é uma coisa bonita, que eles deixaram pra nós, a gente tem que dar valor ao que os nossos antepassados deixaram, que se eles construíram isso com esforço, por que não dar valor pra isso? E com o passar do tempo a gente se aceita melhor, e a gente aceita os nossos antepassados melhor também”.³⁰⁷ A percepção dos proprietários de edifícios históricos, modificou-se, no sentido de valorizar o trabalho realizado pelos seus antepassados. Essa é a noção que, tanto sistemas psíquicos, quanto os demais sistemas sociais precisam observar. A família Strapazon conserva a casa que foi de seus antepassados, construída por volta de 1880, pelo imigrante Giovanni Strapazon. A construção foi adaptada para ser uma cantina, sendo rodeada pelos parreirais cultivados pela família, conforme se observa na foto a seguir:³⁰⁸

Figura 8 – Cantina Strapazon



Fonte: Associação Caminhos de Pedra

³⁰⁶ CAMINHOS de Pedra: tempo e memória da Linha Palmeiro. Dirigido por Pedro Zimmermann. Bento Gonçalves: OKNA Produções, Display Cultural, [S.d.]. 1 DVD (52 min.), son., color. min. 37:07.

³⁰⁷ Ibid. min. 47:32.

³⁰⁸ ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. Seção Pontos para visitação. Disponível em: <<http://www.caminhosdepetra.org.br/pt/?pg=pontos-para-visitacao#anc>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

Conforme se percebe, paradoxalmente, a impulsão do turismo pode fazer com que os próprios cidadãos criem orgulho e identifiquem-se com o seu patrimônio histórico arquitetônico, pois os que desconhecem a história local passarão a conhecê-la, ao passo que aqueles que agem com descrédito com relação a necessidade da proteção buscarão entendê-la. Explica Maria Cristina Rocha Simão³⁰⁹ que “o turismo pode consolidar-se como canal de aproximação entre as pessoas e meio de enriquecimento cultural, condicionado ao reconhecimento da cultura autóctone e sua integração da forma mais adequada na oferta turística”. Essa situação pode ser observada na cidade de Diamantina, Minas Gerais, em entrevista realizada com o então prefeito João Antunes, este informou que a cidade ao receber o título de Patrimônio Cultural da Humanidade teve o seu turismo impulsionado, mas junto com ele houve um resgate cultural, pois, a postura dos jovens modificou-se, uma vez que passaram a se interessar com relação a história da cidade, das ruas, das músicas locais, o que não acontecia.³¹⁰ A necessidade de que as novas gerações se interessem pela conservação do patrimônio histórico arquitetônico decorre da perpetuação da memória, ou seja, para que a história e a tradição não sejam esquecidas.

Realmente, pelo que se denota do projeto Caminhos de Pedra, a partir do turismo houve uma redescoberta do papel da imigração italiana na identidade cultural dos moradores do Distrito de São Pedro, e da cidade como um todo. Os moradores da localidade detiveram o martelo que estava demolindo sua memória edificada.

Com isso, cria-se a possibilidade de que os moradores reutilizem o seu patrimônio para uma atividade econômica que lhes permita a manutenção da construção. A presença do patrimônio histórico arquitetônico no cotidiano das pessoas é outra forma de preservá-lo, com a destinação de sua utilização para teatros, escolas, museus, dentre outros, faz com que se habituem a utilizá-lo, percebendo a beleza de sua preservação. Como é o caso da Pousada Cantelli, recentemente restaurada e inaugurada nos Caminhos de Pedra. A casa foi construída em 1978 pela família de Sebastiano de Marchi, sendo utilizada como residência. Após, foi usada como estroberia, oficina de carroças, depósito, até que recentemente abriga a pousada. Na imagem abaixo, é possível visualizar a construção após o restauro.³¹¹

³⁰⁹ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. *Preservação do patrimônio cultural em cidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. (Coleção Turismo, Cultura e Lazer; 3). p. 74.

³¹⁰ DIAMANTINA: patrimônio da humanidade. Curitiba: Posigraf, Hoje em dia, fev. 2000. p. 4-5.

³¹¹ ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. Seção Pontos para visitação. Disponível em: <<http://www.caminhosdepdra.org.br/pt/?pg=pontos-para-visitacao#anc>>. Acesso em: 04 jul. 2014.

Figura 9 – Pousada Cantelli



Fonte: Associação Caminhos de Pedra

Assim, a preservação do patrimônio histórico dentro desse contexto social não é vista como algo obsoleto, ou mesmo supérfluo, mas sim socialmente educativo, tanto para o morador, quanto para o visitante. A apreciação da construção histórica pode ser considerada subjetiva, contudo não se pode olvidar a importância como meio de preservação da memória coletiva.

A importância e o diferencial desse exemplo para a proteção do patrimônio histórico arquitetônico vêm dos reflexos do projeto Caminhos de Pedra, como forma de evolução social, que decorre do fato de que os moradores do Distrito de São Pedro passaram a preservar as construções históricas, sem que as mesmas estivessem tombadas.

As casas que são preservadas não estão tombadas pela Administração Pública, não recebem auxílio de custos ou isenção de impostos. Os recursos captados para o restauro e conservação das construções provêm de projetos voltados às leis de incentivo à cultura, encaminhados pela Associação Caminhos de Pedra, pelos próprios proprietários. Além disso, o turismo é fonte de renda para o Distrito, mas o que deve ser ressaltado é o interesse dos proprietários na conservação.

É possível encontrar novos caminhos para a proteção do patrimônio histórico. Em São Pedro, a própria comunidade tomou essa iniciativa. Os sistemas sociais do Direito, Política e Economia, por meio de suas operações, já explicadas no segundo capítulo da primeira parte deste trabalho, codificam de forma diferente o patrimônio histórico em seu sistema. A comunicação entre eles é possível a partir da interferência e da abertura cognitiva. O Direito

vai se manifestar sobre a proteção do patrimônio histórico, desde que a comunidade, grosso modo, lhe traga algum caso concreto para julgamento.

O sistema da Política possui as prerrogativas e os meios administrativos para preservar as construções históricas, mas em muitos casos, não o faz. De modo que, quando a proteção nasce no seio da comunidade, como é o caso dos Caminhos de Pedra, cria ressonâncias no referido sistema, e faz com que a observação política absorva uma série de fatores que fundamentam a preservação. A decisão política passa a levar em consideração a proteção que já é desenvolvida pela comunidade, bem como procura concretizar o processo de tombamento da construção, que já é preservada pela comunidade. É uma forma de evolução sistêmica.

O sistema econômico pode operacionalizar a proteção, a partir do turismo, uma vez que é uma forma de o dinheiro se manifestar nas construções históricas. Prédios que até então somente estavam deteriorando, com a exploração da indústria turística, passam a gerar cada vez mais dinheiro. Talvez não seja possível a exploração turística de todo o patrimônio histórico arquitetônico, entretanto, o turismo em si, é uma das chaves para que o sistema econômico também operacionalize a sua proteção.

4 CONCLUSÃO

A observação da sociedade, enquanto construção delineada por sua estrutura, traz a percepção de que existem vários pontos cegos, os quais não permitem observar a totalidade da complexidade atinente à sociedade pós-moderna. Essa limitação decorre do fato de que cada sistema social realiza a sua observação em conformidade com a sua estrutura, mas a sociedade é formada por um todo integrado, cujos sistemas realizam operações de comunicação. Nesse contexto, a observação que envolve a proteção do patrimônio histórico arquitetônico demanda tanto uma característica transdisciplinar, quanto acoplamentos estruturais.

Na sociedade contemporânea, as consequências que a modernidade trouxe para a preservação do patrimônio exigem que o Direito inclua em sua decisão uma análise sobre a construção social do risco. Este advém da modernidade, tendo em vista que o progresso impulsionou a industrialização e o avanço tecnológico, assim, o indivíduo cria continuamente riscos, na medida em que não é possível de antemão conhecer a amplitude e a magnitude das decisões. Aliás, as decisões em si carregam o risco, pois, como o futuro é incerto, elas serão produzidas sob o binômio *risco-segurança*. A utilização da noção de risco permite uma maior segurança, tendo em vista que ao invés de as decisões políticas e jurídicas serem pautadas pela ideia de certeza, serão pautadas pela de probabilidade. Além da probabilidade, necessária uma ponderação sobre o risco, a fim de avaliar a complexidade que ele envolve.

A modernidade promoveu uma descontinuidade entre o espaço e o lugar. Com a uniformização da contagem do tempo foi possível a sua padronização em várias regiões. Observa-se assim, a mudança de muitas práticas locais, pois as instituições são esvaziadas de sua colocação social, além disso, em razão da rede de comunicação entre o global e o local, há a alteração da organização social e da própria rotina das pessoas. Assim, regiões que tinham pouco acesso, devido a sua localização geográfica, passam a adotar e reproduzir uma universalidade de pensamento e cultural.

Os receios são que essa universalidade promova uma uniformização das diferentes culturas. O multiculturalismo é uma constatação social, as culturas são diferentes, e com isso a forma como observam o tempo e preservam a sua memória também diferem. O patrimônio histórico arquitetônico é um dos reflexos do multiculturalismo, visto que é construído de acordo com a tradição do local. Outro ponto importante é o reconhecimento das construções que os antepassados desenvolveram no local, isso em virtude dos momentos históricos por

eles vivenciados que hoje refletem não só na identidade cultural, mas também no modo de formação da tradição.

Considerando que o patrimônio histórico arquitetônico integra o patrimônio cultural, este teve a sua noção ampliada e construída através das Cartas Internacionais. Referidas convenções tratam do que deve ser preservado e como deve ocorrer a restauração, permitiu que a sua proteção ocorresse em conjunto com outros bens culturais de cada cidade, como o patrimônio cultural imaterial, o que largamente influenciou a manutenção da identidade cultural de cada comunidade.

Além da proteção internacional, o Brasil prevê meios constitucionais e na legislação esparsa para a preservação das construções históricas. Nesse sentido, o tombamento e inventário são as melhores formas de proteger o patrimônio histórico arquitetônico, tendo em vista que possuem a regulamentação específica no Decreto-Lei nº 25, de 1937. Além disso, o sistema político possui órgãos especializados na salvaguarda, a nível federal e estadual.

Apesar disso, os sistemas sociais promovem a proteção de maneira insuficiente, devido a sua própria reflexividade, uma vez que as construções continuam a ser demolidas. No tocante ao sistema jurídico, isto é influenciado pela corrupção sistêmica proveniente da utilização do código binário dos outros sistemas. Isso porque, o sistema jurídico prevê meios em sua legislação para efetivar a preservação buscada. Quando ele se omite, não segue a sua estrutura.

Ao sistema político cabe a discricionariedade de tombar ou não uma construção histórica, bem com exigir meios para que o proprietário a preserve. Quando esse sistema permanece inerte, o Direito, por meio de sua regulação interna pode promover essa proteção e declarar a condição de bem constitucionalmente preservado.

Tal postura decorre do Estado de Direito Ambiental proposto por Canotilho, onde a juridicização dos problemas ambientais permite que ao se juridicizar o problema ele passe de ambiental para um jurídico, o qual deverá refletir uma decisão de acordo com o Direito, este sistema produz decisões que afetam tanto as parte em litígio, quando a coletividade, este último é o caso da decisão que envolve o meio ambiente cultural. De modo que a decisão jurídica sofre os efeitos da complexidade da sociedade de risco.

Ambos esses sistemas sofrem constantes irritações do sistema econômico, eis que este opera sobre o meio de comunicação generalizado chamado dinheiro. Por isso, sua observação sobre o patrimônio histórico arquitetônico não leva em conta a noção de história, cultura, identidade nacional, mas sim se a sua conservação ou a demolição do patrimônio histórico trará um superávit ou prejuízo.

As ressonâncias entre o Direito e a Econômica podem gerar tanto conflitos construtivos, quanto destrutivos ao meio ambiente, em especial o meio ambiente cultural, por isso o Direito, enquanto sistema regulador necessita preservar o seu código interno e pautar pela proteção do patrimônio histórico. Logo, quando uma decisão jurídica se produz a partir da análise de prejuízo e não daquela condizente com a Constituição Federal, sobre o valor do patrimônio histórico, ela está corrompida.

Assim, sob uma perspectiva econômica, a fim de resgatar o patrimônio histórico arquitetônico, pode ser verificada a existência do turismo, o qual no âmbito de proteção atua como meio de incentivar as cidades a preservarem suas edificações históricas, uma vez que é fonte geradora de renda. Atente-se que o turismo possui vários problemas que são decorrentes do meio como ocorre a visitação, ou mesmo da descaracterização da população local para adequar-se aos anseios turísticos. Dessa forma, mesmo que o turismo seja uma fonte de renda às pessoas que preservam o seu patrimônio histórico arquitetônico, indiretamente promove a diversidade cultural. Por isso, a proteção deve assegurar a manutenção da identidade cultural.

Na relação entre o Direito e a Economia, é possível perceber que não há mais como conceber-se uma propriedade ilimitada, a qual sirva somente ao seu proprietário, haja vista que a propriedade está inserida numa sociedade e sua utilização não pode prejudicar aos demais cidadãos. Assim, a inserção da função social no direito de propriedade foi um marco para que o Poder Público pudesse influir na propriedade em prol da população.

Igualmente, a função social da propriedade perante o patrimônio histórico arquitetônico encontra guarida quando da sua proteção, pois visando a função social é possível impor ao proprietário a proteção do bem, quando há sua recusa, uma vez que o patrimônio histórico não pertence só a ele, mas sim a toda a sociedade, haja vista, que a memória cultural é direito de todos.

Nesse contexto, as limitativas ao direito de propriedade são fundamentais para a preservação das edificações históricas, uma vez que especialmente quando há o tombamento ou o inventário, o proprietário tem o dever de proteger o bem, sob pena de arcar com o ônus pelo descumprimento. Mesmo que o proprietário não tenha condições financeiras de restaurar o bem deve solicitar que o Poder Público promova a restauração, o que não pode ocorrer é que o bem se deteriore em virtude da inércia tanto de um quanto do outro.

Sabe-se que a demolição da construção histórica é irreversível, na medida em que, após destruída, não é possível construí-la novamente com os mesmos valores e materiais inerentes à antiga construção. Por isso, Cass Sustein elabora uma interessante forma para avaliá-la sob a perspectiva econômica, pois, se está discutindo a perda de bens que são

incomensuráveis, ou seja, não são substituíveis. Dessa forma, para que o sistema econômico internalize sobre a proteção ao patrimônio histórico arquitetônico precisa levar em conta essa concepção de irreversibilidade. Com isso, torna-se viável o cálculo de um valor da existência, pagar para preservar uma área que não será explorada, dar valor em dinheiro para salvar uma área intocada.

Para compreender o vazio histórico que alcança a sociedade e determina a inexistência de proteção, foi fundamental uma análise sobre as mudanças ocorridas na percepção do tempo social. Isso porque, as relações entre passado, presente e futuro, importam para preservação do patrimônio, na medida em que para a teoria do risco, a percepção temporal tem a noção de que a decisão tomada no presente possui vínculos com o futuro. Assim, a decisão que determina a demolição da construção histórica, faz com que ela deixe de existir e gerações futuras, não poderão interagir com ela. O que pode ocasionar o risco que a identidade cultural se perca, diante da descontinuidade entre o tempo e o espaço.

Para a teoria sistêmica, todas as observações de um observador são simultâneas, presentes, porque o sistema social está em constante comunicação e repasse de informações. O passado e o futuro são simultâneos, porque um depende do outro, o passado somente existe porque dele decorreu um futuro, e essa distinção é fundamental para a observação sobre o tempo, uma vez que a distinção entre ambos permite que a observação seja temporalmente identificável, já que as operações dos sistemas dão-se no presente. Assim, mesmo que a memória seja esquecida, observa-se que o tempo continua a transcorrer, cada vez mais acelerado. O esquecimento faz parte do sistema, este seleciona o que deve ou não ser lembrado. A memória é fundamental para tal operacionalização.

Pode-se observar o papel da modernidade para que a memória fosse se apagando. Isso porque, as suas promessas buscavam a construção de um mundo novo, logo, seus atos não poderiam ficar restritos e limitados pelo passado ou pela tradição. Assim, o que é realizado no passado deixa de ter valor. Isso, conseqüentemente, reflete na falta de proteção ao patrimônio histórico arquitetônico ocorrida durante a modernidade, pois, já que ele promove as recordações de um tempo passado que não *precisa ser* lembrado, e das frustrações que a pós-modernidade deixou evidentes.

De todo o modo, a memória é fundamental para a continuidade e preservação dos sistemas sociais, tendo em vista que ela intervém nas operações deles. A contínua comunicação sistêmica exige que o sistema se atenha a memória das suas estruturas. Sendo que para Luhmann, o conceito de cultura foi criado a partir da memória, como uma forma de explicar a evolução humana.

A importância da memória sobre a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, ocorre porque ela representa a união de um grupo, e demanda uma volta ao sagrado, à origem do elo entre as pessoas que pertencem a uma comunidade. Utilizando-se da memória, a cidade produz continuamente a sua identidade, e por consequência, produz sua diferença, no sentido sistêmico deste termo. A memória da cidade necessita ser preservada, por ser condição fundamental de transmissão da cultura, na qual o patrimônio histórico arquitetônico influi.

É de suma vitalidade que o patrimônio histórico arquitetônico não seja visto como um atraso para o desenvolvimento das cidades, eis que promove a manutenção da identidade cultural. Necessita-se seja alterada a forma como as edificações históricas são percebidas para a população local, pois é vital para a manutenção da identidade cultural, que se mantenha o equilíbrio entre o patrimônio histórico arquitetônico e as demais características presentes na cidade.

Assim, o problema realizado no início da dissertação, sobre como buscar por novos caminhos para a proteção patrimônio histórico revela que cidades têm conseguido melhorar a relação entre os cidadãos e as construções históricas, por meio de cerimônias que valorizem o proprietário do bem. Além disso, o planejamento municipal, por ser de iniciativa do Poder Público em consonância com os municípios permite formas de preservação e de inserção dos edifícios históricos no cotidiano das pessoas e em roteiros turísticos.

A maioria das cidades brasileiras não teve sua edificação planejada pelo órgão público, com exceção das cidades maiores, como as capitais dos Estados, mas cresceram de forma desordenada, sem que se pensasse no seu futuro. Em virtude disso o planejamento tornou-se vital para todas as cidades, para que o caos em que está a malha urbana seja solucionado, ou ao menos minimizado, sem que se perca o patrimônio histórico ali edificado.

Até porque o planejamento além de ser preceito constitucional, foi regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o qual implementou não só o planejamento municipal, mas sim a figura do Plano Diretor, como outro meio importante para garantir o crescimento das cidades em consonância com um ambiente equilibrado e saudável, tanto para os municípios, quanto para os visitantes.

Pois, como enxergar além da beleza da construção, ou mesmo como desvelar os paradoxos que a envolvem? A hipótese pode ser confirmada, visto que o projeto Caminhos de Pedra, referido no presente trabalho, surgiu como iniciativa do meio social e não do sistema político, comprovou que é possível aliar a preservação do patrimônio histórico arquitetônico. O resgate histórico aproximou os indivíduos da identidade cultural italiana que povoou a cidade de Bento Gonçalves. O que merece ser ressaltado é que a preservação do acervo

arquitetônico do Distrito de São Pedro ocorre sem que as construções estejam tombadas, por isso, revela-se positivo e aponta os caminhos que precisam ser trilhados pelas demais cidades brasileiras.

Pode-se dizer que a sociedade temporalmente identificada, não possui mais tempo a perder, ou promove de forma efetiva a proteção do patrimônio histórico arquitetônico, haja vista que o tempo e os seus efeitos são fisicamente prejudiciais para a manutenção do bem, pois, sem uma proteção e restauração o bem se deteriora, ou então a sua memória transformar-se-á em pó.

REFERÊNCIAS

- ALLER, Gustavo. Protección patrimonial em Montevideo: una experiência de gestion urbana. In: ORTIZ, Vitor; POSSAMAI, Zita Rosane (Org.). *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002.
- ANSALDI, Waldo. La memoria, el olvido y el poder. In: ORTIZ, Vitor; POSSAMAI, Zita Rosane (Org.). *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002.
- ARAGÃO, Alexandra. Princípio da precaução: manual de instruções. *Revista do CEDOUA*, Coimbra, n. 22, ano XI, 2008.
- ARENDDT, Hannah. *A promessa da política*. Tradução por Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: DIFEL, 2008.
- ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- ARISTÓTELES. *Metafísica*. Madrid: Espasa Calpe, 1999.
- ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Tradução por Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- AS 10 cidades com maior potencial de globalização. *O Globo*. Seção Infográficos. Rio de Janeiro, [S.d.]. Disponível em: <<http://infograficos.oglobo.globo.com/economia/as-10-cidades-com-maior-potencial-de-globalizacao-1.html>>. Acesso em: 05 jun. 2014.
- ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. *Seção Histórico*. Disponível em: <http://www.caminhosdepetra.org.br/imgs/pontos_visitacao/vis_righesso02.jpg> Acesso em 05 jul. 2014.
- ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. *Seção Pontos para observação*. Disponível em: <<http://www.caminhosdepetra.org.br/pt/?pg=pontos-para-observacao#anc>>. Disponível em 01 jul. 2014.
- ASSOCIAÇÃO Caminhos de Pedra. *Seção Pontos para visita*ção. Disponível em: <<http://www.caminhosdepetra.org.br/pt/?pg=pontos-para-visitacao#anc>>. Acesso em: 28 jun. 2014.
- ATAÍDE, Maria Elza Miranda. O lado perverso da globalização na sociedade da informação. *Ciência da Informação*. v. 26, n. 3. Brasília, set./dez. 1997.
- BARRETTO, Margarita. *Turismo e legado cultural: as possibilidades do planejamento*. Campinas, SP: Papirus, 2000.
- BARRETO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. São Paulo: Lumen Juris, 2010.

BARROSO, Margarida Martins. Qualidade do trabalho e globalização: notas sobre os efeitos ambíguos da sociedade do conhecimento no mundo do trabalho. *Iberoamérica Social: Revista-red de estudios sociales*. Sevilla, España, 26 mai. 2014. Disponível em: <<http://iberoamericasocial.com/qualidade-trabalho-e-globalizacao-notas-sobre-os-efeitos-ambiguos-da-sociedade-conhecimento-mundo-trabalho/>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução por Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BECK, Ulrich. Teoría de la modernización reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zygmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. *Las consecuencias perversas de la modernidad: modernidad, contingencia y riesgo*. Tradução por Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução por Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

BORA, Alfons. Capacidade de lidar com o futuro e responsabilidade por inovações – para trato social com a temporalidade complexa. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). *Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

BRAIDA, Celso R. *Filosofia e linguagem*. Florianópolis: Rocca Brayde, 2011.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.866. Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3866.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014..

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm>. Acesso em: 22 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 set. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 06 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 03 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm>. Acesso em 21 jun. 2014.

CAMINHOS de Pedra: tempo e memória da Linha Palmeiro. Dirigido por Pedro Zimmermann. Bento Gonçalves: OKNA Produções, Display Cultural, [S.d.]. 1 DVD (52 min.), son., color.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Gradiva, 1999.

CAPRA, Fritof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 2008.

CARROLL, Lewis. *Alice no país das maravilhas*. Tradução por Charles Lutwidge Dogson. Porto Alegre: L&PM, 2010.

CARVALHO, Cristiano. *Teoria do sistema jurídico: direito, economia, tributação*. São Paulo: Latin, 2005.

CARVALHO, Délton Winter de. A formação sistêmica do sentido jurídico de meio ambiente. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*. São Leopoldo, p. 28-35, jan./jun. 2009.

CARVALHO, Délton Winter de. A construção probatória para a declaração jurisdicional da ilicitude dos riscos ambientais. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, ano 38, n. 123, set. 2011.

CARVALHO, Délton Winter. *A genealogia do ilícito civil e a formação de uma regulação de risco pela responsabilidade civil ambiental*. *Revista de Direito Ambiental*. n. 65, ano 17, São Paulo: RT, jan./mar., 2012.

CARVALHO, Délton Winter de. A tutela constitucional do risco ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; BORATTI, Larissa Verri. *Estado de direito ambiental: tendências*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CARVALHO, Thiago Fabres de. A crise política no mal-estar pós-moderno: (di)lemas e desafios dos Estados democráticos na contemporaneidade. In: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução por Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2008. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1)

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução por Klauss Brandini Gerhardt. 3. ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2002. v. 2. (A era da informação: economia, sociedade e cultura)

CASTELLS, Manuel. *Fim do milênio*. Tradução por Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 424. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 3)

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006.

CLAM, Jean. Monetarização, generalização da cobiça paradoxo do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & economia*. Tradução por Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORSI, Giancarlo. *GLU: glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann*. Tradução por Miguel Romero Perez e Carlos Vállalobos. México: Anthropos, ITESO, Universidad Iberoamericana, 1996.

COSTA, Cássia Celina Paulo Moreira da. *A constitucionalização do direito de propriedade privada*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

DAVUTOGLU, Ahmet. Cultura global versus pluralismo cultural: hegemonia civilizacional ou diálogo e interação entre civilizações. In: BALDI, César Augusto Baldi (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro, Renovar, 2004.

DECÓ, Ermínio Dall'Agnol. *Linha Palmeiro: microrregião de colonização italiana*. Canoas: La Salle, 1994.

DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998.

DE GIORGI, Raffaele. *Direito, tempo e memória*. Tradução por Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DESCARTES, René. *Discurso de método*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

GÓMES, Jesús Miguel Lobato. *Propiedad privada del suelo y derecho a edificar*. Madrid, Editorial Montecorvo, 1989.

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. *Análise da paisagem cultural da região de Bento Gonçalves: impacto cultural e proposta de gestão*. Brasília: [S.ed.], 2013.

DIAMANTINA: patrimônio da humanidade. Curitiba: Posigraf, Hoje em dia, fev. 2000.

DICKEN, Peter. *Mudança global: mapeando as novas fronteiras da economia mundial*. 5. ed. Tradução de Teresa Cristina Felix de Sousa. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DUARTE, Francisco Carlos; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. A coerência do sistema jurídico em Luhmann com vistas ao fortalecimento do direito do meio ambiente: uma proposta ao fechamento operacional e à abertura cognitiva da decisão judicial. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012.

ENGELMANN, Wilson; MACHADO, Viviane Saraiva. *Do princípio da precaução à precaução como princípio: construindo as bases para as nanotecnologias compatíveis com o meio ambiente*. Revista de Direito Ambiental, ano 18, v. 69, jan./mar. 2013.

ENGELMANN, Wilson; BORGES, Isabel Cristina Porto; GOMES, Taís Ferraz. *Responsabilidade civil e nanotecnologias*. São Paulo: Atlas, 2014.

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. A crise conceitual e a (re)construção interrompida da soberania: o fim do Estado-Nação? In: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

EZZELL, Carol. Tempo e cultura. Scientific American Brasil. Edição Especial. São Paulo, n. 21, [S.d.].

FITCH, James Marston. *Preservação do patrimônio arquitetônico*. Texto em Português editado por Sylvia Ficher. São Paulo: FAUUSP, 1981.

FLORES, Luis Gustavo Gomes. Decisão jurídica e sistema econômico na perspectiva de uma reflexão ecológica. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: URFJ, IPHAN, 1997.

GÉNÉREUX, Jacques. *O horror político: o horror que não é econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Tradução por Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zigmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. *Las consecuencias perversas de la modernidad: modernidad, contingencia y riesgo*. Tradução por Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução por Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

GOMES, Carla Amado. Subsídios para um quadro principiológico dos procedimentos de avaliação e gestão do risco ambiental. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, jul./dez., 2011.

GÓMEZ-VILLALBA, Luz Stella; LÓPEZ-ARCE, Paula; GONZÁLEZ, Rafael Fort; BUERGO, Mónica Álvarez de. *Revista Patrimonio Cultural de España*, Madrid, n. 4, 2010.

GOUREVITCH, A. Y. O tempo como problema de história cultural. In: RICOUER, Paul (Org.) *As Culturas e o tempo: estudos reunidos pela Unesco*. Petrópolis: Vozes; São Paulo: USP, 1975.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução por Tadeu Silva, Guaracira Lopes Louro. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

JULLIEN, François. *O diálogo entre culturas: do universal ao multiculturalismo*. Tradução por André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

KOSELLEK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução por Wilma Patrícia Mass e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2006.

LA REGINA, Adriano. *Preservação e revitalização do patrimônio cultural na Itália*. Texto em português editado por Marlene Suano. São Paulo: FAUUSP, 1982.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Tradução por Bernardo Leitão. Campinas, SP: UNICAMP, 1990. (Coleção Repertórios).

LOUREIRO, João. *Da sociedade técnica de massas à sociedade de risco: prevenção, precaução e tecnociência – algumas questões jusplublicistas*. In: Boletim da Faculdade de Direito – Studia Jurídica. Coimbra: Coimbra, v. 61, 2000.

LUHMANN, Niklas. A restituição do décimo segundo camelo: do sentido de uma análise sociológica do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Tradução por Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*. Tradução por Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

LUHMANN, Niklas. La contigüencia como atributo de la sociedad moderna. In: In: GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zigmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. *Las consecuencias perversas de la modernidad: modernidad, contingencia y riesgo*. Tradução por Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996.

LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana/Herder, 2007.

LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. México: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito II*. Tradução por Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

LUHMANN, Niklas. *The future cannot begin: temporal structures in modern society*. *Social Research*, 43:1, Spring, 1976.

LUHMANN, Niklas. Tiempo del mundo e historia sistémica. Tradução por Célso Sanchez. *Inguruak: Soziologia eta zientzia politikoaren euskal aldizkaria: Revista Vasca de Sociología y Ciencia Política*, n. 23, 1999.

LUNELLI, Carlos Alberto. A proteção do meio ambiente urbano e do patrimônio cultural por meio das ações coletivas: a experiência jurisdicional brasileira. *Revista Jurídica do CESUCA. Canhoeirinha*, v.1, n. 2, dez./2013.

MAGALHÃES, Aloísio. *E triunfo? A questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

MANIFESTANTES protestam contra a globalização e ganância em Davos. *O Globo*. Rio de Janeiro, 25 jan.2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/manifestantes-protestam-contraglobalizacao-ganancia-em-davos-11404515#ixzz33ofRL7Nh>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

MARTINS, Nestor Torelly. A preservação cultural através de uma prática de ensino. In: POSENATO, Júlio (Org.). *Antônio Prado: cidade histórica*. Porto Alegre: Posenato Arte & Cultura, 1989.

MATURANA, Humberto. Transdisciplinaridade e cognição. In: MELLO, Maria; BARROS, Vitória; SOMMERMANN, Américo (Org.). *Educação e transdisciplinaridade*. Brasília: UNESCO/ São Paulo: TRIOM, 2000.

MEIRA, Ana Lucia Goelzer. *O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação dos cidadãos na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

MONTANARI, Tomaso. *Le pietre e il popolo: restituire al cittadini l'arte e la storia delle città italiane*. Roma: Minimum fax, 2013.

MORAIS, José Luis Bolzan de. As crises do Estado. In: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MORIN, Edgar. *As grandes questões do nosso tempo*. 6. ed. Lisboa: Notícias, 1999.

MORIN, Edgar. *Cultura de massas do século XX: necrose*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. (O espírito do tempo; v. 2)

NEVES, Marcelo. E se faltar o décimo segundo camelo? do direito expropriador ao direito invadido. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil – O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento: transdisciplinaridade. In: CETRANS. *Educação e transdisciplinaridade*. São Paulo: TRIOM, 1999.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História. *Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP*, São Paulo, n.10, dez./1993. p.7-28.

OLIVEIRA, Rogério Pinto Dias de (Coord.). *Manuais do patrimônio histórico edificado da UFRGS: cartas patrimoniais e legislação*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

ORTIZ, Renato. Globalização, modernidade e cultura. In: ORTIZ, Vitor; POSSAMAI, Zita Rosane (Org.). *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002. p. 11-24.

OST, François. *A natureza à margem da lei: ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

OST, François. *O tempo do direito*. Tradução por Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005.

RIBEIRO, Cleodes Maria Piazza Júlio; POZENATO, José Clemente (Org.). *Cultura, imigração e memória: percursos & horizontes*. Caxias do Sul: EDUCS, 2004.

PIRES, Maria Coeli Simões. *Da proteção ao patrimônio cultural: o tombamento como principal instituto*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários a Constituição de 1967*. v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

PORTAL Adesso. *Seção Geral*. Disponível em: <<http://www.portaladesso.com.br/noticia/623/natal-bento-apresentacoes-diarias-na-via-del-vino.html>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

POSENATO, Júlio. *Arquitetura da imigração italiana no Espírito Santo*. Porto Alegre: Posenato Arte & Cultura, 1997.

POSENATO, Júlio. *Arquitetura da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, EST/EDUCS, 1983.

PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES. *Bento Gonçalves: história e memória* Distrito de São Pedro. Bento Gonçalves, Tipograf, [S.d.].

RACHELS, James. *Os elementos da filosofia moral*. Tradução por Roberto Cavallari Filho. Barueri: Manole, 2006.

RANDOM, Michel. O Território do Olhar. In: CETRANS. *Educação e transdisciplinaridade, II*. São Paulo: TRIOM, 2002.

RANDOM, Michel. Transdisciplinaridade e o belo. In: BARROS, Vitória; SOMMERMANN, Américo (Org.). *Educação e transdisciplinaridade*. Brasília: UNESCO/ São Paulo: TRIOM, 2000.

REIS, José Carlos. *História & teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade*. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

RILLA, José. Memorias y patrimonios del pasado reciente: olvido, desvanecimiento e instauración en montevideo. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.3, n.9, jul./dez.2013.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação cível nº 597034537. Relator: Leo Lima. Porto Alegre, 05 de outubro de 1998.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação cível nº 70006812093. Apelante: Município de Caxias do Sul e outros. Apelado: Ministério Público. Interessado: Domingos Vanazzi e outros. Relator: Des. João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 09 de junho de 2004.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação nº. 70053815205. Apelante: Município de Novo Hamburgo. Apelados: João Carlos Hartz e Marlene Amália Hartz. Relatora: Maria Isabel de Azevedo Souza. Porto Alegre, 13 de junho de 2013.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação nº. 70054416391. Agravante: Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo. Agravado: Ministério Público. Relator: Eduardo Uhlein. Porto Alegre, 24 de julho de 2013.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação nº. 70045575982. Apelante: MG Indústria e Comércio S.A. Apelado: Município de Novo Hamburgo. Relatora: Maria Isabel de Azevedo Souza. Porto Alegre, 22 de março de 2012.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Apelação nº. 70056617780. Apelantes: Darcy Milani e Dione Milani. Apelado: Município de Bento Gonçalves. Relatora: Denise Oliveira Cezar. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

ROCHA, Leonel Severo. A construção do tempo pelo direito. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lênio Luiz (Org.). *Anuário do programa de pós graduação em Direito Mestrado e Doutorado*. São Leopoldo : UNISINOS, Centro de Ciências Jurídicas, 2003.

ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROCHA, Lonel Severo; CARVALHO, Délton Winter de. Policontextualidade jurídica e estado ambiental. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012.

ROCHA, Leonel Severo. Tempo e diritto: dal normativismo all' autopoiesi. In: BARRETO, Vicente de Paulo; et. al. *Statto e diritti nell'età della globalizzazione*. Salerno: Brunolibri, 2010.

ROHDEN, Luiz. *O tempo no tempo e na constituição da metafísica movente*. Síntese Revista de Filosofia. Belo Horizonte, v. 33, n. 105, 2006, p. 53-76.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: BALDI, César Augusto Baldi (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro, Renovar, 2004.

SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Agravo de Instrumento nº. 323.210-5/2-00. Agravante: Cerâmica São Luiz Ltda. e outros. Agravado: Ministério Público. Relator: Hamid Bdine. São Paulo, 03 de outubro de 2003. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1978024&cdForo=0>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Apelante: Shabatino Simhon. Apelada: Prefeitura Municipal de São Paulo. Relator: Renato Nalini. São Paulo, 29 de março de 2012. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5794857&cdForo=0>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. *IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, ago. 1980. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=531>>. Acesso em: 26 mai. 2014.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SILVA, José Afonso. *Direito urbanístico brasileiro*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. *Preservação do patrimônio cultural em cidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

SIQUEIRA NETO, Moysés M. Perspectivas patrimoniais: teoria, legislação e prática na representação da cultura e da memória entre Pernambuco e Buenos Aires. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.2, n.4, dez.2010/mar. 2011.

SLUIJS, Jeroen van der; TURKENBURG, Wim. Climate Change and the Precautionary Principle. In: FISHER, Elizabeth; JONES, Judith; SCHOMBERG René von. *Implementing the precautionary principle: perspectives and prospects*. Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

SOARES, Orlando. *Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05.10.1988*. Rio de Janeiro: Forense, 1996-1997.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3. ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SUSTEIN, Cass. *Irreversibility. Law, Probability and Risk*. London: Oxford University Press, v. 9, 3-4, set./dez., 2010.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, Charles et al. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, Minigráfica, 1998.

TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Tradução por Jürgem Volker Dittberner. Piracicaba: UNIMEP, 2005.

TEUBNER, Gunther. *El derecho como sistema autopoietico de la sociedad global*. Edición de Carlos Gómez-Jara Díez. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2005.

TEUBNER, Gunther. *O Direito como sistema autopoietico*. Tradução por José Engrácia Antunes. Lisboa: Calouste, 1993.

VATTIMO, Gianni. *O fim da modernidade : niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. São Paulo: Boitempo, 2007.

WEIMER, Günter. *A arquitetura*. 3. ed. Porto Alegre: Universidade/UFRGS, 1999. (Síntese rio-grandense; 12-13)

WEIMER, Günter. Arquitetura popular dos imigrantes: um estudo comparativo. In: RIBEIRO, Cleodes Maria Piazza Júlio; POZENATO, José Clemente (Org.). *Cultura, imigração e memória: percursos & horizontes*. Caxias do Sul: EDUCS, 2004.

WEYERMÜLLER, André Rafael. Teoria dos sistemas e energia Eólica: construindo a superação das improbabilidades comunicativas entre direito e economia. In: ROCHA, Leonel Severo (Coo.). *Direito ambiental e autopoiese*. Curitiba: Juruá, 2012.

ZARDO, Maria de Fátima Dill Silveira. *Barracão: um pedaço esquecido da história*. Caxias do Sul: EDUCS, 1995.